



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

PREGÃO ELETRÔNICO
90003/2025

CONTRATANTE (UASG)

Procuradoria da República em Goiás – PR-GO (200066)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, de natureza continuada, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas edificações da Procuradoria da República em Goiás – PR-GO (Anápolis e Luziânia), conforme condições e especificações contidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 148.148,04 (Cento e quarenta e oito mil e cento e quarenta e oito reais e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **14/04/2025** às **10h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
NÃO

GARANTIA DE PROPOSTA
NÃO

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

O download deste Pregão Eletrônico também está disponível gratuitamente na página da Internet:

Obs.: Não ocorrendo expediente ou na existência de qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do servidor no encargo de pregoeiro em contrário.

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA VISTORIA	6
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	10
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	11
7. DA FASE DE JULGAMENTO	15
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	18
9. DO TERMO DE CONTRATO	26
10. DA SUSTENTABILIDADE	27
11. DOS RECURSOS	27
12. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO	28
13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	28
14. DA FISCALIZAÇÃO	29
15. DA GESTÃO DO CONTRATO	29
16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO	29
17. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE	29
18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	29
19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	33
20. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD	33
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	33

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

(Processo Administrativo nº1.18.000.002528/2024-17)

A **União**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS – PR-GO**, sediada na Avenida Olinda, nº 500, Park Lozandes, Goiânia, Goiás, mediante sua Secretária Estadual, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 34 e art. 41, XXIII, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 382/2015, combinado com a Portaria PR/GO nº 179/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que a Pregoeira deste órgão, conforme Portaria nº 109 de 15 de maio de 2024, por meio do Setor de Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas/SLDE, realizará na data, horário e local indicados, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de limpeza e conservação**, de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra residente, nas edificações da PR-GO, na forma de **execução indireta**, em regime de **empreitada por preço global**, com critério de julgamento **menor preço**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços limpeza e conservação**, de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra residente, a serem executados nas edificações da Procuradoria da República em Goiás (Anápolis e Luziânia), conforme condições, quantidades, especificações, requisitos e exigências estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.1.1 Fornecimento de materiais e insumos - o fornecimento de materiais, insumos, ferramentas, EPs, entre outros, necessários para realização das atividades de limpeza também faz parte do escopo desta contratação.

Dimensionamento das áreas de limpeza

Prédio Área (m2) *	Área interna (m2)	Área Externa (m2)	Área de janela (m2)
PRM Anápolis	1035	17	256
PRM Luziânia	628,70	150	134,23

1.2. **Será permitida a subcontratação parcial do contrato apenas para o serviço de limpeza das janelas externas**, conforme Item 4.6 do Termo de Referência.

1.3. Os serviços serão prestados nos endereços:

1.3.1 **Procuradoria da República no Município de Anápolis - PRM-ANS:**
Rua Engenheiro Portela, nº 634 (esquina com a Rua Senador Sócrates Diniz) Centro, Anápolis/GO, CEP 75023-085, fone 62-4014-7100;

1.3.2 **Procuradoria da República no Município de Luziânia - PRM-LUZ:**
Rua Florentino Chaves, nº 112, Centro, Luziânia/GO, CEP 72800-520, fone 61-3601-5700.

1.4. **A licitação será realizada em único item.**

1.5. **O prazo de vigência da contratação é de 1 ano**, contado a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133 de 2021, de acordo com a Cláusula Segunda do Contrato.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para

o microempreendedor individual - MEI nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.10 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.7.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

- 2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.55 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.14. A vedação de que trata o item 2.7.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA VISTORIA

- 3.1. **É facultado e recomendável a realização de vistoria** nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais;
- 3.2. A não realização da vistoria não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;

3.3. A vistoria na PR-GO deverá ser agendada conforme informações abaixo:

3.3.1 **PRM Anápolis: Jorge Leandro Toledo, telefone: 62 3243-5330 ou e-mail: jorgeleandro@mpf.mp.br;**

3.3.2 **PRM Luziânia: Mike Queiroz da Cruz, telefone: 61 36015700, e-mail: mikequeiroz@mpf.mp.br**

3.4. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal (modelo - Anexo C do Termo de Referência), assinada pelo representante legal que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.1 No item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

- 4.5.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.5.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 aceitação das declarações do sistema;

5.1.2 valor unitário/anual do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O **prazo de validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11. Como o critério de julgamento é o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos admitidos previstos no Termo de Referência e na Planilha de Formação de Custos anexos a este Edital.
- 5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 5.14. **Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.**
- 5.15. A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior.
- 5.16. **Também não serão aceitas propostas que prevejam, na planilha de custos e formação de preços, valores inferiores aos orçados pela administração, referentes aos seguintes benefícios de natureza trabalhista e/ou social:**

5.16.1.1. Amparo familiar;

5.16.1.2. Cota aprendizagem;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global anual do item.

6.5.1 **O preço máximo global anual admitido para contratação é no valor de R\$ 148.148,04 (Cento e quarenta e oito mil e cento e quarenta e oito reais e quatro centavos).**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 15,00 (Quinze reais).**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá o **modo de disputa “aberto e fechado”**. Nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 6.10.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento) na

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da garantia de proposta, e se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

- 7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 7.7.1 Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2025/2026, firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública do Estado de Goiás - SEACONS-GO e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado de Goiás - SEAC-GO, registrada no MTE sob o nº MR075149/2024 - Data base: 01/01/2025 (Anexo VI do Edital);
- 7.8. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 7.9. Os valores propostos deverão conter, no máximo, dois algarismos após a vírgula, salientando-se que os algarismos que porventura ocorram após este limite serão desconsiderados;

- 7.10. A proposta adequada/atualizada e a garantia de proposta deverão ser enviadas no sistema, observando o item 5, obedecendo o prazo constante do subitem 6.21.4, podendo anexar os seguintes documentos complementares abaixo:
- 7.10.1 DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE CNMP (**ANEXO II** deste edital);
 - 7.10.2 DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (**ANEXO III** deste edital), nos termos da IN SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010;
- 7.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.11.1 conter vícios insanáveis;
 - 7.11.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.11.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.11.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.11.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.12. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.13. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.13.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.13.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 7.16.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.16.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.18. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, **o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:**
- 7.18.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
- 7.18.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e
- 7.18.3 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, **da Lei nº 14.133, de 2021;**

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Os documentos solicitados do fornecedor mais bem classificados a serem exigidos para fins de habilitação serão:
- 8.2.1 **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 8.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.2.1.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado

na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.1.4. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI; e

8.2.1.5.1. **declaração de observância que, no ano-calendário da realização do certame, não tenha celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados não extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME ou EPP, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei n. 14.133/2021, conforme modelo constante no Anexo IV deste edital**

8.2.1.6. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br

8.2.1.7. Cópia do documento de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante legal da licitante, acompanhada da comprovação de poderes de representação.

8.2.2 HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.2.2.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

i. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.2.2.2. Para os serviços de limpeza e conservação, o licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviço similar, de

complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação (gestão de mão de obra), ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.2.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

- a) contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;
- b) contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados ou seja 1(um) posto de trabalho de Servente de Limpeza ou equivalente ;

8.2.2.4. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.2.2.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.2.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente conforme subitem 10.3.b) da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

8.2.2.7. A licitante vencedora deverá apresentar DECLARAÇÃO que possui capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

8.2.2.8. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.2.2.9. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art.

67, § § 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema

8.2.2.10. O Licitante disponibilizará, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no subitem 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8.2.2.11. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme subitem 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

8.2.2.12. Da Instalação de Escritório Administrativo: Não será exigido a instalação de escritório físico da CONTRATADA na cidade onde ocorrerá a prestação do serviço, contudo, a CONTRATADA deverá observar a necessidade de cumprimento do acompanhamento contratual por parte do preposto indicado pela CONTRATADA.

8.2.3 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.3.1. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.3.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.3.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.3.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.2.3.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal conforme declarado no sistema Compras.gov;

8.2.3.7. A verificação dos documentos de habilitação será aferida por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, ou em outras bases de dados mantidas pelo Poder Público, assegurado o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, na forma do art. 22, § 1º da Portaria PGR/MPU n.º 148/22;

8.2.3.8. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura

da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

8.2.3.9. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.2.3.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação, conforme o prazo estabelecido no item 6.20.6 deste Edital.

8.2.3.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.2.3.12. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

8.2.3.13. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

8.2.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou Positiva com efeitos de negativa, expedida pelo cartório distribuidor de falência da sede da Licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento (deverá ser apresentada e anexada no sistema certidão de falência atualizada, caso a data de expedição da certidão constante no SICAF seja superior a 60 (sessenta) dias);

8.2.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e que este certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação;

8.2.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios

sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.2.4.4. O fornecedor enquadrado como ME (microempresa) e EPP (empresa de pequeno porte) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.2.4.5. Os índices exigidos no item 8.2.4.3 são os usualmente adotados para assegurar que a situação econômico-financeira seja suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, conforme Acórdão TCU nº 282/2018 – Primeira Câmara, Rel. Min. Augusto Sherman, julgado em 23/01/2018

a) O Balanço Patrimonial, bem como as demonstrações contábeis e a DRE, também poderão ser disponibilizados via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão destes à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).

b) Após 30 de abril de 2020, serão considerados válidos, para fins de habilitação, apenas os balanços patrimoniais do ano anterior, sendo que, se adotada a Escrituração Contábil Digital, as empresas vinculadas ao SPED só estarão obrigadas a apresentar o balanço do ano anterior após o último dia útil do mês de maio.

8.2.4.6. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

8.2.4.7. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

8.2.4.8. Declaração da licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da licitante, observados os seguintes requisitos:

a) A declaração deverá vir acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social: e

b) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas para tal diferença;

8.2.4.9. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original/cópias digitalizadas.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**,

nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 Os **documentos exigidos para habilitação** que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- 8.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.21.4.
- 8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 9.2. O adjudicatário terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da sua disponibilização no sistema de assinatura eletrônica do Ministério Público Federal, **para assinar digitalmente o termo de contrato** sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3. O prazo do item 9.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato.
- 9.5. **O prazo de vigência da contratação é de 1 ano** contado a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, conforme o estabelecido no item 1.10 do Termo de Referência e Item 2.1 do Contrato.
- 9.6. **Na assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin** e a comprovação das

condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação proveniente dessa Licitação em virtude do Art. 6ºA da lei nº 12.522/2022, alterada pela Lei nº 14.973/2024

9.7.A critério da CONTRATANTE deverá ser utilizada conta-depósito vinculada, definida como sendo uma conta aberta pela Administração em nome da empresa CONTRATADA, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, não se constituindo em um fundo de reserva, utilizada na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo operacionalizada conforme Anexo XII, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, da forma descrita nos subitens 10.77 ao 10.91 do Termo de Referência.

10. DA SUSTENTABILIDADE

10.1. A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios e práticas de sustentabilidade estabelecidos no Item 15 do Termo de Referência

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três)

dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
 - 12.2.1 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
 - 12.2.2 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 13.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

- 13.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 10 da LC no 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;
- 13.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A fiscalização contratual será realizada conforme Portaria SG/MPF no 174/2019 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Ministério Público Federal e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

15. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1. Conforme condições estabelecidas no Item 9 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 16.1. Conforme condições estabelecidas no **Item 10** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e na Cláusula Sexta do Termo de Contrato (Anexo V deste Edital).

17. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

- 1.1. A repactuação e o reajuste dos preços contratados se darão conforme condições estabelecidas na Cláusula Sétima do Termo de Contrato (Anexo V deste Edital).

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 18.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 18.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 18.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 18.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 18.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 18.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 18.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 18.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 18.1.6 fraudar a licitação;
- 18.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 18.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 18.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 18.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 18.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 18.2.1 advertência;
 - 18.2.2 multa;
 - 18.2.3 impedimento de licitar e contratar e

- 18.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 18.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 18.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 18.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 18.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 18.4.1 Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 18.4.2 Para as infrações previstas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 18.5. São critérios para a dosemetria da penalidade os elencados no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e no que couber, os estabelecidos no Capítulo V da Portaria PGR/MPU nº 178 de 13 de setembro de 2023.
- 18.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 18.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 18.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 18.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999 e no que couber, na Portaria PGR/MPU n.º 178 de 13 de setembro de 2023.
- 18.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 18.17. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 18.17.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de
- 18.17.2 uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

19.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail prgo-slde@mpf.mp.br
- 19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 19.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

- 20.1. Deverá a CONTRATADA atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), conforme orientações constantes do Item 10 do termo de Referência e Cláusula Décima Primeira do Termo de Contrato (Anexo V deste Edital).

21.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.mpf.mp.br/go/transparencia/licitacoes/ano-2025/licitacoes-2025>
- 21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo I - Termo de Referência;
 - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
 - Anexo II – Declaração De Regularidade CNMP
 - Anexo III – Declaração De Sustentabilidade Ambiental
 - Anexo IV – Declaração nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei n. 14.133/2021
 - Anexo V – Termo de Contrato
 - Anexo VI – CCT 2025/2026 SEACONS/GO e SEAC-GO

Goiânia, 13 de março de 2025

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]



(Processo Administrativo n° 1.18.000.002528/2024-17)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTD	VALOR Mensal	VALOR anual
1	Serviços continuados de limpeza e conservação, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de materiais, uniformes/EPIs e equipamentos, nas dependências dos edifícios-sede da Procuradoria da República em Anápolis e da Procuradoria da República em Luziânia	27782	12 meses	R\$ 12.345,67	R\$ 148.148,04

Prédio Área (m2) *	Área interna (m2)	Área Externa (m2)	Área de janela (m2)
PRM Anápolis	1035	17	256
PRM Luziânia	628,70	150	134,23

1.2. A área total a ser limpa e conservada corresponde à soma das áreas externas e áreas internas, incluindo pias, vasos sanitários, pisos, rodapés, azulejos, portas, persianas, janelas, etc.;

1.3. O dimensionamento das áreas foi efetuado através de medições baseadas no projeto de arquitetura dos edifícios-sede.

Do quadro estimado de serventes com base na produtividade

1.4. Para dar cumprimento aos serviços de limpeza e conservação serão necessários não menos que 1 (um) servente em cada Procuradoria da República, totalizando no mínimo 2 (dois) serventes cumprindo jornada diária de 08 (oito) horas., considerando a produtividade da área interna de 1/1200 m² da área externa de 1/2700 m² e das esquadrias internas e externas (sem exposição ao risco) de 1/380 m² (16 horas mensal);

1.5. O número de serventes dispostos anteriormente representa o quantitativo mínimo e necessário para que haja a adequada execução do objeto contratual, conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar, em consonância ao disposto no ANEXO VI-B, da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017; Serão adotados índices de produtividade máxima diária por servente, de acordo com a tabela abaixo, nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017, expedida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

1.6. Ressalta-se que o estudo realizado para os limites de produtividade baseou-se nas características do(s) imóvel(eis) e no histórico do serviço semelhante já realizado nas edificações; sendo possível a sua utilização como limitador para a produtividade máxima aceitável. Não serão admitidos índices de produtividade maiores dos contidos na tabela abaixo:

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – SERVENTES – PRM ANÁPOLIS			
Áreas	Metragem (m²)	Produtividade	Qtde estimada serventes
Área interna	1035,00	1.200 (diária)	1
Área Externa	17,00	2.700 (diária)	1
Janelas*	256	380 (quinzenal)	1
TOTAL			1

**Esquadrias: faces interna e externa (sem exposição à situação de risco)*

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – SERVENTES – PRM LUZIÂNIA			
Áreas	Metragem (m²)	Produtividade	Qtde estimada serventes
Área interna	628,70	1.200 (diária)	1
Área Externa	150	2.700 (diária)	1
Esquadrias*	134,26	380 (quinzenal)	1
TOTAL			1

**Esquadrias: faces interna e externa (sem exposição à situação de risco)*

1.8. Os serviços serão executados nas seguintes endereços:

1.8.2 Procuradoria da República em Luziânia/Formosa - Rua Florentino Chaves, nº 112, Centro, Luziânia/GO.

1.10. O **prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano** contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.13. A presente contratação será realizada em lote único, sem parcelamento, em razão da similaridade dos serviços e da necessidade de padronização operacional e de fiscalização.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. Esta contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do órgão para o exercício de 2025, conforme planejamento estratégico da Administração detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de materiais, uniformes/EPIs e equipamentos, nas dependências dos edifícios-sede da Procuradoria da República em Anápolis e da Procuradoria da República em Luziânia.

3.2. A descrição da solução como um todo e a avaliação das possíveis soluções que foram estudadas, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.3. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. Sujeita-se à disciplina da Lei 14.133/2021 e, ainda, à Instrução Normativa nº 5/2017, devendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade de licitação pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

3.4. As motivações e justificativas para o agrupamento em um único lote para a contratação dos serviços de limpeza e conservação, estão detalhadas no tópico 7 do ETP - Estudos Técnicos Preliminares.

3.5. Para os serviços de limpeza e conservação, estima-se que para dar cumprimento aos serviços especificados serão necessários não menos que 1 (um) servente de limpeza por Unidade do MPF descrita no ETP, considerando a produtividade da área interna de 1/1200 m², da área externa de 1/2700 m² e das esquadrias internas/externas (sem exposição ao risco) de 1/380 m² (e 16 horas mensal), cumprindo carga horária semanal de 44 horas.

3.6. Os índices de PRODUTIVIDADE foram considerados tendo em vista as características da edificação e no histórico da prestação de serviços semelhantes; descritas no Estudo Técnico Preliminar, ou seja, constata-se a necessidade de limpeza dos diferentes ambientes das edificações, observando-se o quantitativo e especificidade de cada tipo de área.

3.7. Há de se considerar o número de banheiros privativos, banheiros coletivos e banheiros destinados ao público PNE, todos contabilizados no ETP. Importa registrar, que a crise sanitária resultante da pandemia global de COVID-19, muito embora já tenha se encerrado, impôs padrões mais rigorosos de limpeza e higienização dos ambientes, em especial dos banheiros e copas. O dimensionamento das áreas foi efetuado através de medições baseadas nos projetos de arquiteturas dos edifícios sede e das áreas que serão efetivamente limpas.

3.8. Em função da adoção dos níveis de produtividades máximas adotadas, consoante estabelecido pela IN 05/2017 e ainda observando-se as experiências de contratações anteriores, espera-se, com o dimensionamento proposto para esta contratação, se obter um ambiente

3.9. Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

Requisitos do cargo:

4.2. Atribuições do Cargo Auxiliar de Limpeza (Servente de Limpeza - CBO-5143-20): I. Realizar ações de limpeza, conservação e higienização da unidade e suas dependências em geral, de acordo com o plano de trabalho determinado neste procedimento; II. Outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinentes à função.

4.3. Devem ser atendidos os requisitos mencionados no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#) relativos aos serviços de limpeza e conservação (pag. 142 a 145).

4.5. Demais requisitos de sustentabilidade (inciso IV do art. 11 da Lei Federal 14.133/2021), encontram-se pormenorizados no tópico 3 do Estudo Técnico Preliminar.

4.6. Em regra não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em conformidade com o disposto no artigo 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de vedação quando a subcontratação comprometer a qualidade ou a segurança na execução dos serviços.

Garantia da contratação

4.9. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.9.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.9.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.9.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.9.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.10. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.13. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.13.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.14.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.14.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.14.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.15. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.17. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no *prazo máximo de 10 (dez) dias úteis*, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.19.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.19.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos

4.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.20.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.21.1 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.21.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Vistoria

Página 8 | 68

5.3.2 Procuradoria da República em Luziânia/Formosa - Rua Florentino Chaves, nº 112, Centro, Luziânia/GO.

Quanto à jornada de trabalho

5.4. A jornada de trabalho será de 44 horas semanais, distribuídas da seguinte forma: 40 horas serão realizadas de segunda a sexta-feira e as 4 horas restantes aos sábados, em regime de sobreaviso. A jornada diária será de 8 horas, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora para almoço, dentro do período das 7h às 19h, respeitada a natureza diurna e a jornada de trabalho diária.

5.5. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e de acordo com o interesse do serviço, conveniência e oportunidade administrativa, alterar os horários de início e término da jornada diária de trabalho dos postos de serviço, inclusive definindo o horário e a duração do intervalo para descanso e alimentação;

5.6. A execução dos serviços, salvo em casos extraordinários, deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, podendo, a critério da CONTRATANTE, ocorrer aos sábados.

5.7. A execução dos serviços de limpeza nas salas de trabalho, preferencialmente, deverá anteceder ou suceder a jornada de trabalho dos servidores e colaboradores da contratante, a ser acordado entre as partes, de forma a evitar que a execução dos serviços interfira nas atividades internas. Sendo necessária a coincidência de horários, deverá ser evitada qualquer interferência que possa prejudicar o bom andamento dos serviços.

5.8. Os pontos facultativos e os feriados institucionais próprios da Unidade CONTRATANTE não alcançam a jornada de trabalho dos empregados da CONTRATADA, podendo ser convocados para o desempenho de suas atividades nesses dias, sem que implique qualquer ônus adicional ao valor do contrato ou caracterize hipótese de compensação de horas.

5.9. Os benefícios referentes a vale-alimentação e vale-transporte não repassados aos seus funcionários pelo dia não trabalhado serão devidamente glosados na nota fiscal referente ao período de prestação dos serviços.

5.10. O controle da frequência dos funcionários da CONTRATADA deverá ser executado de forma eletrônica, por meio de equipamento de registro de ponto eletrônico, disponibilizado e operado pela CONTRATADA e alocado nas dependências da contratante.

5.11. O equipamento deverá ser compatível com a Portaria MTE nº 1.510/2009, alterada pela Portaria MTE nº 2.686/2012 e suas eventuais atualizações, os quais deverão registrar o ponto diariamente, na entrada, no intervalo para refeição e na saída.

Quanto ao Serviço prestado em Regime Extraordinário

5.12. Excepcionalmente, caso a Administração se decida por isso, serviços específicos poderão ser realizados fora dos horários definidos anteriormente, para atender situações emergenciais que venham a ocorrer, sem prévio aviso à CONTRATADA, situações nas quais poderá haver pagamento de horas extraordinárias executadas, com faturamento separado.

5.13. Os serviços prestados em regime extraordinário deverão ser faturados em separado com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante registro de ponto. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da folha de pagamento, do comprovante de recolhimento de INSS e FGTS.

5.14. Não será autorizado pagamento por horas extraordinárias efetuadas como extensão da jornada de trabalho, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus decorrente de sua ocorrência.

Reposição de funcionário ausente

5.15. A prestação dos serviços não poderá ser interrompida por faltas ou ausência de empregado da CONTRATADA, devendo esta prever a reposição de pessoal, imediatamente, nas ausências, conforme preconiza a legislação trabalhista sobre o assunto.

5.16. O empregado que não atenda aos objetivos pactuados no serviço contratado ou cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas da PR-GO deverá ser substituído no período de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação formal, salvo por motivo justificado, a critério do fiscal do contrato.

Do adicional de Insalubridade

5.17. Conforme estabelecido no Parágrafo Quarto da CCT vigente os trabalhadores que executam tarefas exclusivamente de limpeza e asseio terão direito ao adicional de insalubridade em grau médio, equivalente a 20% do salário mínimo nacional. Este adicional será devido independentemente de realizarem a limpeza de banheiros ou instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação.

Da Equidade de Gênero e Raça

5.18. Das vagas em postos de trabalho decorrentes do contrato, a CONTRATADA deverá preencher, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) com mulheres, conforme Instrução Normativa SG/MPF no 2, de 19 de Fevereiro de 2019, exceto aqueles postos ocupados por apenas 1 (um) profissional. Além disso, pelo menos 20% (vinte por cento) do total do número de postos também deverão ser ocupados por pessoas negras, sendo que metade destas também devem ser mulheres.

Rotinas a serem cumpridas

5.19. A execução do objeto seguirá no mínimo as dinâmicas e rotinas descritas no Anexo A e ainda, a empresa deverá orientar e exigir de seus empregados que:

5.19.1 Sejam pontuais e permaneçam no posto de serviço determinado, ausentando-se apenas quando substituídos por outro SERVENTE ou quando autorizados pela Administração;

5.19.2 Se apresentem devidamente uniformizados, asseados, com unhas aparadas e, se do sexo masculino, barbeados e com cabelos cortados;

5.19.3 Colaborem, nos casos de emergência, na evacuação das instalações, visando à manutenção das condições de segurança, conforme os procedimentos e as rotinas de trabalho estabelecidos pela CONTRATANTE;

- 5.19.4 Orientem o profissional substituto sobre todos os procedimentos existentes no posto;
- 5.19.5 Evitem abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao Contrato, exceto quando se tratar do Fiscal do Contrato;
- 5.19.6 Mantenham atualizada a documentação utilizada no posto;
- 5.19.7 Mantenham o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para os serviços;
- 5.19.8 Levem ao conhecimento do Fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 5.19.9 Recolham quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE, providenciando, de imediato, a remessa desses bens ao Fiscal do Contrato, com os devidos registros;
- 5.19.10 Realizem outras atividades determinadas pela CONTRATANTE, de mesma natureza profissional e grau de complexidade, disciplinadas em normatizações internas e demais dispositivos legais pertinentes;

Materiais a serem disponibilizados

- 5.20. O fornecimento dos materiais de limpeza, equipamentos e uniformes/EPIs em quantidade e qualidade e que tenha tecnologia adequada e atenda às necessidades do serviço será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.21. A relação de materiais/EPI's e equipamentos constantes do Anexo B reflete quantitativos estimados mínimos para garantir a continuidade dos serviços, podendo ocorrer oscilações de consumo durante a execução do Contrato, não eximindo, entretanto, a CONTRATADA de total responsabilidade pelo fornecimento de material adicional, porém necessários à perfeita execução dos serviços.
- 5.22. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como ao Edital, assumindo a interessada o compromisso de executar os serviços nos seus termos.
- 5.23. A manutenção e o controle de estoque dos materiais de limpeza para utilização nos serviços objeto da contratação serão efetuados pela CONTRATADA em ambiente adequado nas dependências da contratante.
- 5.24. O material de limpeza requisitado ou ordinariamente necessário à prestação do serviço deverá ser entregue até o quinto dia útil de cada mês, podendo ser acordado com a fiscalização do contrato prazo da entrega mais conveniente, podendo ser trimestral, semestral ou anual, desde que os produtos respeitem o prazo de validade e haja condições de armazenamento adequadas.

5.25. A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo dos materiais necessários para o atendimento dos serviços, responsabilizando-se para que não falte nenhum material de limpeza ou equipamento necessário para a realização dos serviços.

5.26. As máquinas e equipamentos que exigem energia elétrica para funcionamento deverão ser compatíveis com as instalações elétricas disponíveis nas sedes da contratante e deverão ser disponibilizados com todos os acessórios necessários para seu correto funcionamento e utilização, bem como, sua manutenção e substituição são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, no caso de apresentar má qualidade de funcionamento, defeito ou desgaste.

5.27. O valor dos equipamentos informados no Anexo B foi definido considerando uma depreciação com base na vida útil de 5 anos, valor residual de 20% e divisão do resultado pelo nº de postos de trabalho em cada unidade, pela seguinte fórmula: Depreciação Mensal dos Equipamentos = [(Valor Total dos Equipamentos) x 0,8]/[60/(Nº Postos da Unidade)].

Uniformes e EPIs

5.28. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

5.29. O conjunto de uniforme e EPI's deverão compreender as seguintes peças do vestuário e itens de EPI por servente:

Item	Descrição	Qtde. Inicial	Reposição Semestral	Qtde. Anual
1	Calça comprida em tecido 100% algodão ou poliéster	4	4	8
2	Camiseta de mangas curtas em malha 100% algodão, de gola redonda, de cor única e no lugar do bolso deverá ser estampado o logotipo da empresa.	4	4	8
3	Par de calçados em couro sintético ou em borracha, antiderrapante, modelo masculino/feminino, cor preta, confortável	2	2	4
4	Par de meias em algodão (composição de no mínimo 75% algodão, 20% poliamida e 5% elastodieno)	5	5	10
5	Luva de vaqueta mista.	1	0	1
6	Protetor facial incolor mínimo FPS 30 120g	1	0	1

7	Bota de borracha cano médio (lavagem de piso).	1	1	2
8	Boné tipo legionário, confeccionado em tecido, para proteção contra raios solares, com abas laterais que protejam o pescoço do usuário.	1	1	2

5.30. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade compatível com as atividades que serão desenvolvidas pelos colaboradores.

5.31. A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) conjunto completo de fardamento a todos os empregados alocados ao contrato no início da sua execução, devendo ser substituídos a cada 6 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam às condições mínimas de uso, asseio e apresentação, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

5.32. Os empregados deverão ter seus uniformes substituídos imediatamente, sempre que estiverem apertados ou largos. Poderão os uniformes ser ajustados, quando essa providência se mostrar viável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, e desde que não acarrete transtorno à rotina normal dos serviços.

5.33. A CONTRATANTE poderá determinar a substituição dos uniformes a qualquer tempo, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação exigidas. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá realizar a substituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis após comunicação escrita do Fiscal Técnico do Contrato.

5.34. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.35. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.36. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus colaboradores os equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as tarefas executadas e que obedeçam às normas de segurança e nas quantidades especificadas no subitem 5.28.

5.37. Deverão ser observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as normas de segurança expedidas pelo Ministério do Trabalho, especificamente a NR-21 - Trabalho a céu aberto, a NR-09 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e NR17 - Ergonomia, além das demais normas referenciadas em tópico próprio neste documento.

5.38. A CONTRATADA deverá exigir e monitorar o uso adequado dos EPI's de seus empregados, bem como adotar medidas administrativas caso o trabalhador que, sem motivo justificado, recusar-se a usar o EPI necessários a sua atividade.

5.39. Os profissionais que realizarem a tarefa de lavagem de pisos, além do uniforme específico da categoria, deverão receber, individualmente, 01 (um) par de botas de borracha cano médio.

5.40. Os profissionais que realizarem limpeza de dependências sanitárias, lavagem de contêineres de lixo orgânico e/ou outras tarefas que exijam cuidados específicos, deverão receber, também, luvas, aventais plásticos e outros equipamentos que lhe sejam necessários para segurança (EPI).

5.41. Aos funcionários que realizarem serviços em áreas expostas ao sol, a CONTRATADA deverá fornecer frascos de filtro solar com fator mínimo de proteção FPS 30, repondo-os sempre que necessário.

5.42. De acordo com o que prescreve a NR-21-Trabalho a céu aberto, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8/6/1978, serão exigidas medidas especiais que protejam os trabalhadores contra insolação excessiva, o calor, o frio, a umidade e os ventos inconvenientes.

5.43. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas e de segurança e medicina do trabalho vigentes, para atividades desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados.

5.44. Processo de Fornecimento e Pagamento de Materiais e Equipamentos (Não Listados na “Planilha de Formação de Preços”)

5.44.1 Considerando a impossibilidade de prever TODOS os materiais, equipamentos, e EPI, que serão demandados ao longo da execução do contrato, torna-se indispensável contemplar nesta contratação a possibilidade de fornecimento pela CONTRATADA de itens além do inicialmente indicado;

5.44.2 Há de se considerar que o fornecimento de materiais, equipamentos e EPI que só serão utilizados eventualmente, sem condições de se prever seu uso ou aplicação, e, dessa forma, a mobilização para aquisição poderá resultar em prejuízos para a Administração, visto que, além dos custos com a compra e os recursos dispensados com o armazenamento e conservação, eles podem nunca vir a ser utilizados, ante a descontinuidade de equipamentos antigos e ineficientes;

5.44.3 Dessa forma, o fornecimento desses itens deverá ser feito pela CONTRATADA, apenas no momento da utilização, mediante pagamento dessas despesas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mantendo-se a relação custo-benefício justa e compatível com os interesses da Administração Pública;

5.44.4 Quando identificada a necessidade do fornecimento de materiais, equipamentos e EPI não listados na “Planilha de Formação de Preços”, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa para atendimento da demanda, informando a solução adequada, bem como detalhando a necessidade;

5.44.5 A CONTRATADA efetuará a pesquisa de preços para comprovação das despesas baseando-se majoritariamente nas tabelas publicadas pelo SINAPI, aplicando-se sobre o custo

final o respectivo BDI (Bonificação de Despesas Indiretas); O BDI a ser utilizado será aquele apresentado na proposta para o fornecimento de materiais, conforme valor máximo estipulado no Anexo;

5.44.5.1. Nos casos de materiais, peças e/ou ferramentas que não possuem equivalentes (ou similar técnico) nas citadas tabelas, a CONTRATADA providenciará preços de mercado em, no mínimo, 3 (três) fornecedores locais ou regionais com comprovação da realização da pesquisa pela CONTRATADA e deverá ser adotado o menor preço. A validade da pesquisa deverá ser verificada pela Fiscalização.

5.44.5.2. Não serão admitidas pesquisas em sites de intermediários (exemplos: OLX, Classificados, Mercado livre e similares) sem a real identificação do vendedor (CNPJ/CPF e Razão Social), sem valor de frete para a quantidade real demandada e sem pedido/proposta de preços orçado/formalizado;

5.44.6 O valor máximo a ser pago pelos materiais, peças e/ou ferramentas será o menor valor orçado, conferido e autorizado pela CONTRATANTE;

5.44.7 O orçamento final apresentado deverá ser analisado e aprovado pela Fiscalização.

5.44.8 Caso a CONTRATANTE discorde do menor preço obtido pela CONTRATADA, realizará uma pesquisa no mercado em busca de preços menores para os mesmos itens. Encontrando, dará conhecimento à CONTRATADA para que a mesma forneça, de imediato, e pelo menor preço encontrado pelo fiscal, os materiais, peças e ferramentas necessários;

5.44.9 Em casos emergenciais, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA o fornecimento dos materiais, equipamentos e EPI de forma imediata, devendo tais itens serem entregues em tempo hábil para contornar a situação de emergência. Após a situação de emergência ser contornada, o(s) fiscal(is) do contrato efetuará(ão) as devidas medições para levantamento dos itens utilizados para posterior pagamento à CONTRATADA, conforme o caso;

5.44.10 Após a entrega dos materiais, peças e/ou ferramentas, a CONTRATADA deverá emitir, a(s) respectiva(s) fatura(s) ou nota(s) fiscal(is) de venda, contendo todos os gastos para aquisição da peça/equipamento ou da prestação dos serviços, discriminando os tributos incidentes, fazendo constar, ainda, custos administrativos (vide Composição das Bonificações e Despesas Indiretas), inclusive os de transporte ou estes valores poderão vir juntamente à nota fiscal de serviço, desde que seja especificado qual montante corresponde a cada categoria separadamente (serviço(s) e descrição do(s) material(is) fornecido(s), sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais (lucro, etc), exceto os custos dos tributos, fretes, e deverá vir acompanhada da Nota Fiscal de aquisição da peça ou prestação do(s) serviço(s) por parte da CONTRATADA;

5.44.10.1. Quando da emissão da(s) fatura(s) ou nota(s) fiscal(is), a CONTRATADA deverá, em conformidade com a legislação vigente, destacar os valores correspondentes aos

5.44.10.2. A inexistência do destaque de que trata o item anterior não impede a retenção por parte da CONTRATANTE

5.46. O valor anual estimado com fornecimento de materiais, equipamentos e EPI e/ou subcontratação de serviços é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.47. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6.1.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis:

6.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.1.5 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais:

6.1.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

6.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando estritamente necessário;

6.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;

6.1.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no

objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

6.1.6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.1.7 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

6.1.8 Fornecer aos serventes e preposto todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

6.1.9 Estabelecer rotinas de serviço para auxiliar no devido cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10 Não tolerar a execução de tarefas em desacordo com as normas estabelecidas no instrumento contratual e na legislação de segurança existente;

6.1.11 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

6.1.12 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

6.1.13 Exigir, comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que deixe de merecer confiança, ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, e;

6.1.14 Disponibilizar local para a guarda de material, equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATADA.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo do previsto no contrato, são obrigações da CONTRATADA, além de cumprir todos os encargos incidentes diretas e/ou indiretamente sobre o objeto contratual e observar todas as obrigações legalmente previstas, sobretudo pela Lei nº 14.133/2021:

7.2. Implantar, a partir da emissão da ordem de serviço, a mão de obra – SERVENTES DE LIMPEZA nos horários e locais fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE,

7.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos – exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze anos) –, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

7.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, nos termos previstos neste Termo.

7.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE.

7.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.20. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.21. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

7.22. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito em conta de titularidade do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

7.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE.

7.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.25. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

7.25.1 viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

7.25.2 viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

7.25.3 oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

7.26. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização relatório de identificação e dados pessoais/sociais, preenchido e assinado individualmente por todos os profissionais alocados para a prestação dos serviços, incluindo substitutos e preposto, antes do início da vigência do contrato e sempre que houver apresentação de novos funcionários, ou ainda mediante solicitação do CONTRATANTE.

7.27. O relatório referido no item anterior não configura requisito para habilitação de empresas e não isenta a CONTRATADA da responsabilidade pela escolha e seleção de empregados idôneos, respeitando as diretrizes contratuais estabelecidas pelo CONTRATANTE.

7.28. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão da CONTRATANTE, para o acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.29. Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços e horários, bem como proceder a imediata correção das deficiências alinhadas pela CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços contratados;

7.30. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações no prazo máximo de até 48 horas, ressalvadas as situações excepcionais, que deverão ser analisadas pela CONTRATANTE;

7.31. Permitir, sempre que necessário, que a CONTRATANTE tenha acesso ao controle de frequência;

7.32. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, relatório mensal das atividades realizadas e consideradas relevantes sob pena do não ateste da fatura;

7.33. Manter pessoal devidamente identificado pelo uso de crachá e uniformizado, fornecendo-lhe o uniforme e EPIs, conforme especificado neste termo de referência, dentro dos padrões de higiene recomendáveis e, ainda, em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

- 7.34. Fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 7.35. Substituir os uniformes, na quantidade especificada no subitem 5.28 deste Termo de Referência, contados a partir da assinatura do Contrato ou antes deste prazo estipulado, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação;
- 7.36. Exigir de todos os seus funcionários apresentação em forma condizente com o ambiente de trabalho;
- 7.37. Entregar os uniformes completos aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada à CONTRATANTE. Os custos com os uniformes e EPIs não poderão ser repassados aos empregados;
- 7.38. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas dependências da CONTRATANTE, sendo a primeira no início do Contrato;
- 7.39. Disponibilizar toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos em casos de faltas ou licenças, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 7.40. Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais à CONTRATANTE, vedado o retorno destes às dependências da CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias;
- 7.41. Fornecer todo o material de limpeza e equipamentos necessários ao bom andamento dos serviços;
- 7.42. Observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive, fornecer EPIs apropriados aos serventes expostos ao sol quando necessário;
- 7.43. Qualificar os funcionários reservas, antecipadamente, visando ao bom desempenho de suas atividades quando necessárias à CONTRATANTE;
- 7.44. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço;
- 7.45. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação destes, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 7.46. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

7.47. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

7.48. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópias dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, relação de empregados alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e do pagamento de todos os encargos trabalhistas, sob pena de não ateste da fatura;

7.49. Qualquer atraso ocorrido, por parte da empresa, na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

7.50. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados pontualmente;

7.51. Entregar ao gestor do contrato, os comprovantes de fornecimento de vales-alimentação e transporte aos funcionários, os quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o seu recebimento;

7.52. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço mesmo que por motivo justo e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Ministério Público Federal, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

7.53. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.54. Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de extinção contratual;

7.55. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do Contrato;

7.56. Fornecer a cada empregado quantitativo de vale-refeição ou alimentação (no valor definido no dissídio coletivo da classe), suficiente para cada mês, bem assim vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega, até no último dia útil do mês que antecede a utilização dos vales;

7.57. Efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário (gratificação natalina), a um só tempo até a data definida no dissídio coletivo da classe, na proporção a que fizer jus o empregado;

Assinado eletronicamente pelo(a) **Assessoria de Comunicação Social** em 28/08/2024 às 14:00:28, com o certificado digital nº 280802025f18a48a. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.br/validacaodocumento>. Chave 386f1d4e96.5223b8db.8a8a8a8b.43030f146

7.58. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo ainda orientar seus empregados neste sentido;

7.59. Manter endereço atualizado da sede da empresa ou escritório comercial e endereço eletrônico (e-mail), junto ao Fiscal do Contrato, durante a vigência da prestação do serviço, bem como indicar por escrito o nome e telefones do responsável para contato de forma a facilitar a comunicação da CONTRATANTE com a CONTRATADA.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

8.2. Todas as despesas relacionadas aos seus empregados, decorrentes da execução do serviço, tais como:

8.2.1 salários;

8.2.2 adicionais devidos por imposição legal ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho;

8.2.3 encargos previdenciários;

8.2.4 seguros de acidente;

8.2.5 taxas, impostos e contribuições;

8.2.6 indenizações;

8.2.7 vales-refeição;

8.2.8 vales-transporte;

8.2.9 outras porventura existentes ou que venham a ser criadas e exigidas por lei ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho;

8.2.10 uniformes e EPI;

8.2.11 orientações e treinamentos que se fizerem necessários, sem prejuízo da continuidade dos serviços contratados.

8.3. Todos os encargos e obrigações trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.4. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;

8.5. Todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.6. Responder civilmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, inclusive pelos furtos e roubos que, porventura, venham a ocorrer nas dependências da CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seu preposto;

8.7. A CONTRATADA deverá assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito; e

8.8. Na hipótese de verificação dos danos previstos no **subitem 8.6 acima**, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Toda a comunicação formal deverá ser realizada por meio do sistema de peticionamento eletrônico do MPF (ofícios, apresentação de faturas e documentação complementar para o faturamento, apresentação de relatórios, entre outros).

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. A formalização desta contratação ocorrerá por meio de termo de contrato.

9.6. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

9.19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

9.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.22. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

9.23. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

9.23.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

9.23.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

9.23.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.23.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

9.23.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

9.23.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

9.23.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

9.23.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

- 9.23.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 9.23.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.23.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

- 9.23.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;
- 9.23.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte CONTRATANTE;
- 9.23.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 9.23.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 9.23.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

9.23.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- 9.23.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 9.23.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 9.23.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 9.23.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.24. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.23.1.1 acima deverão ser apresentados.

9.25. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.23.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

9.26. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou

9.37. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

9.46.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.46.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.46.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.46.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.46.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.46.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme detalhado abaixo.

10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

10.2.1 não produziu os resultados acordados,

10.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.4. Para efeito de aplicação de glosas são atribuídos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor contratual mensal vigente.

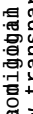
10.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

10.6.2 Os serviços, objeto do contrato, deverão ser prestados sem interrupções, observada a carga horária prevista neste Termo de Referência.

10.6.4 Todas as ocorrências serão registradas pelo Fiscal do Contrato, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos por eventos ocorridos segundo a tabela abaixo:

TERMO DE REFERÊNCIA - PGEA Nº 1.18.000.002528/2024-17 (modelo AGU)

05	Não fornecer vale-alimentação/refeição a seus empregados no prazo regulamentado.	Por dia e por empregado.	2
06	Não fornecer vale-transporte a seus empregados no prazo regulamentado.	Por dia e por empregado.	2
07	Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes do contrato, acordo, convenção ou dissídio coletivos.	Por dia de atraso.	2
08	Deixar de cumprir qualquer cláusula de acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria envolvida na execução do contrato.	Por ocorrência	2
09	Deixar de cumprir as exigências relativas à segurança e medicina do trabalho.	Por item e por ocorrência	2
10	Manter empregados sem qualificação e/ou habilitação para o cargo objeto do contrato (efetivos ou substitutos)	Por empregado e por dia	2
11	Impedir que o fiscal do contrato acesse os controles de frequência dos empregados, de distribuição e recebimento de vales-transporte, vales-refeição e uniformes.	Por ocorrência	1
12	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.	Por ocorrência	1
13	Retirar da sede da PRM qualquer equipamento sem a devida autorização da Administração ou Fiscalização.	Por ocorrência	1
14	Dispensar tratamento desrespeitoso para com membros, funcionários ou usuários deste Ministério Público Federal.	Por ocorrência	1
15	Permitir a utilização das dependências da PRM para fins diversos do objeto contratado.	Por ocorrência	2
16	Não instruir seus empregados quanto às normas e regulamentos internos e à segurança institucional.	Por ocorrência	1
17	Não instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de uso de identificação por meio de crachá nas dependências da procuradoria.	Por ocorrência e por empregado	1
18	Deixar de comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.	Por ocorrência	1
19	Deixar de apresentar quaisquer informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado.	Por ocorrência	1

Assinatura do responsável:  e os dados pessoais do responsável: 28408/2025f18a48a Batanvici fada r a c e s s e
<http://www.transparencia.mpf.br/validacaodocumento>. Chave 386fde96.622b68db.8a8a66b0.43036f46

20	Deixar de efetuar as férias nos prazos legalmente previstos	Por ocorrência e por empregado	1
21	Não execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	Por ocorrência	1
22	Deixar de corrigir as falhas dentro dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.	Por ocorrência	2
23	Deixar de entregar/implantar o serviço dentro do prazo previsto	Por dia de atraso	3
24	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	Por dia	3
25	Deixar de efetuar a reposição de empregados faltosos.	Por ocorrência	2
26	Deixar de utilizar na execução dos serviços quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia da CONTRATANTE.	Por ocorrência e por dia	2
27	Deixar de fornecer os uniformes e EPI's na periodicidade definida no contrato ou não atender solicitação do Fiscal de Contrato para substituí-los caso seja necessário.	Por ocorrência	2
28	Deixar de fornecer, por meios próprios, transporte para o deslocamento de seus empregados, de suas residências até as dependências da Procuradoria e vice-versa, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.	Por ocorrência	2
29	Deixar de apresentar a documentação e demais providências para a abertura de conta vinculada, quando solicitada, em prazo superior a 3 dias úteis.	Por ocorrência	2
30	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	1
31	Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa no contrato não especificada nesta tabela.	Por ocorrência	1

10.6.5 Havendo incidência de mais de uma hipótese de pontuação, descritas no item anterior, para o mesmo fato prevalecerá a de maior pontuação.

10.6.6 Os prazos para regularização das ocorrências descritas na tabela acima poderão ser prorrogados, por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa plausível apresentada antes do vencimento do prazo inicial.

10.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 3º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. Também deverá ser observado em 10.8.

10.8. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

10.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

10.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

10.11.1o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

10.11.2o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

10.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

10.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

10.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (dias) dias úteis, contados do recebimento provisório da nota fiscal/fatura pelo gestor do contrato, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011, após a verificação da

10.16.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

10.16.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.16.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

10.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

10.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

10.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.33.2 Poderão ser deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

10.35. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

10.37. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

10.38. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, no mês subsequente ao da realização dos serviços, após o recebimento definitivo dos serviços mediante

apresentação e ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Gestor Contratual, acompanhada das guias de recolhimento de FGTS e INSS e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, dos recibos dos pagamentos de férias, e no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

10.39. A Nota Fiscal/Fatura e os documentos anexos deverão ser encaminhados digitalizados ao fiscal do contrato para ateste por meio do sistema de peticionamento eletrônico do MPF.

10.40. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao ateste da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento provisório dos objetos ora contratados;

10.41. O fiscal do contrato terá 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para atestar a efetiva prestação dos serviços realizados no mês anterior.

10.42. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

10.42.1 Do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, relativa ao mês anterior ao da Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vale-transporte e vale-refeição (quando previstos na convenção coletiva);

10.42.2 do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;

10.42.3 da regularidade fiscal, através da apresentação de: a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; b) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e c) Certidão de Regularidade do FGTS;

10.42.4 da apresentação dos documentos da (1) GFD - Guia do FGTS Digital, gerada pelo ambiente FGTS Digital, com respectivo comprovante de pagamento; (2) DCTFWEB - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Web, com respectivo recibo de entrega da DCTFWEB; (3) Relatório de Declaração Completa - DCTFWEB; (4) Relatório Resumo de Débitos - DCTFWEB; (5) Relatório de Créditos - DCTFWEB; (6) DARF de Recolhimento da Previdência Social;

10.42.5 do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

10.42.6 do comprovante de pagamento do seguro de vida referente ao mês anterior, acompanhado da relação dos empregados segurados.

10.43. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM} = \mathbf{I} \times \mathbf{N} \times \mathbf{VP}.$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

10.44. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados pontualmente.

10.45. Aplica-se a mesma regra disposta no item anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

10.46. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso;

10.47. A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou do instrumento de aferição da qualidade da prestação do fornecimento ou serviço, se for o caso, referentes ao mês de competência da prestação de serviços ou de meses anteriores.

Repactuação

10.48. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

10.49. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

10.49.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

10.49.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

10.50. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

10.50.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

10.64. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.65. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

10.66. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

10.67. Ao fim do primeiro ano do contrato, o custo com 30 (trinta) dias de aviso prévio indenizado já terá sido completamente pago pela CONTRATANTE. Assim sendo, após a primeira repactuação, deverão ser retirados os custos referentes aos percentuais iniciais da planilha de custos e formação de preços, podendo, nessa ocasião, ser incluídos os índices correspondentes a 3/30 ou 1/10 (10% - dez por cento) desse percentual, a cada ano de prorrogação, não cumulativos, isto é, no caso de um segundo ano de prorrogação, o percentual será o mesmo do primeiro ano (10% - dez por cento) e não 20% (vinte por cento) do percentual previsto inicialmente na planilha.

10.68. A extinção do contrato não configura óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

10.69. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

10.70. Comprovada a exequibilidade do preço ofertado, será vedada a realização de injustificadas repactuações que representem desvirtuamento dos itens constantes da planilha de custos e formação de preços elaborada pela CONTRATADA, nos termos do Acórdão n.º 108/2007 – Plenário do TCU.

10.71. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

10.72. A repactuação de preços poderá ser formalizada por apostilamento.

10.73. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.74. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

10.75. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da

prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

10.76. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

10.76.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Conta-Depósito Vinculada

10.77. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

10.78. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

10.79. Na eventual cobrança de tarifa pela abertura /ou manutenção de conta vinculada, a contratada fará jus ao ressarcimento de despesa, nos limites constantes em proposta de preços, que não poderão ser superiores à tabela de tarifas PJ do Banco do Brasil, entidade com a qual a PR/GO mantém convênio, à data de apresentação.

10.80. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.81. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.82. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.83. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas,

10.83.1	13º (décimo terceiro) salário;
10.83.2	Férias e um terço constitucional de férias;
10.83.3	Multa sobre o FGTS; e
10.83.4	Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

10.91. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

Regime de Execução

12.2. **O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.**

12.3. A proposta vencedora deverá conter um único preço global, abrangendo todos os itens e quantidades do objeto licitado, constante neste Termo de Referência.

9.6 Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos estimados pela Administração, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2025/2026, firmada entre o SEACONS/GO e o sindicato patronal (GO000026/2025, registro no MTE em 21/01/2025), para as seguintes parcelas: salário-base, auxílio-alimentação e benefícios de natureza trabalhista ou social observando também demais itens obrigatórios estabelecidos na CCT.

Exigências de habilitação

12.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

12.10. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

12.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

12.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou distrital/municipal, se houver, relativa ao domicílio ou à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou distrital/municipal do domicílio ou da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.23. Declaração de que atende a todas as exigências relativas à sustentabilidade ambiental, conforme os termos estabelecidos na IN SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, em conformidade com o modelo Anexo do edital.

12.33. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

Qualificação Técnica

12.35.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

12.36. Para os serviços de limpeza e conservação, o licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação (gestão de mão de obra), ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.36.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

12.36.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados ou seja 1(um) posto de trabalho de Servente de Limpeza ou equivalente ;

12.36.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.36.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

12.36.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12.39. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

12.40. Em cumprimento à Resolução nº 310/21 do CSJT, a licitante vencedora deverá, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, comprovar o atendimento das seguintes condições:

- 12.41. Das vagas em postos de trabalho decorrentes do contrato, a CONTRATADA deverá preencher, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) com mulheres, conforme Instrução Normativa SG/MPF nº 2, de 19 de Fevereiro de 2019, exceto aqueles postos ocupados por apenas 1 (um) profissional; Além disso, pelo menos 20% (vinte por cento) do total do número de postos também deverão ser ocupados por pessoas negras, sendo que metade destas também devem ser mulheres.

12.42. A presente contratação não se enquadra nos critérios da Portaria PGR/MPF nº 971/2024, pois o quantitativo de postos de trabalho é inferior a 25, conforme disposto no Art. 2º da referida Portaria.

Página 52 | 68

12.43. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato. Nesse caso, a nova CONTRATADA deverá atender a todas as exigências de habilitação previstas no contrato.

Do consórcio

12.44. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, considerando-se a quantidade de postos a serem contratados pelo objeto da licitação. Considera-se, pelo porte desta contratação, economicamente inviável a viabilidade de participação de empresas em consórcio podendo os processos administrativos decorrentes da gestão das empresas consorciadas impor riscos e trabalhos demasiadamente oneroso para a administração.

Consulta Prévia ao CADIN

12.45. A Administração realizará, obrigatoriamente, consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN) antes da celebração do contrato ou de aditivos.

12.46. É vedada a contratação de licitantes ou contratados que constem no CADIN na data da consulta, nos termos do art. 6º-A da Lei 10.522/2002 (redação dada pela Lei 14.973/2024).

12.47. A empresa declarará, sob as penas da lei, que não possui débitos inscritos no CADIN que impeçam a contratação.

Disposições gerais sobre habilitação

12.48. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.49. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.50. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.51. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.52. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Assinatura original e digital e o código de verificação da autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 389f1d95.522b568d.938560b7.4323f145

Assinatura original e digital e o código de verificação da autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 389f1d95.522b568d.938560b7.4323f145

Assinatura original e digital e o código de verificação da autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 389f1d95.523b568d.938560b7.4323f145

Assinatura original e digital e o código de verificação da autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 389f1d95.522b568d.938560b7.4323f145

Assinatura original e digital e o código de verificação da autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 389f1d95.522b568d.938560b7.4323f145

Assinatura original e digital e o código de verificação da autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 389f1d95.523b568d.938560b7.4323f145

Assinatura original e digital e o código de verificação da autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 389f1d95.523b568d.938560b7.4323f145

Assinatura original e digital e o código de verificação da autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 389f1d95.522b568d.938560b7.4323f145

- Assinatura original e digital e o código de verificação da autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 389f1d95.523b568d.938560b7.4323f145

Assinatura original e digital e o código de verificação da autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 389f1d95.523b568d.938560b7.4323f145

Assinado eletronicamente pelo sistema de assinatura digital. Assinatura: 282602/2025f18a48a Batanvici fda rae a e s t e n t i d a d e a c e s s e
http://www.transparencia.mpf.br/validacaodocumento. Chave 386f1d96.622b68db.8a8a66b0.432a6f46

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância dos princípios constitucionais da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (IN SEGES/MPDG nº 5/2017), a CONTRATADA deverá:

15.2. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

15.3. Zelar pela economia dos materiais e de energia elétrica durante a prestação dos serviços, observando as normas de sustentabilidade da CONTRATANTE;

15.4. Antes do início da prestação dos serviços, a CONTRATANTE promoverá orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental por ela adotadas, o que deverá ocorrer periodicamente e sempre que houver mudança de pessoal alocado nos postos de serviço durante toda a vigência do Contrato;

15.5. Antes da assinatura do Contrato, a licitante deverá apresentar comprovação das seguintes condições:

15.6. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

15.7. Não ter sido condenada, a LICITANTE ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105;

15.8. A LICITANTE deverá manter tais condições durante toda a execução do contrato, sob pena de extinção contratual.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para seus prepostos dever de sigilo.

16.3. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de

Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

16.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido na contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

17.2. A Autoridade Competente da PR/GO poderá anular ou revogar a licitação que tratar do objeto do presente Termo, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste instrumento e seus anexos e no Edital, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 71, II, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133, de 2021, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. As Licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a contratante responsável por esses custos, independente do trâmite ou do resultado do processo licitatório.

18. ANEXOS

18.1. Anexo A – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO;

18.2. Anexo B - LISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS;

18.3. Anexo C - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES INERENTES À NATUREZA DO SERVIÇO;

18.4. Anexo D - CÓPIA DA PESQUISA DE PREÇOS;

18.5. Anexo E - PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

[PORTARIA 265/2024 SE/PRGO - PR-GO-00055801/2024](#)

(assinaturas digitais)

Goiânia, 10 de fevereiro de 2025.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Procuradoria da República em Anápolis/Uruaçu

Procuradoria da República em Luziânia/Formosa

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – ROTINAS DE TRABALHO – ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS									
Item	Atividades (periodicidade de uma vez, quando não explicitada outra)	Frequência							
		Diária, uma vez, quando não explicitado	Semanal, uma vez, quando não explicitado	Quinze nal	Mensal	Trimes tral	Semes tral	Anual	Sob Deman da
1	Na primeira hora, lavar e desinfetar os banheiros coletivos e seus respectivos componentes (vaso sanitário e assentos, pias, cubas, pisos, paredes), com produtos específicos para limpeza.								
2	Limpar os coletores de lixo dos corredores, sanitários, copas coletivas e das salas e salas								
3	Abastecer e repor papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido em todos os banheiros e vestiário, sempre que necessário.								
4	Limpar a sala do Protocolo e Atendimento ao Cidadão								
5	Limpar o piso do térreo								
6	Retirar o lixo uma vez ao dia, procedendo à coleta seletiva de resíduos sólidos, resíduos, papéis, detritos e folhagens das áreas verdes com acondicionamento em sacos plásticos apropriados, para deposição em local indicado pela CONTRATANTE								

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – ROTINAS DE TRABALHO – ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS									
Item	Atividades (periodicidade de uma vez, quando não explicitada outra)	Frequência							
		Diária, uma vez, quando não explicitado	Semanal, uma vez, quando não explicitado	Quinze nal	Mensal	Trimes tral	Semes tral	Anual	Sob Deman da
7	Lavar e desinfetar os banheiros e seus respectivos componentes (vaso sanitário e assentos, pias, cubas, pisos, paredes), com produtos específicos para limpeza								
8	Limpar e desinfetar a sala DML								
9	limpar divisórias, visores e molduras								
10	Lustrar lixeira das áreas comuns								
11	Limpar e lustrar mobiliários de madeira pintados a óleo ou verniz sintético das salas, gabinetes e recepções com produto neutro e específico, ao fim passar flanela para concluir								
12	Limpar e lustrar maçanetas das portas das salas e sanitários								
13	Limpar com pano úmido e produto específicos os revestimentos de granitos dos <i>halls</i> e guarda-corpo								
14	Remover pó das persianas								
15	Limpar paredes pintadas, rodapés, portas, batentes, vidros, incluindo portas de vidro temperado, e outros, bem como retirar manchas de qualquer natureza eventualmente verificadas, sempre que necessário								
16	Limpar e lustrar todos os metais, como válvulas, registros e fechaduras								
17	Limpar profundamente os equipamentos, eletrodomésticos, prateleiras e demais componentes								

1. Independente da relação de atividades contida nos itens anteriores, a CONTRATADA deverá considerar a obrigatoriedade de executar todos os serviços necessários para a manutenção de um ambiente limpo e higienizado em toda a área compreendida no Termo de Referência.
2. O serviço deverá ser de primeira qualidade, inclusive no tocante ao asseio e conservação dos ambientes, os quais deverão ser mantidos sempre com boa aparência e dentro dos padrões de exigência da CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATADA obriga-se a manter uma equipe mínima de prontidão para atendimento de situações de emergência, como, por exemplo, derramamento de líquidos em móveis e pisos, limpeza excepcional em banheiros, copas, etc., sem ônus para a CONTRATANTE.
3. Os membros das equipes deverão atuar exclusivamente na execução dos serviços contratados durante toda a jornada de trabalho, não sendo admitido o compartilhamento de tempo com atividades alheias ao objeto do contrato.

4. O horário de funcionamento das Procuradorias é de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 18:00h, cabendo à CONTRATANTE e à CONTRATANTE, por intermédio do Preposto daquela e do Fiscal Técnico deste, definirem a escala de horário para o cumprimento da jornada de trabalho, que poderá, inclusive, ser estabelecida aos sábados, a depender da necessidade do serviço, admitida a compensação de horas e desde que atendidas as exigências legais.
5. A execução dos serviços de limpeza nas salas de trabalho, tanto quanto possível, deverá anteceder ou suceder a jornada de trabalho dos servidores e funcionários da Unidade, a ser acordado entre as partes, de forma a evitar que interfira no atendimento ao público e nas atividades internas da Unidade.
6. Não sendo possível a adoção de tal critério, poderá haver coincidência, devendo, porém, ser evitada qualquer interferência que possa prejudicar o bom andamento dos serviços.

7. A Contratada deverá manter preposto junto à Contratante, aceito pela respectiva Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante

21. A retirada de todo e qualquer equipamento disponibilizado para a execução do serviço deverá ser comunicada, por escrito, para o Fiscal do Contrato para que este autorize.
22. As máquinas e os equipamentos que exigem energia elétrica para funcionamento deverão ser compatíveis com as instalações elétricas disponíveis na instituição.
23. As máquinas e equipamentos deverão ser disponibilizados com todos os acessórios necessários, bem assim, a devida substituição dos mesmos, quando necessária, de responsabilidade exclusiva da Contratada.
24. À Administração da CONTRATANTE caberá verificar a vantajosidade na sua aquisição referente a preço e qualidade, autorizando e justificando o pedido.
25. A relação constante das tabelas do ANEXO B é referencial. A empresa vencedora deverá fornecer no mínimo os equipamentos da tabela, na quantidade adequada para execução dos serviços, nunca inferior à quantidade mínima referenciada.
26. Os equipamentos que venham a apresentar defeitos sucessivos deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação ao Fiscal do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.
27. As quantidades de materiais poderão variar em situações específicas de funcionamento da Unidade, como de surtos, endemia, epidemia ou pandemia, por recomendações de saúde, higiene e sanitização expedidas pela administração do MPF, bem como decorrentes de atos e normatizações dos governos nacional, estadual e municipal.
28. O sabonete líquido em refil, papel higiênico, papel toalha, sacos para absorvente higiênico, protetor de vaso sanitário, deverão ser disponibilizados, quando necessário, em todos os banheiros, vestiários, em dispensadores apropriados fornecidos e fixados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
29. Deverão ser também disponibilizados dispensadores com álcool gel nas áreas de maior circulação de pessoas; Os dispensadores, sempre que estiverem danificados, deverão ser substituídos prontamente pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

Definição de Saneantes Domissanitários

30. São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água, compreendendo:
31. Desinfetante – destinado a destruir, indiscriminada ou seletivamente microrganismo, quando aplicado em objeto inanimado ou ambiente.
32. Detergentes – destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;
33. Material de higiene: papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido.
34. São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições concernentes ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

35. Demais regras de fornecimento de materiais e equipamentos estão detalhadas no subitem 4.2.3. do Estudo Técnico Preliminar – ETP, parte integrante deste Termo de Referência.

Mecanismos de comunicação

36. Toda a comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para assuntos relacionados à gestão e fiscalização contratual, ocorrerá preferencialmente através da figura do preposto e deverá ser sempre formal, exceto em casos que justifiquem outro canal de comunicação.
37. A comunicação dar-se-á por meio de ofícios, e-mails e reuniões mediante elaboração de ata, ou outros meios passíveis de serem registrados, neste caso depois de formalmente admitido pela CONTRATANTE.
38. Quando da comunicação através de e-mail, deve-se utilizar o recurso de confirmação de leitura; caso este recurso não esteja disponível, deve-se fazer constar da mensagem o pedido de confirmação de recebimento. A contratada deverá disponibilizar endereço de e-mail, a ser registrado no contrato, tal e-mail deverá ser o meio de comunicação formal entre as partes, inclusive para notificações.

Procedimentos de gestão e fiscalização do contrato

39. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, sendo detalhadas em tópicos específicos no Termo de Referência.

Instrumento de Medição do Resultado (IMR) e critérios de medição

40. Os serviços serão aferidos e avaliados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, detalhado em tópico específico neste Termo de Referência.

Do Faturamento:

41. A CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome do Ministério Público da União, CNPJ nº 26.989.715/0014-27, emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada de cópias autenticadas ou cópias e originais para conferência, dos seguintes documentos: a) Certificado de Regularidade do FGTS, b) Certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto nº 6.106/2007, d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011, e e) Certidão de Débitos Relativos a Tributos Estadual, Municipal e Distrital.
42. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, na forma prevista **neste Termo de Referência**.

Assinatura original e digital e o código de verificação da autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 389f1d95.522b568d.938560b7.4323f145

24	Sabão barra neutro c/5 200gr cada barra	caixa com 5 barras/200 gr	1	1	2
25	Sabonete liquido perolado 5l	Galão 5 L	2	1	3
26	Saco de lixo preto 100l 0,06mm c/100 unidades	Pacote (100 un)	1	1	2
27	Saco de lixo preto 40l 0,04mm c/100 unidades	Pacote (100 un)	1	1	2
28	Saco de lixo preto 60l 0,04mm c/100 unidades	Pacote com 100 unidades	0	1	1

Equipamentos

PRM ANÁPOLIS E PRM LUZIÂNIA

Ite m	Descrição – PRM Anápolis	Quantidade (Unid.) PRM Anápolis	Quantidade (Unid.) PRM Luziânia	TOTAL
1	Balde com alça, capacidade para 15 litros, de preferência na cor preta	2	2	4
2	Carro funcional plástico com tampa, bolsa em vinil e acessórios, com balde/espremedor plástico de 2(duas) águas e espremedor em aço galvanizado com capacidade para 36 litros	1	1	2
3	Extensão telescópica em alumínio anodizado de 3 metros	1	0	1
4	Dispenser para álcool gel na cor branca, capacidade 800 ml	0	2	2
5	Dispenser de papel higiênico para rolo de 300/500m, na cor branca	0	7	7
6	Dispenser saboneteira para refil 800ml, na cor branca	13	6	19
7	Dispenser de papel toalha para fardo com 1000 folhas	13	6	19
8	Kit Limpa Tudo LT composto por Suporte LT e cabo de alumínio com 22mm X 1,40m, com manípulo de borracha.	1	1	2

9	kit profissional para limpeza de vidros, composto por lavador completo de 35cm; luva refil; guias removíveis; lâmina de borracha; cabo de fixação, 1 raspador de segurança, raspador multiuso e extensão telescópica de 2,50m	1	1	2
10	Mangueira com esguicho tipo pistola para regulagem do jato d'água, gatilho e demais acessórios, para lavagem de piso, 1 1/2", medindo 50 metros	0	1	1
11	Pá coletora articulada, com cabo	1	1	2
12	Placas sinalizadoras "Piso molhado"	4	2	6
13	Rodo em madeira, de 1 metro, reforçado e cabo em madeira, para áreas de grande extensão (térreo, mezanino e estacionamento interno/subsolo)	2	1	3
14	Rodo em madeira, de 40 centímetros, reforçado e cabo madeira	1	0	1
15	Rodo em madeira, de 60 centímetros, reforçado e cabo madeira	0	1	1
16	Rodo para vidro composto de lavador e limpador montados num mesmo cabo de fixação com extensão de 1,5m	1	1	2
17	Escova oval em madeira para limpeza em geral	2	2	4
18	Vassoura de pelo, cabo de pelo menos 1,20m	1	1	2
19	Vassoura de nylon com cabo para limpeza interna do vaso sanitário	1	1	2
20	Vassourão para limpeza de estacionamentos internos e externos, com pelo menos 1,20 m	1	1	2
21	Vassoura limpa teto para remover teias de aranhas e/ou sujeiras acumuladas no teto.	1	1	2

Os equipamentos deverão ser cotados pelo valor equivalente a taxa de depreciação mensal, calculado da seguinte forma (formula com base no Parecer SEORI/AUDIN no 2.975/2014):

$DM = (VE \times 0,8)/60$

Onde:

DM – Depreciação Mensal

VE – Valor total dos equipamentos

0,8 – Valor do bem considerando o valor residual de 20% após o periodo de 60 meses

60 – Vida útil de 5 anos (12 meses x 5 anos = 60 meses)

ANEXO C

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES INERENTES À NATUREZA DO SERVIÇO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou preposto, o(a) Sr(a). _____, portador da identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como com as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

_____, de _____ de 2025.

(Nome completo do responsável ou preposto)

Assinatura



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-GO-00006533/2025 MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA**

Signatário(a): **PLINIO SANTANA MIRANDA BRITO**

Data e Hora: **11/02/2025 14:02:19**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JORGE LEANDRO TOLEDO**

Data e Hora: **11/02/2025 14:05:38**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RODRIGO DE ANDRADE BELMONTE**

Data e Hora: **11/02/2025 14:19:08**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MIKE QUEIROZ DA CRUZ**

Data e Hora: **11/02/2025 14:24:01**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **REGINALDO DE QUEIROZ DIAS**

Data e Hora: **11/02/2025 14:24:15**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERTH VAGNER AMARAL FIGUEIREDO**

Data e Hora: **11/02/2025 14:31:28**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ELAINE CRISTINA AGUSTINI VAZ**

Data e Hora: **11/02/2025 14:31:32**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANTONIO CARLOS VERISSIMO MATOS DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **11/02/2025 14:54:02**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUDMILLE DIAS RIBEIRO**

Data e Hora: **11/02/2025 15:26:57**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARCOS TULIO MARTINS SOUSA**

Data e Hora: **11/02/2025 21:15:14**

Assinado com login e senha por: FERNANDA GONZAGA ESPINDOLA CHAVES, em 28/03/2025 13:48. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao_documento. Chave 1d5fde3e.f42b58cb.8aaad4a7:470aff4c

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 3801a195.b23ec8d1.938596bb.c32391a5

Rua Florentino Chaves, nº 112, Centro, Luziânia/GO.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de limpeza e higienização tem como objetivo garantir ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, proporcionando aos usuários condições mínimas de higiene e conforto necessárias ao desenvolvimento das atividades regimentais, ao recebimento do público em geral e à preservação do patrimônio. Trata-se de um serviço essencial, cuja interrupção pode comprometer a saúde das pessoas e a higienização das instalações físicas dos edifícios-sede das Procuradorias da República em Anápolis/Uruaçu e Luziânia/Formosa.

A ausência desses serviços representaria um risco direto ao bem-estar dos usuários e à conservação dos espaços públicos, impactando negativamente a prestação de serviços à sociedade, o que contraria o interesse público. Assim, a contratação de empresa especializada é imprescindível para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de limpeza e conservação.

Ademais, o Contrato nº 02/2022, celebrado com a empresa SAMMA SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 21.419.761/0001-52 (PRM Anápolis), terá sua vigência encerrada em 05/04/2025 e não poderá ser prorrogado, considerando que a empresa está impedida de licitar com a União. De igual modo, o Contrato nº 07/2019, celebrado com a empresa SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.399.472/0001-61 (PRM Luziânia), terá sua vigência encerrada em 27/05/2025, atingindo, assim, o prazo máximo de 60 meses previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, além de já ter sido prorrogado de forma excepcional, não sendo mais passível de nova prorrogação.

Ressalta-se que tais atividades não são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União (Portarias PGR/MPU nº 33, de 07/02/2020, e nº 84, de 30/08/2017) e estão classificadas como serviços que devem ser objeto de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme o disposto no art. 4º da Instrução Normativa SG/MPF nº 2/2019.

Na pretendida contratação, a Administração privilegia a adoção, por parte da CONTRATADA, de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor impacto ambiental. A CONTRATADA deverá alocar empregados em quantidade suficiente para

a eficiente realização dos serviços, conforme proposta apresentada à Contratante, Procuradoria da República no Estado de Goiás.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação em questão está devidamente incluída no **Plano de Contratações Anual (PCA)** da Procuradoria da República no Estado de Goiás, alinhando-se ao planejamento estratégico da Administração. A contratação referente à **PRM Luziânia** está cadastrada sob a etiqueta nº **PRGO-D0010/24**, enquanto a contratação referente à **PRM Anápolis** não possui etiqueta, pois o contrato vigente era passível de prorrogação até 2027. No entanto, considerando que a empresa contratada está impedida de licitar com a União, o contrato não será prorrogado. O contrato atual encontra-se registrado na aba “Contratos” do PCA.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Caracterização da Contratação

Os serviços a serem contratados possuem **caráter contínuo**, por se tratar de atividade essencial e de necessidade permanente para o regular funcionamento desta Instituição Ministerial. Esses serviços são classificados como de natureza continuada no âmbito do Ministério Público Federal, conforme previsto no art. 1º, inciso LIII, da Instrução Normativa nº 1, de 8 de fevereiro de 2018, que define como continuados os serviços de limpeza e conservação.

Art. 1º No âmbito do Ministério Público Federal, as seguintes contratações são consideradas serviços de natureza continuada:

(...)

LIII. Serviço de limpeza e conservação

O objeto da contratação enquadra-se na **categoria de bens e serviços comuns**, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontrados no mercado. Esse tipo de objeto é

usualmente licitado por meio da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, assegurando ampla competitividade e eficiência no processo.

O regime de execução adotado será o de **empreitada por preço global**; a proposta vencedora deverá conter um único preço global, abrangendo todos os itens e quantidades do objeto licitado.

A licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, considerando que o agrupamento em lote único é justificado como uma medida que oferece vantagem econômica, administrativa e técnica, nos termos do art. 49, III, da **Lei Complementar nº 123/2006**:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Portanto, a contratação dos serviços de limpeza e conservação será de caráter contínuo e essencial, enquadrando-se na categoria de bens e serviços comuns. Deverá ser licitada na modalidade de **pregão eletrônico**, sob o regime de **empreitada por preço global**, NÃO se aplicando a exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Vigência

O contrato terá **vigência de 1 (um) ano**, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Subcontratação

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

Requisitos de garantia de execução contratual

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato. O valor da garantia corresponderá a 5% do valor total do contrato, nos termos do art. 98 da Lei 14.133/2021.

Classificação

O serviço encontra-se classificado no CATSER sob o código **27782**.

Para fins da contratação dos serviços de limpeza e conservação, deverão ser tomadas como referência, para o **Servente de Limpeza**, as atividades previstas na **Classificação Brasileira de Ocupações - Código CBO-5143-20**.

Requisitos do cargo

Atribuições do Cargo Auxiliar de Limpeza (Servente de Limpeza - CBO-5143-20):

- I. Realizar ações de limpeza, conservação e higienização da unidade e suas dependências em geral, de acordo com o plano de trabalho determinado neste procedimento;
- II. Outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinentes à função.

Requisitos do cargo: idade mínima de 18 anos completos; nível de escolaridade correspondente à conclusão, no mínimo, da 4ª série do ensino fundamental; aptidão física e mental para o exercício das atividades da categoria; capacidade de demonstrar iniciativa, prudência, polidez no trato com o público interno e externo; possuir iniciativa, dinamismo e capacidade de trabalhar em equipe; possuir bom relacionamento interpessoal e boa postura; discrição e sigilo profissional; saber zelar e conservar todo material a ele entregue para a execução do serviço; manutenção das condições pessoais de asseio e limpeza; não utilizar equipamentos (celulares, fones de ouvido etc.), jogos ou passatempos que possam prejudicar a atenção requerida, mantendo posturas condizentes com o serviço, evitando comportamentos desleixados (gesticulações, falar em tom alto e desagradável, uso excessivo de pejorativos, palavras de baixo calão e gírias, sentar-se de forma displicente, etc.).

Salário: O salário normativo mensal de cada funcionário, utilizado para a elaboração da planilha de custos e formação de preços, não poderá ser inferior ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria.

Os empregados da Contratada permanecerão à disposição nas dependências dos edifícios-sede da Procuradoria da República em Anápolis e da Procuradoria da República em Luziânia para a prestação dos serviços.

Requisitos de Sustentabilidade

A CONTRATADA deverá adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo a política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme previsto no **Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006**.

É obrigação da CONTRATADA racionalizar o consumo de energia elétrica por meio da utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a **Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE)**, conforme regulamentações aplicáveis.

A CONTRATADA deverá adotar práticas para reduzir a geração de resíduos sólidos, realizando a separação de resíduos recicláveis na fonte geradora e a coleta seletiva, em conformidade com a legislação específica. Além disso, deverá respeitar as **Normas Brasileiras (NBRs)** sobre resíduos sólidos e a **Política Nacional de Resíduos Sólidos**.

É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I, conforme listado no art. 5º da **Resolução nº 336/1999**, e conforme disposto na **Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001**. No entanto, é permitido o uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, conforme a **Resolução ANVISA RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006**, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, conforme a **Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto de 2010**.

A CONTRATADA deverá realizar a separação dos resíduos recicláveis gerados na execução do contrato, que serão destinados pela Administração da contratante às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme o **Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006**.

Além disso, é dever da CONTRATADA promover instrução e aconselhamento aos trabalhadores sobre prevenção e controle de riscos, bem como sobre práticas socioambientais relacionadas à economia de energia e água, e à redução de resíduos sólidos no ambiente de prestação dos serviços.

A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a **Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994**, quanto ao uso de equipamentos de limpeza que gerem ruído em seu funcionamento.

Requisitos Legais (Normas Aplicáveis)

Leis Federais, Estaduais e Municipais

- ➔ Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- ➔ Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- ➔ Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Decretos

- ➔ Decreto nº 8.538, de 6.10.2015 (Redação dada pelo Decreto nº 10.273, de 13.3.2020), que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal;
- ➔ Decreto nº 9.507, de 21.9.2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União (revoga o Decreto nº 2.271, de 1997);

Instruções Normativas

- Instrução normativa nº 5, de 26.5.2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SG/MPF nº 1, de 8.2.2018, que dispõe sobre os serviços de natureza continuada no âmbito do Ministério Público Federal;
- Instrução Normativa SG/MPF nº 2, de 19.2.2019, que dispõe sobre a contratação de serviços de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito do Ministério Público Federal.
- IV - Portarias, Resoluções, Despachos e Pareceres:
- Portaria SG/MPF nº 174, de 20.3.2019, que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Ministério Público Federal;
- Portaria SG/MPF nº 100, de 31.5.2023, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de pesquisa de preços para a contratação de serviços e a aquisição de bens no âmbito da Procuradoria-Geral da República;
- Portaria PGR/MPU nº 78, de 8.8.2017, que institui a Política de Gestão de Riscos do Ministério Público da União;
- Portaria PGR/MPU nº 178, de 13.09.2023, que dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.
- Resolução CNMP nº 1, de 7.11.2005, que disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de membros do Ministério Público e dá outras providências (Vide Enunciado nº 1/2006 e Resoluções nºs 7/2006, 21/2007 e 37/2009);
- Resolução Conama nº 20, de 7.12.1994, que dispõe sobre a instituição do Selo Ruído de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos que geram ruído no seu funcionamento.

Manuais, Guias, Cadernos, Cartilhas e Estudos:

- Guia de contratações sustentáveis do MPF;
- Caderno de Logística – Guia de Orientação sobre os aspectos gerais na contratação de

serviços de limpeza, asseio e conservação no âmbito da Administração Pública Federal Direta;

- ➔ Manual de Gestão e Fiscalização de contratos administrativos do Ministério Público Federal;
- ➔ Referencial de Encargos 3ª Edição – Estudos realizados pela Auditoria Interna do Ministério Público da União, referentes à composição de custos das planilhas de custos e formação de preços Contratação de serviços terceirizados no âmbito do Ministério Público da União.

Normas complementares e correlatas não descritas acima, aplicam-se ao objeto desse ETP.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades foram elaboradas conforme a solução escolhida para a contratação, conforme detalhado no item LEVANTAMENTO DE MERCADO.

O Quadro estimado de serventes de limpeza, com base na produtividade, levará em conta a seguinte área total.

Prédio Área (m2) *	Área interna (m2)	Área Externa (m2)	Área de janela (m2)
PRM Anápolis	1035	17	256
PRM Luziânia	628,70	150	134,23

O quantitativo será de 01 (um) servente de limpeza para PRM Anápolis e de 01 serventes de limpeza para PRM Luziânia, considerando o histórico das contratações de serviço semelhante e a planilhas de dimensionamento das equipes técnicas contendo as produtividades que serão detalhadas no TR.

O número de serventes de limpeza dispostos anteriormente representa o quantitativo mínimo e necessário para que haja a adequada execução do objeto contratual, conforme apresentado neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), em consonância ao disposto no ANEXO

VI-B, da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017.

O estudo realizado para os limites de produtividade baseou-se nas características do imóvel, sendo possível a sua utilização como limitador para a produtividade máxima aceitável. Não serão admitidos índices de produtividades diferentes dos indicados nesse ETP.

Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017 (ANEXO VI-B)

3. Nas condições usuais serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, de acordo com os seguintes parâmetros:

3.1 Áreas Internas:

a) Pisos acarpetados: 800 m² a 1200 m²;

b) Pisos frios: 800 m² a 1200 m²;

3.2 Áreas Externas:

Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1800 m² a 2700 m²;

Varrição de passeios e arruamentos: 6000 m² a 9000 m²;

Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1800 m² a 2700 m²;

Pátios e áreas verdes com média frequência: 1800 m² a 2700 m²;

Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1800 m² a 2700 m²;

As áreas internas incluem diversos tipos de pisos, rodapés, escadas, portas, entre outros elementos, enquanto as áreas externas abrangem as áreas circundantes ao prédio, revestidas de cimento, lajota, cerâmica, além de estacionamentos (inclusive garagens cobertas), passeios, alamedas, arruamentos e demais áreas delimitadas. Os índices de produtividade foram definidos considerando as características da edificação e levaram em conta a necessidade de deslocamento constante dos serventes entre os andares e ambientes para higienização completa.

Também foram considerados o número de banheiros privativos, coletivos e adaptados para pessoas com deficiência (PCD), bem como o impacto da crise sanitária da COVID-19, que impôs padrões mais rigorosos de limpeza e higienização, especialmente em banheiros e copas. A adoção de níveis de produtividade máxima, conforme estabelecido pela IN 05/2017, visa garantir ambientes suficientemente limpos e saudáveis, refletindo positivamente no desempenho de servidores, membros e estagiários, além de preservar a imagem da contratante perante a

Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, utilizando-se uma estimativa de custo por metro quadrado. Essa estimativa leva em consideração peculiaridades do espaço, índices de produtividade, periodicidade e frequência de cada tipo de serviço, além das condições específicas dos locais objeto da contratação.

As quantidades de materiais foram determinadas com base em medições realizadas in loco pelas Procuradorias de Anápolis e de Luziânia, bem como nas quantidades fornecidas nos contratos vigentes. Essas referências incluem o Contrato nº 07/2019, celebrado com a empresa SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.399.472/0001-61, responsável pela prestação de serviços na PRM Luziânia, e o Contrato nº 02/2022, celebrado com a empresa SAMMA SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 21.419.761/0001-52, que atende à PRM Anápolis. Esses elementos foram cuidadosamente ponderados para garantir precisão e adequação na definição das quantidades necessárias.

Item	Composição das Peças	Quantidade inicial	Reposição semestral	Quantidade Anual
1	Calça comprida em tecido 100% algodão ou poliéster	4	4	8
2	Camiseta de mangas curtas em malha 100% algodão, de gola redonda, de cor única e no lugar do bolso deverá ser estampado o logotipo da empresa.	4	4	8
3	Par de calçados em couro sintético ou em borracha, antiderrapante, confortável, modelo masculino/feminino, cor preta, conforme o serviço a ser realizado.	2	2	4

4	Par de meias em algodão (composição de no mínimo 75% algodão, 20% poliamida e 5% elastodieno)	5	5	10
---	---	---	---	----

EPI - Referencial mínimo a ser observado pela Contratada no fornecimento de EPI.

Item	Descrição do EPI	Quantidade inicial	Reposição
1	Luva de vaqueta mista.	1	Anual
2	Protetor facial incolor (mínimo) FPS 30 tubo 120 g	1	Anual
3	Bota de borracha cano médio (lavagem de piso)	1	Semestral
4	Boné tipo legionário, confeccionado em tecido, para proteção contra raios solares, com abas laterais que protejam o pescoço do usuário	1	Semestral

Materiais de limpeza

PRM ANÁPOLIS e PRM LUZIÂNIA

Item	Descrição PRM Anápolis	Unidade	Qtde Mensal (estimado) PRM Anápolis	Qtde Mensal (estimado) PRM Luziânia	TOTAL
1	Água sanitária boa qualidade 5l	Galão 5 L	1	1	2
2	Álcool gel 70% 5 litros	Galão 5 L	1	1	2
3	Alcool liquido com concentração hidroalcoolica igual ou superior a 70o	Frasco 1L	4	4	8

4	Desentupidor para pia (referência - material: borracha flexível, cor: preta, altura: 7 cm, diâmetro: 11 cm, material cabo: plástico, comprimento cabo: 10 cm).	Unidade	0,2	0,2	0,4
5	Desentupidor wc, cabo longo (referência - material: borracha flexível, cor: preta, altura: 10 cm, diâmetro: 16 cm, material cabo: madeira, comprimento cabo: 50 cm).	Unidade	0,2	0,2	0,4
6	Desinfetante concentrado, neutro, perfumado, para banheiros, copas e restaurante pronto uso 5l	Galão 5 L	2	1	3
7	Desodorizador de ar 360ml	Frasco 360ml	3	2	5
8	Detergente líquido neutro, para limpeza pesada de pisos em geral 5l	Galão 5 L	1	1	2
9	Detergente desincrustante concentrado para limpeza de pedras e pisos rústicos que possuam sujeiras dos mais diversos tipos, tais como: crostas de lama, encardido, respingos de concreto e ferrugem, tipo pedrex ou similar	Galão 5L	1	1	2
11	Escova de nylon (medidas aproximadas 13cm x 7cm x 1,5cm)	Unidade	2	1	3
12	Esponja macia para limpeza e lavagem de qualquer superfície verde/amarela 11x74x23mm	Unidade	6	2	8
13	Flanela branca para limpeza de mobiliário em geral, 30x40	Unidade	5	5	10
14	Limpador multiuso – uso em todas superfícies laváveis 5l	Galão 5 L	1	1	2
15	Lustra móveis – líquido ou spray, para pronto uso 200ml	Frasco 200ml	1	1	2
16	Luva amarela/branco tam. m – forro branco	par	2	2	4

17	Papel higiênico de primeira qualidade, folha dupla, macia e branca, não reciclado, em rolo com 300 metros de papel, adaptável ao dispenser fornecido e instalado pela empresa, uso nos banheiros privativos e coletivos, cada pacote contendo no mínimo 8 rolos cada pacote	Fardo (8 rolos)	10	3	13
18	Papel toalha 20x23 fardo com 1000 folhas – 100% celulose	Fardo (1000 fl)	7	6	13
19	Palha de aço, tipo bombril ou similar, fardo contendo 20 pacotes de 60gramas	Fardo (20 Un)	0,3	0,25	0,55
20	Pano multiuso em bobina de 300 metros com 600 panos, para limpeza de pias e bancadas de banheiros.	Bobina	1	1	2
21	Pano para limpeza de chão, na cor branca, alvejado, medindo pelo menos 65x40cm	Unidade	4	4	8
22	Pulverizador com gatilho 500 ml	Frasco 500ml	1	1	2
23	Removedor de óleos, ceras, graxas de chapas metálicas ou limpeza em geral	Frasco (900ml)	0,5	0	0,5
24	Sabão barra neutro c/5 200gr cada barra	caixa com 5 barras/200 gr	1	1	2
25	Sabonete liquido perolado 5l	Galão 5 L	2	1	3
26	Saco de lixo preto 100l 0,06mm c/100 unidades	Pacote (100 un)	1	1	2
27	Saco de lixo preto 40l 0,04mm c/100 unidades	Pacote (100 un)	1	1	2

28	Saco de lixo preto 60l 0,04mm c/100 unidades	Pacote com 100 unidades	0	1	1
----	--	-------------------------------	---	---	---

Equipamentos

PRM ANÁPOLIS E PRM LUZIÂNIA

Item	Descrição – PRM Anápolis	Quantidade (Unid.) PRM Anápolis	Quantidade (Unid.) PRM Luziânia	TOTAL
1	Balde com alça, capacidade para 15 litros, de preferência na cor preta	2	2	4
2	Carro funcional plástico com tampa, bolsa em vinil e acessórios, com balde/espremedor plástico de 2(duas) águas e espremedor em aço galvanizado com capacidade para 36 litros	1	1	2
3	Extensão telescópica em alumínio anodizado de 3 metros	1	0	1
4	Dispenser para álcool gel na cor branca, capacidade 800 ml	0	2	2
5	Dispenser de papel higiênico para rolo de 300/500m, na cor branca	0	7	7
6	Dispenser saboneteira para refil 800ml, na cor branca	13	6	19
7	Dispenser de papel toalha para fardo com 1000 folhas	13	6	19
8	Kit Limpa Tudo LT composto por Suporte LT e cabo de alumínio com 22mm X 1,40m, com manípulo de borracha.	1	1	2
9	kit profissional para limpeza de vidros, composto por lavador completo de 35cm; luva refil; guias removíveis; lâmina de borracha; cabo de fixação, 1 raspador de segurança, raspador multiuso e extensão telescópica de 2,50m	1	1	2
10	Mangueira com esguicho tipo pistola para regulagem do jato d'água, gatilho e demais acessórios, para lavagem de piso, 1 1/2", medindo 50 metros	0	1	1

11	Pá coletora articulada, com cabo	1	1	2
12	Placas sinalizadoras “Piso molhado”	4	2	6
13	Rodo em madeira, de 1 metro, reforçado e cabo em madeira, para áreas de grande extensão (térreo, mezanino e estacionamento interno/subsolo)	2	1	3
14	Rodo em madeira, de 40 centímetros, reforçado e cabo madeira	1	0	1
15	Rodo em madeira, de 60 centímetros, reforçado e cabo madeira	0	1	1
16	Rodo para vidro composto de lavador e limpador montados num mesmo cabo de fixação com extensão de 1,5m	1	1	2
17	Escova oval em madeira para limpeza em geral	2	2	4
18	Vassoura de pelo, cabo de pelo menos 1,20m	1	1	2
19	Vassoura de nylon com cabo para limpeza interna do vaso sanitário	1	1	2
20	Vassourão para limpeza de estacionamentos internos e externos, com pelo menos 1,20 m	1	1	2
21	Vassoura limpa teto para remover teias de aranhas e/ou sujeiras acumuladas no teto.	1	1	2

Os equipamentos deverão ser cotados pelo valor equivalente a taxa de depreciação mensal, calculado da seguinte forma (formula com base no Parecer SEORI/AUDIN no 2.975/2014):

$DM = (VE \times 0,8)/60$

Onde:

DM – Depreciação Mensal

VE – Valor total dos equipamentos

0,8 – Valor do bem considerando o valor residual de 20% após o período de 60 meses

60 – Vida útil de 5 anos (12 meses x 5 anos = 60 meses)

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Este item concentra-se no objetivo principal do presente ETP: identificar e definir a solução mais viável para a necessidade de contratação, com base em uma análise abrangente das opções disponíveis no mercado e em contratações realizadas por outras PRMs ou órgãos equivalentes, considerando fatores como estrutura e localização.

Com esse enfoque, a equipe responsável dedicou-se à tarefa de determinar a solução mais adequada para atender à necessidade das PRMs, avaliando a viabilidade técnica, econômica e administrativa da medida a ser implementada.

Solução 1: Contratação Descentralizada

Nesta abordagem, cada PRM conduz autonomamente seu processo licitatório, firmando contratos individuais com fornecedores distintos para atender às demandas locais. A modalidade proporciona autonomia administrativa às unidades e a adequação às especificidades locais. Essa solução foi a escolhida na contratação da empresa atual.

Vantagens: Adaptação às especificidades locais: Permite que os contratos sejam moldados conforme as necessidades peculiares de cada unidade.

Desvantagens: A contratação descentralizada resulta em maior complexidade administrativa, devido à necessidade de múltiplos processos licitatórios e à gestão de contratos distintos para cada PRM, aumentando significativamente o esforço e os custos administrativos; reduz os ganhos de escala, pois a execução contratual fragmentada inviabiliza a otimização dos recursos, resultando em custos totais mais elevados; e compromete a padronização, já que a variabilidade entre os contratos pode prejudicar a uniformidade dos serviços e a implementação de boas práticas comuns.

Solução 2: Contratação centralizada

Nesta alternativa, um processo licitatório único seleciona uma empresa para atender simultaneamente às demandas das PRMs, consolidando necessidades em um contrato

centralizado que aumenta a eficiência e otimiza os custos da contratação.

Vantagens: A consolidação das demandas em um único contrato promove redução de custos e simplificação administrativa, com economia de escala que diminui os custos operacionais e contratuais, permitindo negociações mais vantajosas, além de reduzir a burocracia e otimizar os recursos administrativos. A padronização das operações assegura eficiência e homogeneidade nos serviços, facilitando a fiscalização e promovendo o uso eficiente dos recursos.

Desvantagens: A empresa contratada deve possuir maior capacidade técnica e gerencial para atender de forma eficaz a duas PRMs, o que pode restringir a competitividade no processo licitatório. Além disso, eventuais falhas na execução dos serviços podem gerar impactos nas duas unidades.

Solução 3: Contratação de Serviços de Conservação e Limpeza com Fornecimento de Insumos em Quantidades e Periodicidades Preestabelecidas

Neste modelo, os serviços de conservação e limpeza incluem o fornecimento de insumos, cujas quantidades e periodicidades de entrega são definidas previamente em contrato.

Vantagens: Simplifica o planejamento com custos fixos e predefinidos, garantindo maior previsibilidade orçamentária e facilitando a gestão financeira da contratante, além de assegurar o fornecimento regular de materiais, evitando interrupções nos serviços.

Desvantagens: A definição fixa de quantidades pode levar ao fornecimento de insumos em excesso ou insuficientes para atender às demandas reais, especialmente em cenários de flutuação de consumo, como no recesso de fim de ano ou durante o regime de teletrabalho, gerando desperdício de recursos ou necessidade de aquisições adicionais fora do contrato, o que impacta negativamente a eficiência e os custos.

Solução 4: Contratação de serviços de conservação e limpeza com fornecimento de insumos conforme demanda com pagamento de valor fixo estabelecido no contrato.

Nesta metodologia, os insumos necessários para a execução dos serviços de conservação

e limpeza são fornecidos pela Contratada, seguindo tabelas específicas de materiais, uniformes/EPIs e equipamentos definidos pela contratante. O fornecimento dos insumos segue a demanda efetiva, com o pagamento de um valor fixo estimado, previamente detalhado na planilha de custos do contrato. Caso surjam demandas por materiais não incluídos na lista pactuada, a Contratada poderá fornecê-los, observando o rito de ressarcimento previsto em cláusula contratual.

Vantagens: Permite maior flexibilidade no fornecimento de insumos, ajustando-se às demandas reais da contratante, reduzindo o risco de desperdício e escassez de materiais. Proporciona melhor controle e monitoramento do consumo, com possibilidade de ajustes contratuais diante de mudanças significativas nas demandas, além de facilitar a atualização de listas de materiais, incluindo novos itens pertinentes ao serviço, sem a necessidade de negociações amplas. Menor esforço administrativo devido ao preço fixo pago pelos materiais, conforme estimado na planilha de custos.

Desvantagens: O rito de ressarcimento por materiais fora da lista pactuada pode aumentar a complexidade administrativa do contrato, além de possibilitar discussões contratuais sobre a pertinência de materiais adicionais solicitados. O contrato apresenta maior possibilidade de desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao valor fixado para o fornecimento mensal de materiais. Se as quantidades de materiais necessárias durante a execução do contrato forem inferiores ao estimado, isso pode gerar prejuízo à contratante (PRGO); por outro lado, quantidades superiores podem resultar em prejuízo para a contratada. Essa desvantagem pode ser mitigada com a inclusão de cláusulas prevendo o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato permitindo ajustes com base nas quantidades efetivamente utilizadas.

Solução 5: Contratação dos Serviços de Conservação e Limpeza sem Fornecimento de Insumos:

Nesta solução, a contratação abrange exclusivamente os serviços de conservação e limpeza. Os insumos necessários para a prestação dos serviços, como materiais de limpeza, EPIs e equipamentos, devem ser adquiridos separadamente por meio de outras licitações realizadas

pela contratante.

Vantagens: Permite à contratante maior controle sobre a aquisição de insumos, garantindo personalização e adequação às necessidades específicas da unidade, além de reduzir a dependência da contratada, concentrando-se exclusivamente na execução dos serviços.

Desvantagens: A necessidade de realizar licitações adicionais para aquisição de insumos aumenta a carga administrativa e o esforço de coordenação com múltiplos fornecedores, elevando o risco de paralisação dos serviços por falta de materiais, devido a atrasos, cancelamentos ou outros problemas. Além disso, os preços obtidos em licitações tendem a ser menos vantajosos, pois as empresas contratadas para serviços geralmente conseguem melhores condições ao comprar em grandes volumes diretamente dos fornecedores. Além disso, exige maior esforço de fiscalização para assegurar a integração adequada entre os serviços contratados e os insumos adquiridos separadamente.

SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após análise detalhada das necessidades a serem atendidas, as soluções 2 e 4 foram identificadas como as mais adequadas. A **contratação integrada** (Solução 2) garante maior eficiência administrativa e operacional, ao simplificar os processos e padronizar os serviços entre as PRMs. Já o **fornecimento de insumos conforme demanda com pagamento de valor fixo estabelecido no contrato** (Solução 4) proporciona flexibilidade, redução de desperdícios e melhor adaptação às variações de consumo, como em períodos de teletrabalho ou recesso. A integração dessas soluções representa um equilíbrio ideal entre padronização, eficiência e atendimento às demandas específicas, sendo a estratégia mais eficaz para otimizar a gestão dos serviços de limpeza e conservação nas PRMs.

Portanto, o objeto da contratação é o seguinte: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de materiais, uniformes/EPIs e equipamentos, nas dependências dos edifícios-sede da Procuradoria da República em Anápolis e da Procuradoria da República em Luziânia.**

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Para a aferição do preço referencial desta licitação, foram elaboradas as Planilhas de Formação de Preços dos postos previstos na contratação, seguindo o **modelo inserido no Referencial Técnico de Custos – 3ª Edição/Audin-MPU**, considerando os custos dos insumos (materiais, equipamentos e uniformes) e a reposição de profissionais ausentes.

Serviços de Limpeza e Conservação: Os valores de referência para o cargo de servente, incluindo piso salarial, vale-alimentação e demais benefícios, foram estabelecidos com base na CCT 2025/2026, firmada entre o SEACONS/GO e o sindicato patronal (GO000026/2025, registro no MTE em 21/01/2025).

Jornada de Trabalho: A jornada de trabalho será de 44 horas semanais, com 40 horas de segunda a sexta-feira e 4 horas aos sábados, em regime de sobreaviso, com jornada diária de 8 horas e intervalo mínimo de 1 hora para almoço.

Equipamentos: Os custos dos equipamentos foram apropriados na Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando: Vida útil: 5 (cinco) anos; Valor residual: 20%; A fórmula utilizada consiste em somar os valores totais dos equipamentos, multiplicar por 0,8, dividir por 60 (sessenta) meses e, posteriormente, dividir pela quantidade estimada de serventes necessários para a execução dos serviços.

Vale Transporte: Os custos com vale transporte foram calculados conforme os valores vigentes nas cidades das sedes das PRMs: Anápolis: **R\$ 6,00**; Luziânia: **R\$ 2,90**.

Área de Atuação: Os quantitativos de metros quadrados das áreas objeto de limpeza foram fundamentados nas plantas dos edifícios sede das contratantes.

Materiais: Os quantitativos estimados para materiais baseiam-se no consumo observado no contrato vigente das PRMs conforme detalhado no tópico “ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO”.

Custo dos dias trabalhados pelo substituto: Os serviços serão realizados sem interrupção, portanto, foram previstos os custos correspondentes aos dias trabalhados pelo substituto, para cobrir eventuais ausências do empregado alocado para a prestação do serviço. Essa previsão foi elaborada em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação vigente.

Após os cálculos realizados nas planilhas de composição de custos, que incluem os quantitativos de mão de obra, materiais, equipamentos e uniformes/EPI, com seus respectivos custos, foram definidos os valores para a contratação dos serviços de limpeza e conservação. Os valores de contratação de cada unidade, conforme os cálculos apresentados, são os seguintes:

TIPO DE ÁREA	ÁREA (m²)	CUSTO MENSAL (R\$/m²) (1)	LIMITE POR TIPO DE ÁREA (R\$)
	(C)	(D)	E = (C X D)
área interna	1.035,00	5,21	5.392,35
área externa	17,00	3,45	59,16
LIMITE MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO			5.451,51
MATERIAIS POR DEMANDA + INCIDÊNCIAS			1.201,63
LIMITE MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO + MATERIAIS			6.653,14

TIPO DE ÁREA	ÁREA (m²)	CUSTO MENSAL (R\$/m²) (1)	LIMITE POR TIPO DE ÁREA (R\$)
	(C)	(D)	E = (C X D)
área interna	628,70	6,86	4.312,88
área externa	150,00	3,05	457,50
LIMITE MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO			4.770,38
MATERIAIS POR DEMANDA + INCIDÊNCIAS			691,14
LIMITE MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO + MATERIAIS			5.461,52

O valor total mensal máximo da contratação é a soma dos valores máximos de cada unidade, sendo, portanto, a soma de **R\$ 6.653,14** (PRM Anápolis) com **R\$ 5.461,52** (PRM

Luziânia).

Portanto, o valor estimado mensal para o grupo é de R\$12.114,66, perfazendo o valor total anual máximo estimado de R\$145.375,92.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução contratual abrange todos os elementos necessários para garantir a execução contínua e eficiente dos serviços de limpeza e conservação nas instalações da Administração. Esses serviços são essenciais para manter condições adequadas de asseio, higiene e segurança, assegurando o pleno funcionamento das atividades institucionais. A seguir, detalham-se os elementos a serem produzidos, contratados e executados:

Solução: Contratação integrada, visando maior eficiência administrativa e operacional, com o **fornecimento de insumos conforme demanda**, proporcionando flexibilidade e redução de desperdícios.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de materiais, uniformes/EPIs e equipamentos, nas dependências dos edifícios-sede da Procuradoria da República em Anápolis e da Procuradoria da República em Luziânia.

Do agrupamento em único lote - Os postos foram agrupados num único lote, uma vez que foi avaliado que pela sua natureza guardam relação entre si, utilizando-se como critério o Anexo I à IN no 2/2019, observando-se os parâmetros de quantitativo, Secretária Nacional responsável, e sindicatos e convenção coletiva de trabalho (CCT) aplicáveis. A concentração dos serviços permite racionalizar esforços e agregar volume, de forma que se espera benefícios da contratante em contratar os serviços de maneira mais racionalizada e atraente ao mercado, resultando em possível aumento de competição e preços menores.

Dimensionamento das áreas de limpeza: A área total a ser limpa e conservada corresponde à soma das áreas externas e áreas internas, incluindo pias, vasos sanitários, pisos, rodapés, azulejos, portas, persianas, janelas, etc. Para os serviços de limpeza e conservação, o

dimensionamento das áreas foi efetuado através de medições baseadas nos projetos de arquitetura dos edifícios-sede da contratante.

Quantitativo: O quantitativo será de 01 (um) servente de limpeza para PRM Anápolis e de 01 serventes de limpeza para PRM Luziânia, considerando a produtividade da área de 1/1200 m2, da área externa de 1/2700 m2, com execução diária dos serviços.

Quantitativo de materiais, uniformes, equipamentos e EPI estão informados nas tabelas do item 4 deste ETP.

Fornecimento de Materiais e Equipamentos

A Contratada deverá fornecer equipamentos e máquinas modernos, novos e adequados à execução dos serviços contratados. Esses equipamentos devem atender, no mínimo, aos critérios de ergonomia, eficiência, controle de ruídos, segurança do trabalho, baixa emissão de resíduos poluentes, redução de vibrações durante o uso e proteção de terceiros. Além disso, todos os equipamentos e maquinários utilizados deverão estar identificados com o nome da Contratada, garantindo clareza e organização na execução dos serviços.

No que se refere aos materiais, a Contratada deverá apresentar uma relação detalhada no momento da entrega, contendo a descrição, quantidades, unidades de medida, valores unitários e totais. Esses materiais, destinados tanto ao uso imediato quanto à reposição do estoque ao longo do contrato, serão vistoriados e conferidos pelo fiscal técnico do contrato, devendo obrigatoriamente ser de primeira qualidade para aprovação.

Mensalmente, a Contratada deverá fornecer à Contratante um relatório detalhado sobre os materiais consumidos e repostos. Esse relatório deverá incluir informações como número de itens, descrição e marcas, preço unitário e total, estoque inicial e final do mês, consumo médio mensal e acumulado. Qualquer substituição de produtos deverá ser previamente aprovada pela Contratante, garantindo que os itens sejam equivalentes ou similares em qualidade e características.

Para garantir a disponibilidade dos materiais, a contratada deverá manter um estoque mínimo equivalente a 30% da média mensal de consumo de cada item. A gestão desse estoque pode ser realizada por meio de planilha eletrônica ou sistema específico de controle, a ser

administrado pelo preposto do contrato. Além disso, os materiais entregues deverão respeitar critérios de validade, garantindo que, no momento da entrega, não tenham mais de 40% de seu período útil transcorrido desde a data de fabricação.

A Contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços de limpeza e conservação, observadas as especificações, quantidade (no que couber) e qualidade mínimas constantes das tabelas deste ETP.

Além disso, a Contratada não está isenta de fornecer outros materiais que se façam necessários para o perfeito cumprimento do contrato, também sejam de primeira qualidade. Os materiais devem conter especificações claras quanto à espécie, peso, volume, produtividade e outras características pertinentes.

A contratada deverá providenciar meio de transporte organizado dos materiais de limpeza e equipamentos necessários à execução das atividades diárias nos andares pelos serventes, como, por exemplo, carro de limpeza funcional.

Todos os equipamentos e máquinas fornecidos deverão ser novos ou estar em condições de novos. A licitante vencedora deverá encaminhar, na proposta, as marcas dos materiais e equipamentos, para que a contratante verifique sua conformidade com as exigências do edital. A qualidade e a quantidade dos materiais serão conferidas pelo setor responsável pela fiscalização do contrato no momento do recebimento.

Dispensadores de sabonete líquido, papel higiênico, papel toalha, sacos para absorvente higiênico e protetores de vaso sanitário deverão ser fornecidos e fixados pela contratada em todos os banheiros e vestiários, sem custo adicional para a Administração. Sempre que esses dispensadores apresentarem danos, a Contratada deverá substituí-los prontamente.

Áreas de maior circulação de pessoas, como botoneiras de elevadores e locais de protocolo, deverão contar com dispensadores de álcool gel fornecidos e mantidos pela contratada. Os materiais de uso duradouro deverão ser substituídos regularmente, sempre que apresentarem desgaste ou mediante solicitação do fiscal do contrato.

Máquinas e equipamentos, incluindo acessórios e componentes, deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento para evitar acidentes e danos às instalações físicas ou

elétricas do edifício. Caso apresentem defeitos repetidos, a Contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação do Fiscal do Contrato. Os acessórios deverão ser substituídos sempre que desgastados.

A retirada de qualquer equipamento disponibilizado para execução dos serviços deverá ser comunicada, por escrito, ao Fiscal do Contrato para que este autorize. Máquinas e equipamentos que utilizem energia elétrica deverão ser compatíveis com as instalações disponíveis na instituição, e todos deverão ser fornecidos com os acessórios necessários, incluindo substituições, sem custos adicionais para a contratante.

A Administração avaliará a vantajosidade dos materiais e equipamentos fornecidos quanto ao preço e qualidade, autorizando e justificando eventuais ajustes. A relação de materiais e equipamentos constante das tabelas deste ETP é referencial. A Contratada deverá garantir, no mínimo, o fornecimento dos itens especificados na quantidade adequada para a execução dos serviços, sem ser inferior à quantidade mínima referida. Entretanto, qualquer outro equipamento que se faça necessário à perfeita execução do serviço, e/ou acréscimo dos equipamentos já fornecidos, deverá ser fornecido pela Contratada sem ônus para a contratante sendo que a lista apresentada como formação do preço referencial da contratação não deve ser interpretada como exaustiva.

As quantidades de materiais poderão variar sobremaneira em situações excepcionais, como surtos, endemias, epidemias ou pandemias, conforme orientações de saúde, higiene e sanitização expedidas pela administração do MPF ou normatizações dos governos federal, estadual e municipal. Essas condições garantem a adaptação do contrato a contextos variáveis, mantendo a eficiência e qualidade dos serviços prestados. Durante a execução do contrato serão percebidas variações no consumo de materiais, consideradas naturais para contratos com a natureza que será firmado, onde o pacto inicial é feito com base em uma estimativa e remunera-se a contratada com um valor fixo previamente pactuado. Serão consideradas distorções passíveis de reequilíbrio econômico financeiro situações extraordinárias devidamente justificadas.

Jornada de trabalho

- ➔ A jornada de trabalho será de 44 horas semanais, distribuídas da seguinte forma: 40 horas serão realizadas de segunda a sexta-feira e as 4 horas restantes aos sábados, em regime de sobreaviso. A jornada diária será de 8 horas, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora para almoço, dentro do período das 7h às 19h, respeitada a natureza diurna e a jornada de trabalho diária.
- ➔ A execução dos serviços de limpeza nas salas de trabalho, preferencialmente, deverá anteceder ou suceder a jornada de trabalho dos servidores e colaboradores da contratante, a ser acordado entre as partes, de forma a evitar que a execução dos serviços interfira nas atividades internas. Sendo necessária a coincidência de horários, deverá ser evitada qualquer interferência que possa prejudicar o bom andamento dos serviços.
- ➔ O horário e os dias de prestação de serviço poderão ser alterados ou suspensos pela Administração, por motivo de feriados e pontos facultativos nacionais ou locais, a serem divulgados anualmente pela Administração da contratante, em caso fortuito ou força maior, ou, ainda, em situações e surtos, endemia, epidemia ou pandemia, sem prejuízo de pagamento do salário ao(s) empregado(s) pela Contratada.
- ➔ O controle da frequência dos funcionários da CONTRATADA deverá ser executado preferencialmente de forma eletrônica, por meio de equipamento de registro de ponto eletrônico, disponibilizado e operado pela CONTRATADA e alocado nas dependências da contratante. O equipamento deverá ser compatível com a Portaria MTE nº 1.510/2009, alterada pela Portaria MTE nº 2.686/2012 e suas eventuais atualizações. Os funcionários deverão registrar o ponto diariamente, na entrada, no intervalo para refeição e na saída.
- ➔ Excepcionalmente, caso a Administração se decida por isso, serviços específicos poderão ser realizados fora dos horários definidos anteriormente, para atender situações emergenciais que venham a ocorrer, sem prévio aviso à CONTRATADA, situações nas quais poderá haver pagamento de horas extraordinárias executadas, com faturamento separado.
- ➔ Não será autorizado pagamento por horas extraordinárias efetuadas como extensão da jornada de trabalho, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus decorrente de sua ocorrência.

Uniformes

A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes adequados aos seus empregados, considerando as atividades desempenhadas na sede da Contratante. Os uniformes deverão ser compatíveis com as condições climáticas de todas as estações do ano, sendo fornecidos sem qualquer custo para os empregados, conforme disposto no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente.

Se a Contratada optar por um modelo padrão de uniforme para seus funcionários, este deverá ser previamente submetido à aprovação do Fiscal Técnico do Contrato. Além disso, o modelo deverá atender aos requisitos estipulados e aos quantitativos mínimos definidos na tabela de especificações.

Os uniformes deverão incluir, no mínimo, as seguintes peças de vestuário: camisas ou camisetas adequadas às condições climáticas, calças ou bermudas de acordo com a função e o ambiente de trabalho, calçados de segurança apropriados para as atividades desempenhadas, e outros acessórios de proteção individual exigidos pelas normas de segurança.

Os uniformes deverão ser entregues a todos os profissionais antes do início da prestação dos serviços, mediante recibo contendo relação nominal, assinada e datada por cada profissional. A cópia desse recibo, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao Fiscal Técnico do Contrato, respeitando a periodicidade estipulada nas tabelas.

O conjunto de uniformes deverá atender às características especificadas, contendo etiqueta de confecção com identificação do tecido e tamanho da peça. Os uniformes deverão ser acondicionados em sacos plásticos individuais com numeração visível. A Contratada deverá submeter uma amostra de modelo e cor à Contratante para aprovação prévia do Fiscal Técnico do Contrato, que poderá exigir a substituição de uniformes considerados irregulares.

Todos os modelos de uniformes deverão ser adequados a cada gênero e atender aos padrões de qualidade e apresentação exigidos pela Contratante, inclusive para profissionais gestantes. Para as gestantes, os uniformes deverão ser apropriados à situação e substituídos imediatamente caso estejam apertados. Uniformes que estejam apertados ou largos deverão ser substituídos imediatamente ou ajustados no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, desde que isso não interfira na rotina dos serviços.

A Administração/Fiscalização poderá determinar a substituição dos uniformes a qualquer momento, caso estes não atendam às condições mínimas de apresentação exigidas. Nesses casos, a Contratada deverá realizar a substituição em até 3 (três) dias úteis após a comunicação escrita do Fiscal Técnico do Contrato.

A partir do início da execução dos serviços, os conjuntos de uniformes e seus complementos deverão ser substituídos pela Contratada a cada 6 (seis) meses, sempre no primeiro dia útil do primeiro mês do semestre considerado. Substituições poderão ocorrer a qualquer momento, caso os uniformes não atendam às condições mínimas de apresentação, sendo o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação pela Contratante.

Alterações nas especificações dos uniformes, como tecido, cor ou modelo, poderão ser realizadas, desde que previamente aprovadas pela Fiscalização. Não será permitido o uso de saias ou vestidos, e a contratada não poderá exigir dos terceirizados a devolução dos uniformes usados na entrega de novos conjuntos.

Todos os custos relacionados aos uniformes, incluindo ajustes e substituições, serão de total responsabilidade da Contratada e não poderão, sob nenhuma circunstância, ser descontados do salário dos empregados.

Do adicional de Insalubridade

Conforme estabelecido no Parágrafo Quarto da CCT vigente os trabalhadores que executam tarefas exclusivamente de limpeza e asseio terão direito ao adicional de insalubridade em grau médio, equivalente a 20% do salário mínimo nacional. Este adicional será devido independentemente de realizarem a limpeza de banheiros ou instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação.

Da Equidade de Gênero e Raça

Das vagas em postos de trabalho decorrentes do contrato, a CONTRATADA deverá preencher, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) com mulheres, conforme Instrução Normativa SG/MPF no 2, de 19 de Fevereiro de 2019, exceto aqueles postos ocupados por apenas 1 (um) profissional. Além disso, pelo menos 20% (vinte por cento) do total do número de postos também deverão ser ocupados por pessoas negras, sendo que metade destas também devem ser mulheres.

Aplicabilidade da Portaria PGR/MPF nº 971/2024

A PORTARIA PGR/MPF Nº 971, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024, que estabelece parâmetros gerais para a contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar no âmbito do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do § 9º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não se aplica a esta contratação, uma vez que o disposto no caput do Art. 2º da referida portaria é aplicável a contratos com quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) trabalhadores.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação não será objeto de parcelamento, considerando-se os aspectos técnicos, econômicos e administrativos que envolvem a prestação de serviços de limpeza e conservação nas instalações das PRMs. A decisão fundamenta-se nos seguintes pontos:

Natureza Similar dos Postos: Os serviços de limpeza e conservação demandados possuem natureza similar, o que justifica sua execução de maneira integrada.

Eficiência na Gestão: A gestão de um único contrato permite melhor acompanhamento e controle das atividades, reduzindo riscos de falhas operacionais e desperdício de recursos. Tal abordagem favorece a administração dos serviços, facilitando a fiscalização e a eficiência.

Preservação da Economia de Escala: O agrupamento dos serviços em um único lote favorece a obtenção de vantagens econômicas, como preços mais competitivos decorrentes de maior volume de serviços contratados.

Nas pesquisas realizadas no mercado local, ficou evidenciado que um grande número de empresas prestam os serviços em todo o Estado de Goiás, não acarretando restrição à competitividade o agrupamento dos serviços em apenas um lote, medida técnica, econômica e administrativamente viável. Da mesma forma, inexistindo perda de economia de escala (Acórdão n.º 1620/2010-TCU Plenário).

Adicionalmente, a Procuradoria da República em Goiás (PR-GO) já implementou essa solução em contratações anteriores envolvendo serviços que demandam gestão de mão de obra

com resultados satisfatórios tanto em eficiência quanto em economia.

Portanto, considerando a capacidade do mercado em atender à demanda de forma integrada e experiências bem-sucedidas da PR-GO, a decisão de não parcelar a solução é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e não compromete a competitividade do processo licitatório.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação dos serviços de limpeza e conservação de forma contínua, conforme os requisitos e parâmetros estabelecidos, incluindo o fornecimento de mão de obra e insumos, objetiva garantir as condições adequadas de asseio e higiene nas instalações.

Entre os resultados pretendidos, destacam-se a eficiência operacional, com serviços realizados dentro dos prazos e padrões de qualidade; a satisfação dos usuários; a sustentabilidade, com práticas de redução de resíduos e uso racional de insumos; a conformidade com as normas e legislações vigentes; o respeito aos requisitos estabelecidos no contrato, no termo de referência e no edital; e o uso eficiente de recursos públicos, assegurando economicidade e redução de desperdícios.

Há ainda o compromisso de mitigar riscos contratuais, minimizando as chances de inadimplemento por parte da empresa contratada, reduzindo desgastes administrativos e financeiros e assegurando a boa execução dos serviços contratados.

Com a integração das contratações também é previsto a otimização da gestão e fiscalização dos contratos, permitindo maior controle e eficiência no acompanhamento das atividades.

Para monitorar e mensurar esses resultados, será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), mecanismo que define, de forma objetiva e comprovável, os níveis esperados de qualidade na execução dos serviços contratados, vinculando o desempenho da contratada às adequações de pagamento previstas no contrato.

Os resultados também serão mensurados continuamente pela equipe responsável pela fiscalização do contrato, conforme as diretrizes estabelecidas na Portaria SG/MPF nº 174, de

20.3.2019, que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Ministério Público Federal.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Tratando-se de contratações recorrentes, não serão necessárias adaptações nos locais onde os serviços serão realizados. Não há necessidade de intervenções físicas ou logísticas para a implementação da solução, uma vez que o objeto da contratação inclui o fornecimento de todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários. A contratada deve estar plenamente preparada, com todos os itens disponíveis, para atender às demandas previstas.

Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do futuro contrato já possuem experiência na área, garantindo maior eficiência e assertividade no acompanhamento das atividades.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

Para a execução do contrato em apreço, não serão necessárias contratações correlatas e ou interdependentes, tendo em vista que a CONTRATADA fornecerá, além do pessoal apto e devidamente capacitado para a execução do serviço, todos os materiais, equipamentos e uniformes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Os possíveis impactos ambientais e as medidas mitigadoras decorrentes da execução do contrato de serviços de limpeza e conservação, estão detalhadamente descritos nos **Requisitos de Sustentabilidade** deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Esses impactos incluem:

- ➔ Geração de resíduos - Medidas mitigadoras: Estabelecer no escopo da contratação a obrigatoriedade de realizar o descarte ambientalmente correto dos materiais necessários ao cumprimento do objeto; Fiscalizar o processo de descarte que será adotado pela

- Não utilização de produtos sustentáveis - Medida mitigadora: Proibição de saneantes domissanitários de alto risco e obrigatoriedade do uso de produtos biodegradáveis, em conformidade com as resoluções da ANVISA e demais legislações aplicáveis.
- Consumo Excessivo de Recursos Naturais - Medida mitigadora: Obrigatoriedade da utilização de equipamentos que possuam a **Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE)** e tecnologias que promovam a economia de água, como sistemas de limpeza eficientes e de baixo impacto.
- Geração de poluição sonora - Medida mitigadora: Obrigatoriedade de observância às normas ambientais relacionadas à emissão de ruídos, como previsto na **Resolução CONAMA nº 20/1994**.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

O estudo técnico preliminar centrou-se em identificar a melhor solução para atender à demanda, alinhando economia, qualidade na prestação do serviço e eficiência operacional. Após análise detalhada, concluiu-se que a solução proposta é a mais viável, considerando os requisitos técnicos, econômicos e ambientais estabelecidos.

Foram apresentados os custos estimados, os possíveis impactos associados à execução do contrato e as medidas mitigadoras para assegurar os melhores resultados. Essa abordagem permite que a contratação alcance seus objetivos de forma sustentável, eficiente e em

conformidade com os princípios da Administração Pública. Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da contratação, nos termos expostos neste estudo.

14. DOCUMENTOS ANEXOS

Não há documentos anexos. A pesquisa de preços, Mapa de Riscos e Planilha de Custos serão cadastrados em documentos separados.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

[PORTARIA 265/2024 SE/PRGO - PR-GO-00055801/2024](#)

(assinaturas digitais)

Goiânia, 28 de janeiro de 2025.

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi aprovado por:

PLÍNIO SANTANA MIRANDA BRITO

Secretário Estadual Substituto

(assinatura digital)

Goiânia, 28 de janeiro de 2025.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-GO-00004032/2025 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Signatário(a): **PLINIO SANTANA MIRANDA BRITO**

Data e Hora: **31/01/2025 13:09:52**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ELAINE CRISTINA AGUSTINI VAZ**

Data e Hora: **31/01/2025 13:15:05**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANTONIO CARLOS VERISSIMO MATOS DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **31/01/2025 14:53:50**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUDMILLE DIAS RIBEIRO**

Data e Hora: **03/02/2025 12:15:47**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RODRIGO DE ANDRADE BELMONTE**

Data e Hora: **04/02/2025 14:04:00**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **REGINALDO DE QUEIROZ DIAS**

Data e Hora: **04/02/2025 17:24:21**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARCOS TULIO MARTINS SOUSA**

Data e Hora: **05/02/2025 13:19:57**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERTH VAGNER AMARAL FIGUEIREDO**

Data e Hora: **05/02/2025 13:54:36**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JORGE LEANDRO TOLEDO**

Data e Hora: **06/02/2025 13:06:32**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MIKE QUEIROZ DA CRUZ**

Data e Hora: **10/02/2025 13:12:04**

Assinado com login e senha

Assinado com login e senha por FERNANDA GONZAGA ESPINDOLA CHAVES, em 28/03/2025 13:48. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 1d5fde3e.f42b58cb.8aaad4a7.470aff4c

.....

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 3aed30cf.1ec28e4e.c0e9a212.00fe6ba3



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO

ANEXO II DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9000X/2025

D E C L A R A Ç ã O

_____, (nome da empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que não tem como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União e seu cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau, conforme dispõe a Resolução n.º 37, de 28/04/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, inclusive, observada a vedação constante do artigo 4º da Resolução CNMP nº 177/2017 15, conforme orientação contida no Ofício-Circular nº 11/2018/SA.

Goiânia, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO

ANEXO III DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9000X/2025

**DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE
SÓCIOAMBIENTAL**

Para fins de participação na Licitação **Pregão Eletrônico nº 9000X/2025**, a empresa(NOME COMPLETO DA PROPONENTE)....., CNPJ nº....., sediado(a).....(ENDEREÇO COMPLETO),
DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação no edital do referido certame licitatório conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Goiânia, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)



**Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado de Goiás
Coordenação de Administração
Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

ANEXO IV DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9000X/2025

DECLARAÇÃO CONFORME TERMOS DO ART. 4º, § 2º, DA LEI N. 14.133/2021.

....., inscrito no
CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal
o(a)Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do
CPF nº, DECLARA, para os fins previstos no art.
4º, § 2º, da Lei n. 14.133/2021, que, no ano-calendário de realização da licitação, não
celebrou contratos com a Administração Pública cuja soma dos valores ultrapassa a receita
bruta máxima permitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local/Estado: de de 20.....

Assinatura do sócio- administrador: _____

Nome: _____



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

ANEXO V DO EDITAL

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº XX/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL –
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
ESTADO DE GOIÁS – PR-GO E A
EMPRESAXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXX** REFERENTE À PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE **LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO** NAS EDIFICAÇÕES
DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA
EM GOIÁS.

A União por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL –
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na
Avenida Olinda, nº 500, Park Lozandes, na cidade de Goiânia/GO, inscrito(a) no
CNPJ sob o nº 26.989.715/0014-27, neste ato representada por sua Secretária
Estadual, **GINA LOBRÍGIDA MENDES** portadora da matrícula funcional nº 5846,
no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 34 e art. 41, XXIII, ambos
do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado
pela Portaria PGR /MPF nº 382 de 05/05/15, combinado com a Portaria PR/GO
nº 232 de 23/12/2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa
<razão social>, CNPJ nº <número>, estabelecida na <endereço completo>, que
apresentou os documentos exigidos por lei, doravante designada
CONTRATADA, neste ato representada por <nome completo>, <função no
contratado>, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração
apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº
1.18.000.002528/2024-17** e em observância às disposições da Lei nº 14.133,
de 1º de abril de 2021; Instrução Normativa nº 05/2017 e legislação aplicável,
resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão
Eletrônico nº XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de limpeza e
conservação, de natureza continuada, a serem executados em regime de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

dedicação exclusiva de mão de obra nas edificações do MPF em Goiás (Anápolis e Luziânia), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

1.2. Fornecimento de materiais e insumos, o fornecimento de materiais, insumos, ferramentas, EPI's, entre outros, necessários para realização das atividades de limpeza também fazem parte do escopo desta contratação.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos e apêndices dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os requisitos da contratação e equipe técnica, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, medição e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação parcial de contrato, apenas para a realização do serviço de limpeza das janelas externas, que demandam a execução de trabalho em altura, EPI's específicos e profissionais especializados, mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ **12.345,67 (Doze mil e trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, perfazendo o valor total estimado anual de R\$ **148.148,04 (Cento e quarenta e oito mil e cento e quarenta e oito reais e quatro centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá no prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma dos itens



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

7.23 a 7.34 do Termo de Referência, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal CONTRATADA, nas seguintes condições, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência e seus anexos.

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme descrito acima, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.3.2. **A Nota Fiscal/Fatura e os documentos anexos deverão ser encaminhados por meio digital aos fiscais do contrato para atesto;**

6.3.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar em nome da Procuradoria da República no Estado de Goiás, CNPJ nº 26.989.715/0014-27, **e devidamente discriminado no corpo da nota a unidade da prestação do serviço com os respectivos valores;**

6.3.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação em favor da CONTRATANTE;

6.3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

6.3.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, **sempre nessa ordem:**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

- a) do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vales-transporte e vales-refeição (quando previstos na convenção coletiva);
- b) do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;
- c) da regularidade fiscal, através da apresentação de:
 - c.1) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c.2) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e
 - c.3) Certidão de Regularidade do FGTS;

Obs.: **a apresentação dos documentos constantes da letra “c” é dispensada quando da manutenção do cadastro atualizado no SICAF;**

- d) da apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber: Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP-RE, Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS, Relação Tomador/Obra – RET, Relação Tomador/Obra(RET) – Resumo, Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa e Protocolo de envio de arquivos – emitido pela Conectividade Social;
- e) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;
- f) do comprovante de pagamento do seguro de vida, quando for o caso, referente ao mês anterior, acompanhado da relação dos empregados segurados.

6.3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.3.8. O atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados pontualmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. A Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.8. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.10. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.11. Quando o reajuste solicitado pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

7.13. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.14. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.15. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.17. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.18. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.19. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.20. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.21. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

7.22. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, **deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.23. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.24. **O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês** contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.25. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.26. **A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.**

7.27. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.28. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.29. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.30. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE além das obrigações constantes do Termo de Referência, as seguintes:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. a Administração terá o prazo de *1 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *1 (um) mês*;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;
- 9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

- 9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.37. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.38. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.39. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.41. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

- 9.42. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.43. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.44. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.45. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.46. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.47. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.48. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.48.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.48.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.49. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

11.2. No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a

11.3. CONTRATADA se obriga a:

11.3.1. realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

11.3.2. adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

CONTRATANTE e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável, (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;

- 11.3.3. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;
- 11.3.4. facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao CONTRATANTE em caso de solicitação;
- 11.3.5. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo CONTRATANTE ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- 11.3.6. compartilhar com a CONTRATANTE qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;
- 11.3.7. comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

informações: (i) data e hora do incidente, (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA, (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente, (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos, (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido, (vi) descrição das possíveis consequências do incidente, e (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;

- 11.3.8. informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;
 - 11.3.9. anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irreversível, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;
 - 11.3.10. não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do CONTRATANTE, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;
 - 11.3.11. caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual;
 - 11.3.12. não realizar transferência internacional de dados pessoais sem prévia autorização do CONTRATANTE; e
 - 11.3.13. registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.
- 11.4. O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.
- 11.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados ao CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, nas modalidades caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária no valor de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.
- 12.2. Quando o Contratado optar pela modalidade seguro garantia:
 - 12.2.1. Poderá ter um prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia
 - 12.2.2. a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
 - 12.2.3. a apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
 - 12.2.4. será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.3 deste contrato.
- 12.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 12.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 12.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 12.4.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

- 12.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 12.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.4, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 12.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 12.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 12.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.12. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

- 12.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 12.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 12.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 12.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 12.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 12.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 12.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 12.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado na execução contratual sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).
- (2) Moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2,5% (dois e meio cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

- a. O atraso injustificado superior a 10 (dez) dias corridos no cumprimento das obrigações secundárias assumidas passa a ser considerado inexecução parcial do contrato, cuja infração está prevista no art. 155, incisos I e II, da Lei n. 14.133/21.
 - b. O atraso injustificado superior a 2 (dois) dias corridos no cumprimento da obrigação principal assumida passa a ser considerado retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, cuja infração está prevista no art. 155, VII, Lei 14.133/2021.
 - c. A ocorrência do disposto nas alíneas “a” e “b” pode ensejar a extinção unilateral do contrato, na forma dos §§ 4º e 5º do art. 21 da Portaria PGR/MPU n. 178/23, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
- (3) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida.
- (5) Para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (7) Para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (8) Por se tratar de contrato de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a não comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato sujeitará a contratada a uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário dos empregados cujas comprovações não foram feitas, incidindo em cada mês de referência (art. 22, §§ 1º e 2º, da Portaria PGR/MPU n. 178/2023).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

13.3. Os critérios relativos à dosimetria das sanções administrativas bem como aos procedimentos de apuração e responsabilização serão aqueles previstos no artigo 156 da lei 14.133/2021 e, no que couber, nos Capítulos V e VI da Portaria PGR/MPU nº 178 de 13 de setembro de 2023.

13.4. No caso das infrações contidas nas letras “a” a “d” do item 13.1 deste Edital, os limites definidos no instrumento convocatório e no contrato não poderão ser ultrapassados na dosimetria da sanção.

13.5. No caso das demais infrações, os limites mínimos ou máximos estabelecidos não poderão ser ultrapassados em face dos demais critérios de dosimetria da sanção.

13.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.6.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

13.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e, no que couber, na Portaria PGR/MPU nº 178 de 13 de setembro de 2023

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Das indenizações e multas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.16. O CONTRATANTE poderá ainda:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000026/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075149/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.200170/2025-50
DATA DO PROTOCOLO: 13/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS, CNPJ n. 02.851.939/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO, CNPJ n. 02.552.768/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO GONCALVES DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados das empresas de Asseio e Conservação e de Outros Serviços Terceirizados, exceto os empregados em empresas prestadoras de serviços de limpeza pública/urbana, com abrangência territorial em GO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

A partir de 1º de janeiro de 2025, todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão um dispêndio com repercussão direta sobre os preços dos seus serviços a serem demonstrados através de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais, cabendo ao Sindicato Patronal e Laboral conjuntamente a emissão de Certidão Salarial com a demonstração do dispêndio total para os pisos salariais, benefício alimentação assim praticados desde 01º de janeiro de 2024, acrescidos do Custeio Compulsório para a Aprendizagem.

Parágrafo Primeiro. Será concedido reajuste salarial pela variação do INPC/IBGE janeiro a dezembro/2024 acrescidos de 2% (dois por cento) de ganho real sobre o valor praticado em 01º/01/2024,

que será somado ao percentual de 7,3333% (sete vírgula três mil, trezentos e trinta e três por cento) a título de dispêndio gerado pelo reajuste do auxílio alimentação (Cláusula Décima Terceira) e dispêndio de 4,8246% (quatro vírgula oito mil duzentos e quarenta e seis por cento) de Custeio Compulsório para a Aprendizagem (Cláusula Vigésima Sexta).

Parágrafo Segundo – O reajuste salarial de que trata o Parágrafo Primeiro da presente Cláusula será aplicado sobre os pisos salariais praticados em 1º de janeiro de 2024 ora previsto no Primeiro Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, registrada sob o nº GO 000009/2024 em 03/01/2024, para as seguintes funções: Ajudante/Amarrador; Ajudante de Cozinheiro; Artífice de Limpeza Ambiental; Artífice de Limpeza de Ar Condicionado; Ascensorista; Assistente Técnico no Serviço Público (CBO 4110-10); Auxiliar de Jardinagem e equivalentes; Auxiliar de Lavanderia; Auxiliar de Limpeza; Auxiliar de Manutenção Predial; Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar metrológico (CBO 3523-05); Camareira; Carregador/Chapa; Comim; Contínuo; Controlador de Estacionamento; Copeiro; Cozinheiro; Cozinheiro-Auxiliar; Dedetizador; Desratizador e equivalentes; Digitador; Eletricista; Empilhador; Encanador; Encarregado/Chefe de Turma/Supervisores e equivalentes até 50 funcionários; Encarregado de Equipe/Supervisores e equivalentes superior a 50 funcionários; Faxineiro; Faturista; Garagista e Assemelhados; Garçom; Jardineiro; Lavador de carro; Lavador de fachada em edifício acima 05 (cinco) pavimentos utilizando balancim; Limpador; Manobrista; Marceneiro; Mecânico de Motor; Mensageiro; Office-Boy; Operador de Áudio e Vídeo (CBO 3731-45); Operador de Máquina Fotocopiadora; Operador de Empilhadeira; Pedreiro; Pintor; Porteiro; Recepcionista; Recepcionista Bilíngue; Salgadeira; Secretária; Tratorista; Vigia; Zelador. As funções Assistente Técnico no Serviço Público nível II; Motorista de carros leves (sub judice Processo nº.0010802-64.2024.5.18.0010 vide parágrafo Décimo Quarto da presente cláusula); Operador de Máquinas Agrícolas – (CBO 6410-10); Recepcionista de Condomínio (juntamente com a função Porteiro); Trabalhador volante da agricultura- (CBO 620-20); Tratador de Animais – (CBO 6230-20) e Vaqueiro (CBO 6231-10) cujos valores serão descritos através da Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS.

Parágrafo Terceiro – Caberá ao sindicato patronal (SEAC-Goiás) conjuntamente com o laboral (SEACONS) a emissão de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais - CDPS com a amostragem dos valores apurados pela variação do INPC/IBGE de janeiro à dezembro de 2024 acrescidos de 2% (dois por cento) de ganho real, valor do benefício alimentação e Custeio Compulsório para a Aprendizagem, a serem assim praticados a partir de 1º de janeiro de 2025, conforme previstos no caput e parágrafo primeiro desta Cláusula. A CDPS será emitida mediante comprovação de cumprimento do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexagésima Oitava desta CCT – Certidão de Regularidade Trabalhista.

Parágrafo Quarto. Para os empregados que exercerem a função de porteiro bilíngue, através de contratos terceirizados, estes farão jus a uma gratificação de 50% sobre o piso reajustado do porteiro em 01º de janeiro de 2025.

Parágrafo Quinto. Aos empregados que percebem valores superiores aos pisos que serão estabelecidos, bem como para as demais funções não constantes desta Cláusula, inclusive o pessoal de escritório/administração e burocráticos, que em 31 de dezembro de 2024 percebiam salários de até R\$ 2.801,54 (dois mil, oitocentos e um reais e cinquenta e quatro centavos), aplica-se variação do INPC/IBGE janeiro à dezembro de 2024 acrescidos de 2% (dois por cento) de ganho real de reajuste salarial. Acima deste valor, o percentual de reajuste será objeto de livre negociação e concessão.

Parágrafo Sexto. Em decorrência do reajuste ora previsto para as funções contidas na Cláusula Terceira Parágrafo Terceiro, ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até dezembro/2024.

Parágrafo Sétimo. É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos desde a última negociação.

Parágrafo Oitavo. Aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 2024, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados, observados os pisos salariais estipulados nesta cláusula.

Parágrafo Nono. Os salários normativos hora das categorias representadas na presente CCT, será conhecido através do resultado da divisão por 220.

Parágrafo Décimo. Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo Primeiro. Para os serviços implantados a partir de 31/12/2008, deverá ser respeitado o piso de que trata a presente cláusula para jornada de até 44 horas semanais.

Parágrafo Décimo Segundo. A jornada de trabalho do intérprete de libras poderá chegar até 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Décimo Terceiro. Fica expressamente proibida a contratação de profissionais informais no âmbito de contratos de terceirização de mão de obra para as atividades de limpeza e assemelhados de forma contínua.

Parágrafo Décimo Quarto. Diante da liminar concedida ao SINDTRANSPORTE no processo nº PETCIV 0010802-64.2024.5.18.0010, as empresas estão impedidas de utilizar o piso salarial para a função de Motorista de Carros Leves enquanto estiver em curso o referido processo, porquanto se encontra sub judice, assim permanecendo até decisão final, validando ou não a liminar com o trânsito em julgado.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DEPÓSITO PAGAMENTO SALARIAL

A todos trabalhadores da empresa, esta poderá optar por depositar o líquido de seu pagamento salarial através da rede bancária, via crédito em conta corrente, cujo recibo servirá de comprovante de quitação.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

As empresas têm o prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado para efetuarem o pagamento dos salários, exceto apenas para as situações comprovadas, registradas nos Parágrafos Terceiro e Quarto da Cláusula Sétima da presente Convenção Coletiva ou nos casos de endividamento de empregado que requerem pagamento de salário por cheque bancário.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no caput, ensejará multa constante na Cláusula Septuagésima Quarta desta CCT.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA ACERTO

Ao empregado demitido ou demissionário, a empresa fará o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação até no máximo dez dias contados a partir do término do contrato.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas colocarão à disposição de seus empregados, o comprovante de pagamento (contracheques, holerith ou cópia de recibo) discriminando detalhadamente os valores de salários de proventos do trabalho e respectivos descontos, até o dia 10 (dez) subsequente ao seu pagamento. Os comprovantes, poderão ser disponibilizados no local de trabalho do empregado, ou através de qualquer meio eletrônico, e-mail, sites, aplicativos de celular ou entrega em documento físico.

Parágrafo Primeiro - A data de recebimento, ou quitação no recibo de pagamento será posta de próprio punho do empregado.

Parágrafo Segundo - Fica facultado a empresa proceder o pagamento através de depósito em conta corrente do empregado, sem ônus para este, caso em que a empresa deverá indicar no contracheque, a data da disponibilidade do pagamento, sendo considerado como quitação automática do valor líquido discriminado, quando disponibilizado na rede bancária;

Parágrafo Terceiro - As empresas que acumularem duas ou mais faturas de seus serviços prestados a determinado cliente, sem a respectiva quitação, quando comprovadamente justificado aos Sindicatos Profissional e Patronal, e mediante autorização de ambos, simultaneamente, após verificação de cumprimento do disposto pela Cláusula Sexagésima Oitava, poderão pagar os salários de seus empregados, lotados respectivamente naquela contratante em débito, em duas parcelas, sendo a primeira parte de 50% (cinquenta por cento) do total bruto do salário paga até o 5º dia útil, e a complementação será quitada até o 22º (vigésimo segundo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado;

Parágrafo Quarto - Quando do pagamento da fatura em atraso for devidamente corrigida pelo tomador de serviços (Lei 8.666 Art. 40, XIV, "c"; art. 55, III), aplicar-se-á o mesmo percentual nos valores salariais pagos em atraso, na devida proporção até a data do adimplemento.

a) Estando a empresa com crédito a receber acima de duas faturas em havendo pagamento de uma dessas faturas em atraso, a empresa deverá providenciar o pagamento restante dos salários em 48 (quarenta e oito) horas após o crédito em conta.

b) Em havendo uma fatura em atraso, a empresa deverá comunicar ao SEACONS no prazo de até 10 (dez) dias antes do segundo atraso para que o mesmo promova gestões para recebimento, junto aos clientes, buscando evitar o parcelamento a que se refere o Parágrafo Terceiro.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

De forma opcional, fica facultado às empresas efetuarem o pagamento do 13º Salário (gratificação natalina) anualmente em um só tempo, até o dia 12 (doze) de dezembro, na proporção a que fizer jus o empregado, com a finalidade de compensar a fixação de aumento de multa de 10% para 20% em caso de descumprimento de Cláusula de Convenção Coletiva prevista na Cláusula Septuagésima Quarta desta CCT.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que serão remuneradas as horas extras, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro. O cálculo da hora extra, já incluso o DSR, deverá ser destacado em separado na folha de pagamento e no holerith, o qual será efetivado pela divisão do salário mensal do trabalhador por 220, acrescendo-se ao resultado o percentual de 50%.

Parágrafo Segundo. As empresas deverão proceder o destaque em separado na folha de pagamento do DSR relativo às horas extras no percentual de 16,67% (dezesesseis vírgula sessenta e sete por cento) do total apurado.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE

Considerando o que dispõe a norma celetista no art. 611-A, que estabelece que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre o enquadramento do grau de insalubridade:

Parágrafo Primeiro. Fica assegurado aos empregados que desempenham atividades de limpeza em ambientes hospitalares, que impliquem em risco à saúde devido à exposição a agentes biológicos, químicos ou físicos, terão direito a um **adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento)** sobre o salário mínimo nacional vigente, enquanto prestarem serviços nesses postos.

Parágrafo Segundo. As funções administrativas prestadas em ambientes hospitalares que dispõe o parágrafo primeiro da presente Cláusula, fica garantido o **adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento)** sobre o salário mínimo nacional vigente, enquanto prestarem serviços nesses postos.

Parágrafo Terceiro. Os empregados que prestam serviços em postos que tenham contato permanente com pacientes ou com material infecto contagioso em farmácias, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados com a saúde humana, também fazem jus ao pagamento **de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde 20% (vinte por cento)** sobre o salário mínimo nacional vigente, enquanto prestarem serviços nesses postos.

Parágrafo Quarto. Os trabalhadores que executam tarefas exclusivamente de limpeza e asseio (artífice de limpeza ambiental, artífice de limpeza de ar condicionado, auxiliar de limpeza, auxiliar de serviços gerais, faxineiro, limpador) a partir de 01 de janeiro de 2025, perceberão adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%, calculado sobre salário mínimo nacional, independentemente de limparem banheiros ou não, independentemente de limparem instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação ou não, prevalecendo o acordado na norma coletiva sobre quaisquer outros dispositivos como Portaria, Normas Regulamentadoras, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Súmulas.

Parágrafo Quinto. O manuseio do lixo domiciliar, assim considerado proveniente de condomínios residenciais, acondicionados em sacos descartados pelos moradores, quando retirado pelo empregado para o local apropriado de condicionamento e destinado ao ponto de coleta do serviço público, não se equipara aos termos de que trata a NR-38, por não se tratar de coleta de limpeza urbana, em razão que o lixo residencial se difere do lixo urbano que é coletado em diversos locais da cidade num volume bastante intenso e possui materiais de todos os tipos, enquanto o residencial é proveniente de um só local e de pequeno volume, para tanto os profissionais de limpeza que se enquadram na presente cláusula fazem jus ao adicional de insalubridade previsto no Parágrafo Quarto da presente cláusula.

Parágrafo Sexto. O adicional de insalubridade será pago mensalmente diretamente no contracheque do trabalhador, e será mantido enquanto o trabalhador realizar as atividades de limpeza descritas no Parágrafo Terceiro e Quarto, ou em ambientes hospitalares descritos no Parágrafo Primeiro e Segundo da presente Cláusula.

Parágrafo Sétimo. Em todas as propostas comerciais, orçamentos, Planilhas de Custos e Formação de Preços em Licitação Públicas e contratos de prestação de serviços que envolvam as atividades especificadas nesta Cláusula, a empresa deverá incluir explicitamente o valor do adicional de insalubridade como um componente do preço, de modo que o valor seja claramente discriminado nas planilhas de custos e/ou centros de custos.

Parágrafo Oitavo. Ao contratante se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento do pagamento do adicional de insalubridade por parte da contratada.

Parágrafo Nono. A não observância da inclusão do adicional de insalubridade nas propostas e planilhas de custos ou a omissão do pagamento aos trabalhadores implicará na **aplicação de penalidades**, conforme as disposições contidas na presente Convenção, incluindo a possibilidade de ações corretivas e indenizações pelos prejuízos causados aos trabalhadores.

Parágrafo Décimo. Caso haja alteração nas condições de trabalho ou revisão do grau de insalubridade, as planilhas de custos e os preços deverão ser revisados imediatamente para refletir as novas condições, assegurando que os custos com insalubridade sejam ajustados conforme necessário.

Parágrafo Décimo Primeiro. O disposto na presente Cláusula poderá ser revista em novas Convenções Coletivas ou Aditivos, e somente vigorará enquanto vigente a Súmula 448 do TST.

Parágrafo Décimo Segundo. Tendo em vista as negociações coletivas que acordaram os respectivos percentuais, a presente cláusula terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2025, sendo vedado a sua utilização para reconhecimento de direito anterior a respectiva data.

Parágrafo Décimo Terceiro. A presente cláusula não possui natureza reparatória, não caberá qualquer reivindicação em período anterior a sua vigência, diante da autonomia das partes, buscando melhor qualidade de vida, ganhos financeiros e segurança laboral para seus empregados, nos termos reconhecidos pelo STF no tema 1046, ou seja, a insalubridade ora concedida é resultante de negociação coletiva e não da existência ou não de insalubridade nos ambientes de trabalho.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE

Aos empregados em serviços nos locais perigosos, será devido o adicional de periculosidade, desde que este não seja cumulativo com o adicional de insalubridade. O adicional de periculosidade, quando houver, será calculado e definido, exclusivamente, na forma estabelecida nos artigos 193 e 195, ambos da CLT.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREMIAÇÃO POR POSTO DE SERVIÇOS

Quando o tomador do serviço, através de exigência sua ou de negociação com a empresa prestadora, vier a estabelecer remuneração superior ao salário normativo de que trata a Cláusula Terceira e Parágrafos da presente CCT, para alguma das funções ali citadas, cujos valores serão descritos na Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS, esta se dará através de premiação específica e vinculada àquele posto de serviço, podendo este ser eventual ou contínuo na permanência do empregado no posto de serviço.

Parágrafo Primeiro. A CTPS será assinada com o salário normativo, ficando a diferença a ser paga em folha, como premiação de posto de serviço (PPS).

Parágrafo Segundo. O trabalhador que, por qualquer motivo deixar de laborar no posto de serviço, de que trata sua premiação, não mais fará jus ao recebimento da mesma, já que referida premiação não está vinculada ao trabalhador mas tão somente ao posto de serviço.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 611-A c/c art. 457, §§ 4º e 22 da Consolidação das Leis do Trabalho, os prêmios assim considerados as liberalidades concedidas pelo empregador, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, poderão ser pagos de forma mensal, mantida a sua condição de parcela que não integra a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário, conforme § 3º do mesmo art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 01º de janeiro de 2025, o auxílio alimentação de que trata a Cláusula Terceira Caput e Parágrafos Primeiro e Segundo desta CCT passará de R\$ 20,00 (vinte reais) para R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para qualquer dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas) inclusive aos sábados, e somente será devido nos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Primeiro. Fica facultado às empresas que aderirem ao PAT, o pagamento do Auxílio Alimentação, em tíquete alimentação ou tíquete refeição exclusivamente em vales ou cartão magnético, ou a refeição propriamente dita entregues em refeitório que atendam as exigências do atual Ministério da Economia, vedado a entrega de marmitas ou marmitex, pagos por dia trabalhado no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) limitados a 22 (vinte e dois dias) no mês passando de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) mensal para R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a ser pago ou entregue no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. Aos empregados que extrapolarem a jornada de 44h semanais, será devido o auxílio alimentação por dia trabalhado nas jornadas acima de 06 horas limitado a 24 (vinte e quatro) dias no mês a ser pago na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro. As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 11% (onze por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Parágrafo Quarto. Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o Auxílio Alimentação, diárias para viagem, ou qualquer ajuda de custo ainda que habitual em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES

As empresas concederão aos seus empregados na forma da Legislação vigente, os vales-transportes necessários para sua locomoção de ida e volta ao local de trabalho, de acordo com os dias trabalhados, que lhes serão entregues, obrigatoriamente, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro. Possuindo a empresa transporte alternativo, desde que regular e eficiente, poderá o empregador optar por sua utilização, tornando-se desnecessário a concessão de vale-transporte.

Parágrafo Segundo. O fornecimento do benefício está condicionado à declaração escrita firmada pelo empregado, onde conste o endereço residencial, trajeto e meio utilizado.

Parágrafo Terceiro. A declaração falsa ou uso indevido do vale- transporte constituem falta grave.

Parágrafo Quarto. As empresas deverão promover o cadastramento de todos os trabalhadores, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de Registro desta CCT na SRTE/GO.

Parágrafo Quinto - O Vale-Transporte será custeado pelo empregado, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seus salários básicos, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Parágrafo Sexto. Mesmo quando a ajuda para os deslocamentos dos empregados se der em espécie, a empresa poderá deduzir o percentual legal, sendo que os valores recebidos pelo empregado não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, porque constituem-se em reembolso de despesas de deslocamentos e acessórios, indispensáveis à prestação dos serviços e não contraprestação (art., 458, § 2º, da CLT), e também porque destinam-se ao cumprimento da finalidade da Lei, a qual prevê a não integração (alíneas “a” e “b” do artigo 2º da Lei 7418/85), mas apenas ajuda do empregador para o empregado nas suas passagens de ônibus. Ademais, a própria jurisprudência do TST entende que “o recebimento da verba em pecúnia não modifica sua natureza indenizatória” (TST-RR-745/2003-421-02-00).

Parágrafo Sétimo - Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Oitavo - Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Nono - No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Décimo- No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE DE RESERVAS

As empresas assegurarão transportes gratuitos aos empregados para deslocamento em serviços, quando não tiver ponto fixo ou estiver em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala previamente comunicado por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

Fica facultado as empresas o oferecimento de plano de saúde médico para seus empregados, desde que haja plano de saúde que seja compatível com os requisitos dispostos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Os contratos de plano de saúde deverão obedecer os percentuais de descontos firmados nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta cláusula como limite, sendo que valores oriundos de coparticipação devidos pelo empregado não poderão ser incluídos na fatura para o desconto em folha de pagamento no salário do empregado.

Parágrafo Segundo. A adesão ao plano de Saúde Médico é facultativa mediante prévia e expressa adesão e autorização de desconto, sendo que o empregado que aderir ao plano estipulado, deverá custear cada um no limite de 9% (nove por cento) da remuneração do empregado, descontado mensalmente.

Parágrafo Terceiro. Havendo interesse do empregado na inclusão de seus dependentes, o custo da inclusão se dará por conta exclusiva do empregado, que pagará o mesmo percentual de até 9% (nove por cento) da remuneração do empregado, nos termos do Parágrafo Segundo por cada inclusão efetivada.

Parágrafo Quarto. Fica a liberalidade da empresa a aceitação ou não dos termos contratuais impostos pela Operadora de Saúde, que contrarie o disposto em Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto - O valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares, mesmo quando concedido em diferentes modalidades de planos e coberturas, não integram o salário do empregado para qualquer efeito nem o salário de contribuição.

Parágrafo Sexto - Aos empregados que estiverem às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, lhes ficam garantidos o benefício do plano de saúde, observando para tanto as condições estabelecidas pela empresa conveniada, inclusive quanto a existência de carência sob as condições oferecidas, continuando os empregados a contribuírem mensalmente com o valor estipulado do referido plano, pagando diretamente a firma/operadora do plano de saúde ou diretamente ao seu respectivo empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida, Assistência Funeral e Auxílio Alimentação em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro estipulada pelo SEAC-GOIÁS – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado de Goiás.

Parágrafo Primeiro – Para o pagamento do seguro ora estipulado, as empresas poderão descontar mensalmente, em folha de pagamento, até o limite de **R\$ 4,00 (quatro reais)** do empregado, que será repassado a Seguradora, sendo que a diferença a maior será custeado integralmente pelas empresas, conforme contrato firmado com a seguradora.

Parágrafo Segundo - Havendo aumento do seguro de vida com assistência funeral e auxílio alimentação, no decorrer da vigência desta Convenção, pela mesma seguradora e não sendo conveniente a substituição da mesma, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus trabalhadores.

Parágrafo Terceiro - As empresas poderão optar por outra apólice de seguro de vida para seus trabalhadores, caso o SEAC-GO venha decidir por outra seguradora, permanecendo, porém, em ambos casos, inalterado o valor do desconto do empregado para este fim.

Parágrafo Quarto - Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por morte natural e acidental pelos valores e condições abaixo:

4.1 - Em caso de Morte Natural ou Acidental do Empregado(a) a indenização será de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** a serem pago após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro.

4.1.1 – Assistência Funeral: O conjunto dos serviços e itens garantidos estará limitado ao valor máximo de despesas de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

4.1.2 – Os serviços de assistência funeral serão prestados exclusivamente mediante o acionamento da central de atendimento a assistência 24 horas **(0800 730 0011)**, um membro da família ou porta voz, deverá comunicar o falecimento do segurado (a) de imediato para que seja providenciado tudo que for

necessário para a execução do funeral de acordo com o padrão de serviço contratado (o conjunto dos serviços está devidamente descritos no contrato de seguro).

4.1.3 – No caso da não utilização dos serviços será reembolsado na conta bancária do(a) beneficiário(a) e/ou a pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento, mediante apresentação dos documentos solicitados pela seguradora e de notas fiscais comprobatórias, no valor máximo de até **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

4.2. - Auxílio Alimentação: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de **R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais)** equivalente a 06 (seis) parcelas de despesas com alimentação de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)** cada, aos beneficiários do seguro conforme subitens beneficiários.

4.2.1 – Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

4.2.2 – O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo por escrito e/ou através de formulário próprio da Seguradora.

4.2.3 – Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir:

“Art. 792 – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

Parágrafo Único – Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

“Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.”

4.2.4 – O Segurado poderá, a qualquer tempo, alterar a indicação de Beneficiários mediante manifestação por escrito perante a Seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil.

4.3 – Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, a indenização ao segurado será de até **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

4.3.1 – Se a Invalidez for Parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para cálculo de indenização da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e Capitalização.

Parágrafo Quinto - Fica convencionado que as comunicações de eventos e atendimentos aos empregados e seus familiares, deverão obrigatoriamente ser feitas às suas empresas empregadoras.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de indenização, sem prejuízo das demais sanções legais as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente o trabalhador ou os seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao triplo das aqui previstas, na data dos benefícios gerados, sem contudo deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto a Seguradora.

Parágrafo Sétimo - A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe às entidades sindicais que firmam esta norma coletiva, sendo obrigatório as empresas enviarem mensalmente ao SEAC/SEACONS as respectivas apólices de seguro, acompanhado do comprovante de pagamento.

Parágrafo Oitavo - Para retirada de Certificados de Regularidade e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovante do Seguro contratado para o mês correspondente e devidamente quitado na forma desta Convenção.

8.1 – As empresas terão o prazo de 30 dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/GO, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC/GO, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de seguro de Vida em Grupo com assistência funeral e auxílio alimentação.”

Parágrafo Nono – Nos casos de acidente de trabalho com empregado da categoria, será aplicado exclusivamente a responsabilidade subjetiva à empresa, nos termos do art. 7º, XXVII da CF/88. Na ocorrência de qualquer fato ensejador de indenização ao empregado, seja de que natureza for, a indenização do seguro previsto nesta Cláusula, será compensado nos valores indenizatórios arbitrados em juízo.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de descumprimento desta cláusula, consoante ao que dispõe a Cláusula Septuagésima Primeira, a fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá o sindicato laboral SEACONS, sendo atribuído legitimidade para pleitear o pagamento deste benefício judicial ou extrajudicialmente.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO APOIO, AUXÍLIOS E SERVIÇOS AOS TRABALHADORES

As empresas concederão Apoio, auxílios e serviços, em favor de todos os seus empregados, nos termos desta cláusula e de acordo com relação de benefícios e serviços, cursos e treinamentos, definida e aprovada pelo instituto IAFAS - Instituto de Apoio aos Funcionários Ativos do Setor de Terceirização de Mão de Obra.

Parágrafo Primeiro. As empresas recolherão compulsoriamente à entidade gestora especializada IAFAS, o valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por trabalhador que possua registrado, a título de contribuição do apoio, auxílios e serviços ao trabalhador previsto no caput desta Cláusula, até o dia 25º (vigésimo quinto) de cada mês, por meio de boleto disponibilizado somente pela gestora especializada IAFAS. Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 10% (dez por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

Parágrafo Segundo. O custeio do apoio/auxílios/serviços será de responsabilidade integral das empresas, e a gestão exclusivamente através do Instituto IAFAS, ficando vedado qualquer desconto no salário do empregado.

Parágrafo Terceiro. Estará a disposição dos trabalhadores do segmento, a utilização da farmácia IAFAS, localizada na Rua dos Bombeiros n.95, Quadra 250, Lote 09, Setor Parque Amazônia, CEP 74.835-210, na Cidade de Goiânia, com atuação no Estado de Goiás, através de aquisição de medicamentos via aplicativo IAFAS e que poderá ser realizada entrega desses medicamentos em domicílio ou posto de serviço do empregado, desde que cumprido os requisitos estabelecidos na presente cláusula pela empresa a ele vinculada.

Parágrafo Quarto. A critério das entidades convenientes e sob a chancela do Ministério do Trabalho e Emprego através da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, poderá ser instituído, gerido e administrado pelo IAFAS, SESMT Comum/Compartilhado.

Parágrafo Quinto. É de responsabilidade da empresa, o envio a Gestora especializada, de toda documentação necessária para a viabilidade do apoio/auxílios/serviços, bem como atualização de dados no sistema e envio de Relatório do e-Social (Conectividade Social e Arquivo SEFIP/FGTS) ou outro documento oficial que qualifique inequivocamente o rol de empregados do mês anterior ao vencimento do boleto ou o último declarado ao MTE, acompanhado da listagem de todos os empregados da empresa com a discriminação territorial do serviço de cada colaborador, devendo também informar a listagem dos admitidos e desligados.

Parágrafo Sexto. Ocorrendo eventos que gerará o direito ao recebimento de benefício pelo empregado, a empresa deverá comunicar formalmente, acompanhado da documentação comprobatória do evento, a gestora especializada IAFAS no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência.

Parágrafo Sétimo. Visando o cumprimento das normas de proteção ao trabalhador, deverá constar a rubrica do Apoio, auxílios e serviços ao trabalhador, nas planilhas de custos e formação de preços em licitações públicas, em observância ao que dispõe o art. 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo. Em quaisquer casos de afastamento do empregado será devido o recolhimento do valor do disposto nessa cláusula se constante seu nome em folha de pagamento, e-Social/SEFIP ou qualquer documento oficial comprobatório do mês correspondente. Haja vista que ao trabalhador é devido o benefício que o mesmo comprovar direito de obtê-lo em qualquer período contratual celetista.

Parágrafo Nono. Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de apoio/auxílio/serviços ofertados pelo Instituto IAFAS sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente ao trabalhador com importância em dinheiro equivalente ao valor do benefício mais um piso da categoria, sem contudo deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto ao IAFAS.

Parágrafo Décimo. Para retirada de Certificado de Regularidade que trata a Cláusula Sexagésima Oitava da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, e recebimento de Termo de Quitação Anual disposto na Cláusula Vigésima Terceira da referida Convenção, e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovantes dos pagamentos mensais ao IAFAS dos meses correspondentes e quitados a partir da competência março/2017 na forma desta Convenção, ou apresentação de Certidão de Quitações fornecida pelo Instituto, se for o caso, acompanhado da GFIP para recolhimento do FGTS do mês correspondente também se for o caso.

Parágrafo Décimo Primeiro. O Apoio/Auxílios/serviços disponibilizado ao trabalhador, não possui natureza salarial, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial. Em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais e outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo Segundo. A empresa deverá observar na sua integralidade, em todos os seus termos a presente cláusula, sob pena de pagamento de multa por descumprimento, correspondente ao previsto no parágrafo nono da presente cláusula, a ser pago por cada funcionário, a título de danos materiais por cada mês que o benefício não der a devida cobertura, conforme ora convencionado, sendo que do montante apurado, cinquenta por cento (50%) da multa será paga diretamente ao sindicato obreiro e o outros cinquenta por cento (50%) se dará em cesta básica para os empregados da empresa contratante em situação de regularidade perante o Instituto.

Parágrafo Décimo Terceiro. Aplica-se a responsabilidade civil, aquele que por negligência, imprudência ou imperícia descumprir a presente cláusula, nos termos da legislação.

Parágrafo Décimo Quarto. Na hipótese de descumprimento de cláusula, consoante ao que dispõe a Cláusula Septuagésima Quarta da CCT em vigor, a fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá ao IAFAS e ao Sindicato Laboral SEACONS, sendo atribuído a estes a legitimidade para pleitear o pagamento deste benefício judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo Décimo Quinto. Em se tratando de Acordos Judiciais e Extrajudiciais, esses somente poderão ser firmados mediante a apresentação prévia de Certidão de Regularidade do IAFAS como condição essencial de sua validade.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

As empresas ficam obrigadas a proceder o desconto de empréstimo consignado em folha de pagamento dos trabalhadores que autorizarem prévia e expressamente, observado o parágrafo segundo desta cláusula, conforme convênio firmado pelo sindicato Laboral, desde que em documento válido para tal, conforme prevê a legislação em vigor, Lei 13.172 de 21/10/2015 que altera a Lei nº 10.820 de 17/12/2003, e Decreto nº 4.840/2003, devendo o repasse ser feito para a instituição financeira até o máximo do décimo dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro. As empresas não serão responsabilizadas por futuro descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços empréstimos consignados contratados e observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento) de desconto, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses empréstimos consignados, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários.

Parágrafo Segundo. As empresas se obrigam a observarem o grau de endividamento do empregado, antes da consolidação do limite do empréstimo consignado, referente a parcela mensal que será comprometida.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Ao empregado dispensado por justa causa, a empresa fornecerá carta de aviso alegando os motivos. O empregado acusará o recebimento da cópia sem a necessária confissão da culpa. Se não aceitar, a carta de dispensa será assinada por testemunha(s).

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado quanto ao recebimento de cartas de advertências e suspensões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões contratuais de empregados que tenham mais de 1 (um) ano de trabalho na empresa, serão homologados obrigatoriamente na entidade laboral conveniente – SEACONS e no ato da homologação a empresa deverá apresentar todos os documentos previstos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e nesta CCT.

Parágrafo Primeiro. As verbas rescisórias homologadas conforme disposto na presente Cláusula, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral, nos termos do Enunciado 330 do TST.

Parágrafo Segundo. A empresa que optar por depositar as verbas rescisórias na conta corrente ou conta salário do trabalhador, fica obrigada a proceder à homologação prevista no caput desta cláusula, em no máximo 10 (dez) dias após o respectivo depósito. Após o prazo máximo estipulado neste parágrafo, aplica-se a Cláusula Septuagésima Quarta desta CCT.

Parágrafo Terceiro. A critério da empresa e mediante agendamento prévio, a obrigatoriedade homologatória prevista na presente Cláusula poderá ser realizada através do meio virtual a ser disponibilizado pela entidade obreira SEACONS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA DE SERVIÇOS

Em caso de solicitações de serviços, a parte solicitante deverá arcar com os custos, conforme tabela abaixo:

Termo de quitação anual-----R\$ 330,00 por empregado.
Esclarecimento de dúvidas trabalhistas-----R\$ 275,00 por dúvida.
Certidões GPS -----R\$ 440,00 por certidão.
Certidões de Regularidade-----R\$ 1.100,00 por certidão.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, podendo ser firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Segundo. O Termo de quitação anual somente será emitido após o envio de toda documentação comprobatória das verbas que se pretende quitar e discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Terceiro. As certidões GPS e as certidões de regularidade somente serão emitidas após o envio de toda documentação comprobatória, inclusive a documentação constante da Cláusula Sexagésima Oitava, Parágrafo Terceiro desta CCT.

Parágrafo Quarto. Fica vedado o desconto de qualquer valor do empregado.

Parágrafo Quinto. Ficam dispensadas da obrigatoriedade pecuniária as empresas que apresentarem a entidade laboral conveniente Certidão de Regularidade Trabalhista, a ser emitida pelo Sindicato Patronal, consoante Cláusula Sexagésima Oitava– Parágrafo Terceiro, acompanhada de Certidão de Regularidade perante o IAFAS (Instituto de Apoio aos Funcionários Ativos do Setor de Terceirização de Mão de Obra).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, podendo ser firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal, podendo ser atribuído taxa pelos serviços prestados, sendo obrigatório a presença do empregado.

Parágrafo Único. O termo previsto no caput desta cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

É facultado ao empregador estabelecer que o aviso-prévio se dê integralmente na modalidade trabalhada, exigindo o labor efetivo do empregado durante todo o período do aviso-prévio a que o empregado fizer jus, inclusive o período que ultrapassar 30 dias, se for o caso.

Parágrafo primeiro. O horário normal de trabalho do empregado, durante o prazo do aviso, e se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, será reduzido de 2 (duas) horas diárias, sem prejuízo do salário integral.

Parágrafo segundo. É facultado ao empregado trabalhar sem a redução das 2 (duas) horas diárias a que faz jus, caso em que poderá faltar ao serviço, sem prejuízo do salário integral, por 1 (um) dia, na hipótese do inciso I, e por 7 (sete) dias corridos, na hipótese do inciso II do art. 487 da CLT.

Parágrafo Terceiro. Fica autorizado às empresas, tornar sem efeito o aviso prévio de comum acordo com o trabalhador, nas hipóteses de renovação do contrato de prestação de serviço da empresa com o Tomador de Serviço ou de advento de novo contrato. Essa medida visa manter o trabalhador no emprego, com todas as garantias Celetistas e Constitucionais vigentes, mantendo o contrato de trabalho original da mesma forma como fora celebrado, em perfeita harmonia à exegese do artigo 489 da CLT.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGIME EM TEMPO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a 30 horas semanais, sem à possibilidade de horas suplementares semanais (extras), ou ainda, aquele cuja duração não exceda à 26 horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 06 horas suplementares semanais (extras).

Parágrafo Primeiro. Deverá ser observado pelas empresas as disposições contidas no artigo 58-A da CLT, que regulamenta o regime em tempo parcial, sendo que não se aplica o Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Terceira desta Convenção, nos contratos regidos por este artigo.

Parágrafo Segundo. As empresas poderão, a seu critério, recontratar funcionários que trabalhavam em regime de tempo parcial, conforme previsão no art.58-A, para trabalhar como funcionário mensalista, imediatamente após o término do primeiro vínculo empregatício, desde que realizado o respectivo acerto rescisório, pagamento das verbas devidas e homologação no sindicato laboral em caso de empregados com mais de um ano de empresa.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO CUSTEIO COMPULSÓRIO PARA A APRENDIZAGEM

Com o escopo de garantir as empresas e a seus tomadores de serviços, segurança jurídica, frente aos desafios enfrentados pelo seguimento de asseio e conservação, decorrente do não alcance ou extrema dificuldade na captação de mão de obra de aprendizes, atendendo, respeitando e garantindo os direitos constitucionais previstos para a aprendizagem, conforme determina a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente, notadamente o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Além disso, esta cláusula observa o entendimento consagrado no Tema 1046 do Supremo Tribunal Federal (STF), que autoriza a flexibilização de normas trabalhistas mediante convenção coletiva, desde que não restrinja direitos assegurados constitucionalmente.

A presente cláusula tem o objetivo de, financiar o cumprimento da cota de aprendizagem com a inclusão nos respectivos centros de custos e/ou planilha de custos e formação de preços nos contratos de prestação de serviços, quer privado ou público.

O disposto na lei 14.133/21 (Lei de Licitação) e o parágrafo segundo do artigo 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, institui que somente serão aceitas na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de

custos e formação de preços, valor com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou no dissídio coletivo adequado à categoria profissional que executará o serviço contratado.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido, pelo presente instrumento normativo, que, em cumprimento à obrigação legal da Cota de Aprendizizes, prevista no art. 429 da CLT as empresas obrigatoriamente farão incluir nos centros de custos e/ou na planilha de custos e formação de preços o valor de **R\$ 72,37** (setenta e dois reais e trinta e sete centavos) por cada empregado contratado disposto em edital e/ou contrato de prestação de serviço terceirizado privado.

I. Os contratos vigentes, serão objeto de revisão contratual, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nesta cláusula e parágrafo;

II. As empresas que não incluírem nos centros de custos e/ou planilhas de custo o valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula ficam sujeitas à desclassificação da proposta de preço ofertada no certame ou contratação direta pelo tomador de serviços (contratante), em caso de descumprimento desta norma coletiva;

III. O não cumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula pela empresa, a sujeitará às penalidades previstas em lei e normas aplicáveis.

IV- A contratação e lotação do menor/jovem aprendiz do que trata essa cláusula obedecerá o disposto na lei.

Parágrafo Segundo. Cada empresa será responsável pela gestão e aplicação dos valores comprovadamente arrecadados dos seus clientes, de acordo com sua capacidade de contratação de menor/jovem aprendiz, devendo ter internamente ferramenta de controle do uso destes recursos, sendo tais controles disponibilizados sempre que solicitados.

Parágrafo Terceiro - Nos termos do art. 429, §1º-B da CLT as empresas poderão destinar o equivalente a até 10% (dez por cento) de sua cota de aprendizes à formação técnico-profissional metódica em áreas relacionadas a práticas de atividades desportivas, à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, incluindo as atividades de construção, ampliação, recuperação e manutenção de instalações esportivas e à organização e promoção de eventos desportivos.

Parágrafo Quarto. A presente cláusula aplica-se tanto para a contratação de serviços no âmbito público quanto para a contratação no âmbito privado, garantindo, em ambos os casos, o cumprimento da legislação pertinente à aprendizagem, bem como das normas coletivas estabelecidas, assegurando que os custos e condições definidos neste instrumento sejam devidamente observados em qualquer modalidade de contratação.

Parágrafo Quinto. Em todas as propostas comerciais, orçamentos, Planilhas de Custos e Formação de Preços em Licitação Públicas e contratos de prestação de serviços que envolvam as atividades especificadas nesta Cláusula, a empresa deverá incluir explicitamente o valor do cumprimento da cota de aprendizagem como um componente do preço, de modo que o valor seja claramente discriminado nas planilhas de custos.

Parágrafo Sexto. Os contratos que iniciarão a partir de 01º de janeiro de 2025 deverão ser revisados obrigatoriamente para adequação da presente cláusula, as planilhas de custos e formação de preços/propostas.

Parágrafo Sétimo. Essa cláusula busca incentivar a efetiva contratação do menor/jovem aprendiz, como também incentivar à responsabilidade social das empresas com a promoção do desenvolvimento profissional de jovens, utilizando os recursos de maneira estratégica e transparente.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGIME DE CONTRATO INTERMITENTE - CONVOCAÇÃO

Nos contratos em regime intermitente, poderá haver a convocação do empregado em até 04h (quatro horas) antes da prestação do serviço, ficando livre o empregado de qualquer penalidade em caso de recusa.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS NOS POSTOS DE SERVIÇOS

Fica vedado ao trabalhador que exerça suas atividades fora do local da sede, filial ou escritório de representação da empresa, o recebimento de Notificação, Aviso de Recebimento, Auto de Infração e Correspondências diversas que esteja endereçada à empresa empregadora. No caso de desobediência e por colocar em risco os interesses da empresa, o empregado faltoso poderá ser punido com falta grave e até demissão por justa causa, dependendo da gravidade do caso.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado. Caso o aviso prévio seja trabalhado, deverá ser observado os termos da Lei 12.506/2011. Em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração. A utilização ou não desta cláusula, é faculdade da empresa sucedida e do empregado em conjunto.

Parágrafo Primeiro - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT, devendo neste caso ser observado a obrigação do recolhimento da respectiva contribuição social.

Parágrafo Segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

Parágrafo Terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

Parágrafo Quarto. Esta cláusula somente poderá ser utilizada de forma integral, não podendo as partes utiliza-la de forma parcial de acordo com a própria conveniência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO TRINTÍDIO

As empresas que demitirem os empregados, em razão de perda de contrato e/ou redução de postos de serviços, desde que seja devidamente comprovados as entidades sindicais laboral e patronal, em até 10 (dez) dias após o encerramento e/ou redução do contrato de prestação de serviços, ficarão isentas do pagamento do trintídio que antecede a data base, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.238/84.

Parágrafo Único. Para fazer jus a aplicação desta cláusula, a empresa deverá comprovar junto ao SEACONS, as quitações das obrigações trabalhistas e da CCT.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE ESTABILIDADE

Durante o período de estabilidade, previstos nas Cláusulas Trigésima Segunda e Quinquagésima Sétima da presente Convenção, e as demais previstas em Lei, o empregado poderá abrir mão da mesma, total ou parcialmente desde que o instrumento de desistência seja elaborado com a assistência do Sindicato Laboral.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias (Súmula 32 do TST).

Parágrafo Primeiro. Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado tenha sido considerado apto ao trabalho pelo INSS, todavia, não concorde com a decisão, siga com a interposição de recurso/ação em face do INSS e não labore, deverá declarar expressamente a empresa de próprio punho ou por outro meio esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo Terceiro - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO APOSENTADO

É assegurado aos empregados estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço e/ou idade, devidamente comprovado, desde que o empregado interessado se manifeste por escrito com a prova do tempo de serviço por extrato emitido pelo INSS, e, que o mesmo pertença aos quadros de empregados da empresa a pelo menos 3 (três) anos.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao empregado em substituição a outro, salário igual ao percebido pelo substituído, sem as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja eventual.

Parágrafo Único. Considera não eventual para o disposto no caput da cláusula, o período superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SESMT COLETIVO/ COMPARTILHADO

Na forma das normas legais atuais ou outra que vier a substituí-la, as empresas, o sindicato patronal ou sua respectiva Associação IAFAS - Instituto de Apoio aos Funcionários Ativos do Setor de Terceirização de Mão de Obra, poderão formar SESMT Coletivo/Compartilhado, ou ainda poderão os empregados serem assistidos no SESMT do contratante.

Parágrafo Único. A instituição, valores, dentre outros requisitos necessários ao funcionamento do SESMT Coletivo/Compartilhado pelo Instituto IAFAS será definido em instrumento normativo próprio, seguindo todos os trâmites dispostos em lei e na Norma Regulamentadora nº.4 com as alterações trazidas pela Portaria MTP nº. 2.318 de 03/08/2022, ou outra que vier a substituí-la, tendo como objetivo a promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INCENTIVO AO ESTUDO

O empregado que participar do curso de curta duração (treinamento/aperfeiçoamento) e média/longa duração (graduação/pós-graduação) custeados total ou parcial pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 02 (dois) anos, posterior ao término dos cursos de curta duração, e 04 (quatro) anos dos cursos de média/longa duração, ficará obrigado a ressarcir à empresa

as despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte, hospedagem e outras pertinentes, limitado a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias.

Cláusula 37.1 - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO MEDIANTE BOLSA QUALIFICAÇÃO

Como forma de qualificação profissional, fica as empresas autorizadas a suspensão temporária do contrato de trabalho por um período de dois a cinco meses, conforme previsto no art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que realizado mediante Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado junto ao sindicato profissional SEACONS, com anuência do sindicato patronal SEAC/GO.

Parágrafo Único. Como forma de manutenção do emprego e da renda, inclusive dos grupos de risco, definidos pelas autoridades de saúde, ficam as empresas autorizadas a suspensão temporária do contrato de trabalho, em razão da pandemia do COVID-19, nos termos do caput da cláusula 36.1.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DADOS PESSOAIS EMPREGADOS - LGPD

Em face da Lei n.13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenientes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, 11, inciso I, c/c 9º, §3º, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação/reciclagem e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, poderão ser compartilhados sempre que necessário, assim entendida largo sensu, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança, ficando a empresa responsável por seu devido tratamento. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços, sob pena de responsabilidade pessoal, a quem der causa.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

Fica autorizada as empresas de constituírem Banco de Horas a serem compensados no período de 12 (doze) meses, limitados à 10 (dez) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro. O empregado que tiver horas a serem compensadas, poderá sair mais cedo, ou chegar mais tarde em seu posto de serviço, desde que previamente comunicado pela empresa e autorizado por esta.

Parágrafo Segundo – No caso da não compensação no período de 12 (doze) meses, será devido o pagamento de horas extras com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

Parágrafo Terceiro – Em ocorrendo desligamento do empregado, antes que tenha havido a compensação, será devido o pagamento em horas extras com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

Parágrafo Quarto - Nos termos do artigo 59 §6º da CLT, as empresas estão autorizadas a firmarem Acordo Individual de Compensação de Jornada, desde que esta compensação ocorra dentro do mês respectivo.

Parágrafo Quinto - Ficam as empresas autorizadas a instituírem banco de horas, mediante a obrigatoriedade expressa do aval das entidades sindicais profissional e patronal.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - 12 X 36 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação.

Parágrafo Primeiro. Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso, implica no pagamento de natureza indenizatória apenas do período suprimido com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

Parágrafo Segundo. Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 01 (uma) hora na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Terceiro. Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Quarto. Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% (vinte por cento) para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h. A prorrogação da jornada de trabalho após as 05h00 min do dia seguinte não implicará na obrigação de pagamento do adicional noturno correspondente ao período excedente conforme definição prevista no parágrafo 2º do art. 73 da CLT.

Parágrafo Quinto. Ficam autorizadas as empresas a jornada de 12 x 36h nos ambientes insalubres, inclusive em hospitais, clínicas e unidades de saúde em geral, sendo desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho, por não tratar-se de sobrejornada.

Parágrafo Sexto. Os empregados que trabalham na escala 12 x 36h noturna, o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas.

Parágrafo Sétimo. No posto de serviço em que é utilizado o trabalho em dias alternados, no sistema de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, independentemente de o trabalho ser noturno ou diurno, em face da compensação não será devido hora extra, pagando-se como remuneração o piso da categoria mais o adicional noturno, quando for o caso, proporcional aos dias laborados, desde que respeitado as 12 horas trabalhadas.

Parágrafo Oitavo. Os empregados poderão ter uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e nos finais de semana, sábado e domingo, em escala de 12 x 36, alternando os finais de semana, cumprindo o descanso obrigatório de 2 domingos por mês. Não haverá prejuízo no salário, pois haverá compensação do excesso de horas trabalhadas em determinado período pelo descanso no período seguinte.

Parágrafo Nono. Não descaracteriza o regime convencionado no caput desta cláusula, caso seja ultrapassada a jornada para ele estabelecida, por necessidade do serviço, mas, nessa hipótese, as horas excedentes desse sistema de trabalho deverão ser remuneradas como horas extras, considerando-se o divisor 220 estabelecidos nesta convenção. Fica a liberalidade do empregado, aceitar ou não aceitar labor na continuidade da jornada, não havendo punição em caso de recusa.

Parágrafo Décimo. Não será considerado desvio de função, quando o empregado substituto na função de portaria, na hora intervalar em Jornada 12 x 36h, não sofrer quaisquer prejuízos, quer seja no salário ou na carga horária, inerentes à função do empregado substituído, cabendo a empresa repassar o valor da hora correspondente da função do substituído, mensalmente, ao funcionário substituto. A substituição de portaria poderá se dar por outra função.

Parágrafo Décimo Primeiro. Extensão Eventual de Jornada - Entende-se por Extensão, quando por necessidade imperativa, a empresa empregadora solicita ao colaborador que este seja convocado/ permaneça no posto de serviço, para cobrir a jornada imediatamente consecutiva do empregado com o qual faria revezamento. Na hipótese de realização de extensão, apenas a extensão será remunerada como horas extras 50%, fato este que não descaracteriza a presente jornada. As empresas ficam obrigadas a fornecer alimentação sem ônus para o empregado. Não sendo devido o vale-transporte.

Nos casos em que o empregado não estiver no posto de serviço, quando convocado/ solicitado será devido além do pagamento de horas extras 50%, o fornecimento do respectivo vale-transporte, além de Ticket Refeição ou Cartão equivalente, na forma prevista nesta Convenção sem ônus para o trabalhador. Fica a liberalidade do empregado, aceitar ou não aceitar a solicitação/convocação, não havendo punição em caso de recusa.

Parágrafo Décimo Segundo. O SEACONS, nos casos comprovados de implantação do sistema 12 x 36, assume o compromisso de não patrocinar, ou dar qualquer assistência, em qualquer demanda judicial, ou administrativa, objetivando ao pagamento de horas extras, quando observada a jornada de serviços supramencionadas, uma vez que expressamente reconhece e afirma a conveniência da cláusula e a considera do interesse dos empregados, conforme decidido em Assembleia Geral da Categoria, desde que respeitado os termos desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Terceiro. A concessão de horário para alimentação independente da extensão deste, não desnatura e nem reduz a jornada de trabalho de 12 x 36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) quando for o caso.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO 44H/SEMANAIS

Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória. O período não gozado será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

Parágrafo Primeiro. Considerando-se a realidade da prestação de serviços, e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada, na forma do

Parágrafo Segundo e Terceiro desta Cláusula, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada mínimo de 30 (trinta) minutos, devendo ser indenizado o período restante suprimido.

Parágrafo Segundo. Fica permitido que as empresas implantem opcionalmente, total ou parcial, no quadro de empregados que trabalhem no regime de 8h diárias, o intervalo para repouso ou alimentação de no máximo 5 (cinco) horas.

Parágrafo Terceiro. Quando o intervalo for superior a 4 (quatro) horas a empresa fica obrigada a conceder vales-transportes – além dos já mencionados na Cláusula Décima Quarta, na forma da lei.

Parágrafo Quarto. Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira, até o limite de 44 horas semanais e 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Quinto. As empresas poderão acordar com seus funcionários administrativos a compensação de horários nos dias úteis visando a dispensa de trabalho aos sábados, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL

O trabalho realizado em dia de feriado ou em dia da folga, poderá ser compensado, no prazo máximo de dois meses. Não havendo a compensação aqui permitida, ficará a empresa obrigada ao pagamento do feriado/folga em dobro.

Parágrafo Único. As empresas ficam autorizadas a fazer o remanejamento dos feriados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE FREQUÊNCIA

Fica estabelecido que os Cursos e Reuniões, quando do comparecimento obrigatório do trabalhador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, quando fora deste horário, ensejarão pagamento de horas extras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE EMPREGADOS

Face à natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfazer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE PONTOS

As empresas poderão fazer o fechamento do controle de frequência entre os dias 16 (dezesesseis) do mês corrente e 15 (quinze) do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro. O controle de registro de pontos deverá ser feito através de qualquer meio de registro, inclusive eletrônico/digital, aplicativos de celular, documento físico, ou qualquer outro meio que melhor satisfazer a viabilidade operacional do empregador, conforme Portaria nº 671, de 08 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho servindo a presente cláusula como expressa autorização para adotá-los. Não podendo ser considerado transferência de custos/ônus ao empregado.

Parágrafo Segundo. Fica autorizado às empresas deliberar a utilização pelo empregado de celular/internet próprios para registro de ponto eletrônico, não podendo ser considerado transferência de custos/ônus ao empregado, inclusive para os contratos em vigor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA VALIDADE DA ASSINATURA DIGITAL

Fica autorizado as empresas a utilização de assinaturas eletrônicas por parte dos empregados, em plataformas de assinatura digital certificados, que podem incluir, mas não se limitam a autenticação digital por QR CODE, leitura facial, biometria, código de verificação via SMS, autenticação multifatorial para garantir a integridade e autenticidade dos documentos firmados.

Parágrafo Primeiro. A presente cláusula aplica-se para documentos de natureza trabalhista como contratos de trabalho, aditivos contratuais, rescisões, notificações, recibos de pagamento, notificação de férias, treinamentos, e quaisquer outros documentos relativos ao contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo Segundo. Os documentos assinados digitalmente terão a mesma validade jurídica de documentos físicos, desde que cumpram os requisitos legais previstos na Lei nº 14.063/2020, que trata

da validade das assinaturas eletrônicas, e em conformidade com as normas da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Parágrafo Terceiro. A assinatura eletrônica tem efeito jurídico equivalente à assinatura manual, gerando os mesmos direitos e obrigações para os signatários, podendo ser utilizada como prova em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Quarto. A plataforma utilizada para a assinatura eletrônica deverá assegurar a criptografia dos dados, a integridade da informação e a confidencialidade, além de adotar medidas de segurança adequadas para prevenir acessos não autorizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO PONTO POR EXCEÇÃO

Fica autorizado a utilização pelas empresas, adotar o registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho conforme parágrafo 4º do artigo 74 da CLT, onde serão registradas apenas as variações fora da jornada padrão estabelecida.

Parágrafo Primeiro. Nos dias sem registro de exceções, será considerada cumprida a jornada contratualmente convencionada.

Parágrafo Segundo. O sistema alternativo de controle de jornada de trabalho adotado não admitirá restrições à marcação de ponto, sendo que todas as exceções existentes serão rigorosa e exclusivamente apontadas pelos empregados.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TRABALHO NO SÁBADO

Fica vedado a utilização do empregado em mais de um posto de serviços no sábado.

Parágrafo Primeiro. Os empregados em serviços de copa, portaria, fotocopiadoras e contínuos, não poderão ser colocados pela empresa, nos sábados, para executarem serviços distintos de sua função, com exceção do serviço de limpeza, na seção, do local de trabalho onde executam suas tarefas.

Parágrafo Segundo. Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Com base no direito constitucional esculpido no artigo 7º, inciso XXVI, as empresas que se interessarem, ficam autorizadas a fecharem o registro de frequência de seus empregados em data anterior ao último dia de cada mês, para que as mesmas possam elaborar suas folhas de pagamento em tempo hábil a procederem o recolhimento dos encargos sociais, desde que observado para efeito do pagamento dos salários, o mês normal.

Parágrafo Único. Os acréscimos devidos e os descontos legais, originados após a data de fechamento do ponto, serão automaticamente contemplados no(s) mês(es) subsequente(s).

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÉRIAS E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Conforme disposto no artigo 145 da CLT, as empresas deverão promover o pagamento das férias + 1/3 até 2 (dois) dias antes do início do respectivo gozo pelo empregado.

Parágrafo Primeiro. Fica convencionado entre as partes que o início das férias coletivas ou individuais somente não poderá coincidir com domingo ou feriado, bem como sábados em que não haja expediente normal de trabalho.

Parágrafo Segundo. Para os empregados que trabalhem em regime de compensação, o início das férias não poderá coincidir com o dia da folga de sua escala de serviço, exceto para os empregados que laboram em escala 12x36h que em razão das características da escala não é possível evitar que o início recaia nestes dias, podendo as férias ser iniciadas em qualquer data a ser definida pelo empregador.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E SIMILARES NO EXPEDIENTE DE TRABALHO

Diante da natureza da prestação de serviços a terceiros, fica expressamente proibido durante o horário correspondente ao seu expediente e durante toda a sua prestação de serviço, exceto do período de gozo do intervalo de intrajornada, a utilização de aparelho celular, smartphone, tablete e similares que não seja por determinação do EMPREGADOR ou para ações necessárias a execução do serviço, ficando sujeitos os empregados à penalidades.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de urgência/emergência do empregado, fica este autorizado ao uso do telefone celular.

Parágrafo Segundo. Para informação aos empregados quanto a disposição supra mencionada, inclusive com previsão da punição aos que infringirem a regra, as empresas poderão utilizar-se da adequação ao Regulamento Interno, com a fixação do mesmo em local visível, fazer constar em cláusula do contrato de trabalho individual, ou ainda através de comunicado individual assinado pelos empregados, respeitados os regulamentos internos já existentes.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EPIS

As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPIS, de uso obrigatório no trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE e em especial com a Portaria 3.214 de 1978 em sua NR-06, e serão de uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pela não utilização dos mesmos, uma vez que a entrega dos EPI's, mediante recibo, obriga, por si só, o empregado a utilizá-los, independentemente da fiscalização do empregador.

Parágrafo Primeiro. Quando, por sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer extravio dos bens sob sua guarda ou danos decorrentes da utilização para fins estranhos ao serviço, fica convencionado nesses casos, o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado.

Parágrafo Segundo. Caso o empregado tenha seu contrato rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos, na condição em que se encontrarem, também sob pena de desconto.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes completos, novos e confeccionados, por ano, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado o mesmo passa a integrar o uniforme.

Parágrafo Segundo. A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, ficando o faltoso passível de punição.

Parágrafo Terceiro. O uniforme será fornecido mediante cautela. O empregado indenizará a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo Quarto- A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

Parágrafo Quinto- Por não fazer uso regularmente do uniforme por decorrência de sua jornada de trabalho, esta cláusula não se aplica ao empregado contratado sob o regime intermitente. Este empregado terá direito ao uso do uniforme apenas no momento do trabalho, devendo ser devolvido limpo no término do contrato.

Parágrafo Sexto. Fica ajustado que o tempo dispendido diariamente pelo empregado para entrada e saída do posto de serviço, incluindo-se a troca de uniforme, não integra a jornada de trabalho, bem como não constitui tempo de serviço efetivo à disposição do empregador, não se considerando assim trabalho extraordinário.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA PREVALÊNCIA DOS ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito de legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos empregados por razão de sua saúde, serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos, odontológicos e declaração de consultas, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, obedecendo a triagem dos serviços médicos próprios da empresa ou conveniados, e pelo SESMT Coletivo a ser implantado pela AGEPS-AFAS/GO, bem como os despachos na legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro- Dispondo a empresa de serviço médico e odontológico próprio ou formalmente contratado, estes deverão proceder com a avaliação e aprovação dos referidos atestados sem o que os mesmos não serão válidos.

Parágrafo Segundo - Os atestados fornecidos na forma legal, por médicos ou dentistas de entidades classistas e/ou instituições credenciadas pelo SUS, não poderão ser recusados, desde que observado o disposto no caput;

Parágrafo Terceiro. Os atestados médicos na forma legal, serão obrigatoriamente encaminhados pelos integrantes da categoria no departamento pessoal das empresas no mesmo dia de sua emissão ou, no máximo 03 (três) dias corridos após a expedição sob pena de invalidade e de serem considerados nulos,

sendo que os atestados apresentados após o fechamento da folha de pagamento, estes serão incluídos na folha do mês subsequente.

Parágrafo Quarto - Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quinto - Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos artigos 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Sexto- Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482 da CLT.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REPRESENTANTE CLASSISTA

Os empregados que fizerem parte da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegação Federativa e Conselho Disciplinar, inclusive suplentes, não poderão ser mudados de local de trabalho unilateralmente, salvo se por motivo de força maior.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores, delegados sindicais e conselheiros do Sindicato Profissional quando convocados por este, no máximo uma vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da Diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que as mesmas estejam fixadas durante o horário de trabalho do convocado titular.

Parágrafo Único. Fica acertado ainda, que as empresas liberarão, com abono de ponto, seus empregados investidos em Representação Sindical, quando convocados pelo Sindicato para participarem de Encontros, Congressos e/ou outros eventos classistas, observando o seguinte:

- a) Só poderá o empregado ausentar-se do emprego por 03 (três) vezes no decorrer da vigência da presente Convenção.
- b) Cada período afastado não poderá ser superior a 08 (oito) dias.
- c) O total de dias afastados pelo mesmo empregado, durante a vigência da presente Convenção, não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a estabilidade para o Delegado Sindical, durante o exercício do mandato, o qual não poderá ter seu local de trabalho trocado unilateralmente, salvos os casos de força maior.

Parágrafo Único. O sindicato laboral só poderá indicar Delegados Sindicais nos locais de trabalho onde trabalham o mínimo de 200 (duzentos) empregados da mesma empresa, sendo o limite máximo de 01 (um) por local e 05 (cinco) por empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - REMUNERAÇÃO DE SINDICALISTA

As empresas pagarão o piso aos empregados investidos em cargos de direção sindical no SEACONS e que estiverem a disposição do sindicato, até o limite de um salário normativo de um trabalhador de limpeza, limitando a 1 (um) diretor por empresa, ficando às expensas do sindicato o valor que ultrapassar esse limite.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ASSISTENCIAL LABORAL

Com fundamento na Tese de repercussão geral nº 935 do STF, e de acordo com o que restou aprovado em assembleia geral extraordinária de trabalhadores realizada no dia 23/10/2023, as empresas deverão descontar anualmente de cada trabalhador pertencente à categoria, e em toda base territorial (Goiás), o valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor do piso da categoria, a ser realizado em duas prestações de 5% (cinco por cento) cada, como recolhimento de contribuição Negocial, a ser revertido para o Sindicato Laboral (SEACONS).

Parágrafo Primeiro. Os descontos da referida contribuição Negocial previstos no *caput* dessa cláusula se darão nas folhas de pagamento dos meses de janeiro e setembro de cada ano, devendo ser repassado ao SEACONS até o dia 20/02 e 20/10, respectivamente.

Parágrafo Segundo. No caso do desconto da folha de setembro de cada ano, os trabalhadores terão do dia 01º até o dia 10 de outubro de cada ano para oferecer oposição. Para o desconto da folha de janeiro de cada ano, os trabalhadores terão do dia 01º até o dia 10 de fevereiro de cada ano para oferecer oposição.

Parágrafo Terceiro. A oposição deverá, obrigatoriamente, ser feita pessoalmente e de próprio punho na sede do sindicato (em duas vias), sob pena de preclusão. A referida oposição será assinada pelo representante do sindicato laboral e pelo empregado, e será entregue às empresas pelo Seacons.

Parágrafo Quarto. Ficam as empresas obrigadas a encaminhar ao sindicato laboral, via e-mail (seacons.financeiro@gmail.com.br) até o dia 30 (trinta) do mês de cada desconto, o rol de empregados que prestam serviços na base territorial do SEACONS - GO, juntamente com a apresentação de documentos comprobatórios, quais sejam: Relatórios do e-Social (Conectividade Social e Arquivo SEFIP), ou outro documento oficial que quantifique inequivocamente o rol de empregados, sob pena de multa constante na Cláusula Septuagésima Quarta em favor do sindicato laboral. No presente caso fica o sindicato profissional obrigado a proteção e destinação correta dos referidos dados, sob pena de descumprimento e responsabilização nos Termos da Lei Geral de Proteção de Dados nº. 13.709/2018.

Parágrafo Quinto. Após o recebimento da documentação em questão, o departamento financeiro do SEACONS - GO acusará o recebimento e fará a análise do quantitativo, e encaminhará à empresa o boleto bancário para repasse dos descontos, o qual terá como vencimento os dias 20/02 (para os descontos ocorridos no mês de janeiro) e 20/10 (para os descontos ocorridos no mês de setembro), ou primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto. O descumprimento total ou parcial desta cláusula ou qualquer ato da empresa que dificulte o seu cumprimento (condutas antissindicais, tais como: estímulo ao empregado fazer oposição,

impedimento que o empregado se dirija ao sindicato para entrega da oposição quando não em serviço, ausência/atraso no envio da documentação comprobatória da quantidade de empregados e etc.) ensejará multa indenizatória prevista na Cláusula Septuagésima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho.

- a) Além da penalidade estipulada acima, as empresas que atrasarem ou deixarem de descontar e/ou recolher, tempestivamente, as importâncias avençadas nesta cláusula, estará sujeita às seguintes penalidades: a) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mora diária de 0,03% (zero vírgula zero três por cento). E, no caso de cobrança judicial, além dos acréscimos já mencionados, incidirão também à empresa, as custas processuais e honorárias advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o total apurado.

Parágrafo Sétimo. Os pedidos de devolução realizados dentro do prazo estipulado nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula deverão ser feitos pessoalmente e de próprio punho na sede do sindicato (em duas vias), sob pena de preclusão.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA MENSALIDADE SOCIAL (FILIAÇÃO)

No caso dos empregados que desejarem filiar-se ao sindicato laboral ou que já forem filiados, fica obrigada a empresa empregadora a promover o desconto mensal no salário do empregado, no percentual de 1% (um por cento) do salário base da categoria, obrigando-se ainda a promover o respectivo repasse ao SEACONS, por meio de pagamento de boleto bancário.

Parágrafo Primeiro: Ao receber a filiação de cada empregado, o SEACONS deve enviar comunicação oficial a empresa, constando a data de filiação, o nome de cada empregado filiado e a respectiva autorização assinada pelo funcionário.

Parágrafo Segundo: Até o dia 30 (trinta) de cada mês, a empresa fica obrigada a informar ao SEACONS, via e-mail (seacons.financeiro@gmail.com.br) e seacons@terra.com.br a quantidade de filiados que laboram na empresa, e o valor do boleto referente a mensalidade social a ser gerado, devendo nesta mesma oportunidade informar sempre que um empregado filiado for desligado da empresa, mediante documentação oficial comprobatória do desligamento.

Parágrafo Terceiro: Não havendo o envio do e-mail pela empresa, fica o SEACONS autorizado a enviar, entre o dia 10 (dez) e o dia 18 (dezoito) de cada mês, o boleto bancário referente a mensalidade social, com prazo de vencimento até o dia 20 (vinte), devendo a empresa empregadora providenciar o respectivo pagamento na data aprazada.

Parágrafo Quarto: Em caso de descumprimento, atraso ou ausência de pagamento, fica a empresa sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mora diária de 0,03% (zero vírgula zero três por cento), bem como a aplicação da multa constante da Cláusula Septuagésima Quarta desta CCT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, as empresas de asseio e conservação, que operam ou vierem a operar no Estado de Goiás, sindicalizadas ou não, recolherão com recursos próprios ao SEAC/GO – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Outros Serviços Similares Terceirizáveis do Estado de Goiás, através de guias fornecidas pelo mesmo o equivalente a 3% (três por cento) do montante bruto, das folhas de pagamento dos meses de abril de 2025 e abril de 2026, a ser pago em parcela única com vencimento em 10/05/2025 e 10/05/2026.

Parágrafo Único. Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 2% (dois por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Consoante decisão da Reunião Ordinária da FECOMÉRCIO-GO, as empresas recolherão com recursos próprios, através de guias bancárias fornecidas pelo Sindicato, 3% (três por cento) sobre o montante bruto da folha de pagamento do mês de maio de 2025 e maio de 2026, com vencimento para 20/06/2025 e 20/06/2026, limitado a valor mínimo de R\$ 294,67 (duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos) e máximo de R\$ 2.747,27 (dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo Único. Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 10% (dez por cento) de multa, 1% (um por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/GO, associadas ou não, deverão recolher a entidade patronal a Contribuição Negocial mediante guia a ser fornecida por este, equivalente a 6% (seis por cento) do montante bruto das folhas de pagamento do mês de junho de 2025, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, com vencimentos em 10/07/2025 e 10/08/2025; e junho de 2026, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, com vencimentos em 10/07/2026 e 10/08/2026.

Parágrafo Único. Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 10% (dez por cento) de multa, 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DESPESAS ODONTOLÓGICAS

As empresas efetuarão desconto no pagamento dos seus empregados mediante autorização prévia e expressa dos empregados, alusivo às despesas por serviços odontológicos prestados pelo SEACONS e por qualquer outro sistema de assistência odontológica firmado pelas empresas, Instituto IAFAS, para beneficiar os funcionários e seus dependentes.

Parágrafo Primeiro. A entidade profissional ou a empresa conveniada, encaminhará as empregadoras a relação dos créditos juntamente com a autorização do desconto firmado pelo empregado.

Parágrafo Segundo. As empresas efetuarão os repasses das importâncias levantadas até o 10º (décimo) dia posterior ao desconto, diretamente na tesouraria da entidade profissional e/ou à empresa conveniada na forma contratual.

Parágrafo Terceiro. As empresas não serão responsabilizadas por futuros descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços odontológicos prestados. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses mesmos serviços, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários.

Parágrafo Quarto. Os descontos se aterão ao limite estabelecido em Lei.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - GUIAS DE RECOLHIMENTO

As empresas estão obrigadas a encaminharem as guias de recolhimento do INSS (GPS) ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DAS CONQUISTAS E CONCESSÕES

Os sindicatos convenientes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração

de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DOCUMENTAÇÃO PARA CONCORRÊNCIA

As empresas que participarem de licitações públicas ou que apresentarem quaisquer propostas a clientes particulares, obrigatoriamente deverão juntar à documentação ou à proposta, respectivamente, mesmo que não solicitados pelo tomador de serviços, a certidão de regularidade trabalhista sindical e uma cópia da presente Convenção Coletiva, a fim de que fiquem cientes das obrigações ajustadas, evitando descumprimento de seus termos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para obterem benefícios previstos nesta CCT e para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações trabalhistas.

Parágrafo Primeiro. Esta Certidão será expedida individualmente, pelo Sindicato Patronal e pelo Sindicato profissional, assinadas por seus Presidentes ou seu substituto legal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o pedido formal da empresa interessada. Havendo pendências legais com quaisquer das Entidades, a certidão não será emitida.

Parágrafo Segundo. A emissão das referidas Certidões serão específicas para cada tomador de serviços, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não do Sindicato Patronal. Os custos da Certidão poderão ser cobrados dos interessados, ficando o valor da Certidão emitida pelo Sindicato Patronal estipulado em 10% (dez por cento) do valor do menor piso estabelecido na presente Convenção. Sua validade será de 30 (trinta) dias e fica vedada a emissão de Certidões ou Declarações de cumprimento parcial das obrigações.

Parágrafo Terceiro. Para fins de emissão da Certidão de Regularidade Trabalhista de que trata a presente cláusula e para a emissão da Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS de que trata o caput da Cláusula Terceira da atual CCT, as empresas deverão estar em situação de regularidade para com as duas Entidades convenientes, com as seguintes obrigações:

- a) Imposto Sindical, em situação de regularidade conforme previsto no art. 607 e 608 da CLT;
- b) Cumprimento integral desta Convenção, a ser confirmada individualmente pelas entidades sindicais;
- c) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária;
- d) Comprovante do pagamento e da Apólice do Seguro de Vida atualizado, na forma da Cláusula Décima Sétima da atual CCT;
- e) Certidão de Regularidade de pagamentos mensais efetuados do benefício Amparo Familiar fornecida pelo Instituto de Apoio aos Funcionários Ativos do Setor de Terceirização de Mão de Obra – IAFAS, na forma da Cláusula Décima Oitava da atual CCT;
- f) Na apresentação de requerimento ao SEACONS, obrigatoriamente deverá ser acompanhado por CND do INSS e do FGTS.
- g) Apresentação de requerimento e, a critério do Sindicato Patronal, fazer-se acompanhar por CND do INSS, do FGTS, da Dívida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência, concordata e CNDT e GFIP para recolhimento do FGTS do mês correspondente, ou outro que vier a substituir.

Parágrafo Quarto. A falta de Certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes, nos casos de licitações públicas, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas, e em outras contratações acionarem os tomadores de serviços dando conhecimento, em qualquer dos casos, às autoridades competentes, inclusive o Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem serviços terceirizados de agente de portaria/ fiscal de piso, garagista, zelador, bem como todas as demais categorias profissionais previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho (exceto artífice de limpeza ambiental, auxiliar de limpeza, auxiliar de serviços gerais, faxineiro, lavador de fachada, limpador) não poderão ser optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, tendo em vista o impedimento legal previsto pelo art. 17, inciso XII da Lei Complementar 123/2006; artigos 115 e 191 §2º da Instrução Normativa 971/2009 e Ato Declaratório Interpretativo RFB nº. 07 de 10/06/2015.

Parágrafo Primeiro. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem, única e exclusivamente serviços de limpeza e conservação, com a utilização do profissional de limpeza poderão ser optantes do SIMPLES NACIONAL em virtude da permissão legal prevista no artigo 18, §5-C, inciso VI da LC 123/06, entretanto, não poderão fornecer outros tipos de serviços com os profissionais previstos no caput da referida cláusula.

Parágrafo Segundo. A inobservância à vedação legal ensejará comunicação ao tomador de serviços (contratante) e à Secretaria da Receita Federal para que promova as atuações cabíveis.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO COLETIVO

Para a manutenção de empregabilidade e de outros casos de interesse do trabalhador, os Acordos Coletivos poderão ser firmados nos termos da Cláusula Septagésima Primeira da presente Convenção, sendo vedado outra forma de negociação.

Parágrafo Único. Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas devem comprovar estar quites com suas obrigações trabalhistas e Sindicais, conforme disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexagésima Oitava desta CCT, e requisitar a assistência obrigatória do Sindicato Patronal.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611-A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro. Com base na Lei nº 9.958/2000 poderá ser criada a Comissão de Conciliação Prévia – CCP entre os sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo. Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a

intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro. Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto. A presente Comissão também funcionará como Câmara de Arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9.307/96.

Parágrafo Quinto. A forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários, através de Regimento Interno.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - EFEITOS E GARANTIAS

Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção.

Parágrafo Primeiro. Fica sem efeito a vigência da CCT-MTE nº GO000832/2023 registrada em 18/12/2023 sob o Processo nº 10162.202006/2023-15 (18/12/2023) que se encerra em 31 de dezembro de 2025, bem como o Primeiro Termo Aditivo – GO000009/2024 registrado em 03/01/2024 sob o Processo nº 10162.200001/2024-39 (18/12/2023) que se encerra em 31 de dezembro de 2025

Parágrafo Segundo. Em 1º de janeiro de 2026, serão negociados os pisos salariais e o auxílio alimentação, disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro. A partir de 1º de janeiro de 2026 fica consignado que o Amparo Familiar previsto na Cláusula Décima Oitava da presente CCT será reajustado pela variação do INPC janeiro a dezembro/2025.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - REFORMA TRABALHISTA

Em havendo alteração na Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), as partes convenientes, deixam previamente acordado de promover através de Termo Aditivo à esta convenção o ajustamento/acréscimo das cláusulas que se fizerem necessárias.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica estabelecida às partes convenientes, a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário básico mensal da função de Artífice de Limpeza, por infração de qualquer das cláusulas da presente Convenção, por ocorrência, cujo valor será revertido, obrigatoriamente, à parte prejudicada e ao sindicato profissional.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do cumprimento e da interpretação da presente Convenção, em detrimento de outros por mais privilegiados que sejam.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, devendo uma via ser encaminhada à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/Goiás para o registro.

Goiânia, 09 de janeiro de 2025.

}

MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E
AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS**

PAULO GONCALVES DA SILVA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E
TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO

ANEXOS
ANEXO I - ATA AMBIENTAL - 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AMBIENTAL 2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA AMBIENTAL 3

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA AMBIENTAL 4

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA AMBIENTAL 5

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.